



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

Número 33

## ÍNDICE

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

##### Despacho n.º 1700/2019:

Renovação da designação da mestre Marta Elisa Pedro Silva, como chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG) 5610

#### Negócios Estrangeiros

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

##### Aviso (extrato) n.º 2621/2019:

Lista de ordenação final de candidatos excluídos e de candidatos admitidos à prova de conhecimentos — Aviso n.º 17774/2018, de 3 dezembro . . . . . 5610

#### Finanças

Direção-Geral do Orçamento:

##### Despacho n.º 1701/2019:

Aditamento ao Despacho n.º 3505/2018, de 23 de março. Delego na mestre Anabela Ferreira Pedro Vilão e na mestre Patrícia Margarida Floro Semião, Subdiretoras-Gerais da Direção-Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para a prática dos atos enunciados no n.º 1 do supracitado Despacho, relativamente às áreas da 1.ª Delegação e da 5.ª Delegação da DGO . . . . . 5610

#### Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

##### Despacho n.º 1702/2019:

Reorganização do Sistema de Saúde Militar (SSM) — Assunção de Encargos . . . . . 5610

##### Portaria n.º 137/2019:

Atribuição do Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal* 5611

#### Adjunto e Economia

Gabinete do Ministro:

##### Despacho n.º 1703/2019:

Designa como técnica especialista do Gabinete a licenciada Paula Cristina Damião Lagarto, Jornalista na Lusa-Agência de Notícias . . . . . 5611

## Cultura

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.:

### Aviso n.º 2622/2019:

Lista Unitária de Ordenação Final. . . . . 5612

## Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

### Aviso (extrato) n.º 2623/2019:

Colocação, para consulta, em *placards* de sala de estilo do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, das listas de antiguidade do pessoal docente, e não docente, reportadas, respetivamente, a 31 de agosto e 31 de dezembro de 2018. . . . . 5612

### Aviso n.º 2624/2019:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP). . . . . 5612

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Saúde

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde:

### Despacho n.º 1704/2019:

Designa os membros da Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados. . . . . 5612

## Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

### Portaria n.º 138/2019:

Altera a redação do n.º 2 da Portaria n.º 409/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro. . . . . 5613

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

### Declaração de Retificação n.º 154/2019:

Retificação do Aviso n.º 15007/2018 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro). . . . . 5613

Direção-Geral da Saúde:

### Aviso n.º 2625/2019:

Recrutamento de um técnico superior por mobilidade interna ou intercarreiras. . . . . 5613

### Aviso n.º 2626/2019:

Abertura de procedimento por mobilidade para um lugar de assistente técnico para o Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde . . . . . 5614

### Aviso n.º 2627/2019:

Abertura de procedimento por mobilidade para dois técnicos superiores para a área da Codificação da Direção-Geral da Saúde . . . . . 5614

### Aviso n.º 2628/2019:

Abertura de procedimento por mobilidade para dois técnicos superiores para a área da Codificação da Direção-Geral da Saúde . . . . . 5615

### Aviso n.º 2629/2019:

Abertura de procedimento por mobilidade para um técnico superior para a Direção de Serviços de Informação e Análise . . . . . 5616

### Despacho n.º 1705/2019:

Nomeia diretora para a área da Promoção da Atividade Física a Professora Marlene Nunes Silva, Psicóloga Clínica. . . . . 5616

### Despacho n.º 1706/2019:

Nomeia diretora para a área da Promoção da Alimentação Saudável a professora Maria João Gregório, Nutricionista . . . . . 5617

### Despacho n.º 1707/2019:

Nomeia diretora do Programa para a Área da Tuberculose a Dr.ª Maria Isabel Guerra de Oliveira Carvalho Loureiro, pediatra do Cento Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E. . . . 5617

**Despacho n.º 1708/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade de Elisabete Gonçalves Serrada — assistente graduada da carreira especial médica, área de saúde pública ..... 5617

**Planeamento e Infraestruturas**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Aviso n.º 2630/2019:**

Comissão Consultiva do PDM Rio Maior. .... 5617

**Ambiente e Transição Energética**

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 27/2019:**

PC 4500275657 EPU/14749 ..... 5618

**Édito n.º 28/2019:**

PC 4500275655 EPU/14777 ..... 5618

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 2631/2019:**

Procedimento Concursal de Recrutamento — LNEG, I. P. .... 5618

**Mar**

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica:

**Aviso n.º 2632/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria João Gaio Bento. .... 5618

**Aviso n.º 2633/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do técnico superior Tiago Nuno Costa Moreira Sarandes Teixeira. .... 5618

**PARTE D****Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro****Anúncio n.º 29/2019:**

Citação de contrainteressados no processo contencioso pré-contratual n.º 1000/16.4BEAVR ..... 5619

**PARTE E****Escola Superior de Enfermagem de Lisboa****Edital n.º 270/2019:**

Candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ..... 5619

**Universidade do Algarve****Contrato (extrato) n.º 73/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Joana Isabel Salsinha Matias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 74/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo Jorge Valente Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 75/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Susana Anjos Sequeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 35 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 76/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Nélia Isabel Moita Gaudêncio, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 77/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Márcio Hugo Rodrigues Guerra, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 78/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Pedro Miguel Bastos Rosado, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve ..... 5620

**Contrato (extrato) n.º 79/2019:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Patrícia Carla Rodrigues Beira Grande, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 22,5 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação . . . . 5620

**Despacho n.º 1709/2019:**

Pedido de equivalência de habilitação estrangeira do grau de doutor em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, especialidade de Sistemas Inteligentes, requeridas pela Houda Harkat ..... 5620

**Universidade de Lisboa****Despacho n.º 1710/2019:**

Nomeação do Professor Nuno João Neves Mamede, como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores/Tagus do Instituto Superior Técnico. . . . . 5620

**Despacho n.º 1711/2019:**

Nomeação de vários Docentes para o Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico. . . . . 5620

**Universidade Nova de Lisboa****Editais n.º 271/2019:**

Concurso de Emprego Científico — Ref. PTDC/BIA-OUT/29477/2017 ..... 5621

**Universidade do Porto****Aviso (extrato) n.º 2634/2019:**

Procedimento concursal de seleção internacional de 1 investigador doutorado ..... 5622

**Serviços de Ação Social da Universidade do Minho****Despacho (extrato) n.º 1712/2019:**

Nomeação da diretora do Departamento Administrativo e Financeiro. . . . . 5622

**Instituto Politécnico de Bragança****Declaração de Retificação n.º 155/2019:**

Retificação ao Aviso (extrato) n.º 2337/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2019. . . . . 5622

**Instituto Politécnico do Cávado e do Ave****Despacho n.º 1713/2019:**

Nomeação do administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Dr. Diogo Augusto Freitas Moreira ..... 5622

**Despacho n.º 1714/2019:**

Cessação da comissão de serviço da Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave. . . . . 5622

**Instituto Politécnico de Coimbra****Despacho n.º 1715/2019:**

Constituição do Conselho Administrativo da ESTGOH. . . . . 5623

**Instituto Politécnico de Leiria****Despacho (extrato) n.º 1716/2019:**

Contratação, na sequência de concurso documental, de Maria Eduarda Moreira Abrantes Ferreira da Silva como Professor Adjunto para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria ..... 5623

**PARTE F****Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.****Aviso n.º 7/2019/M:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para 1 (um) posto de trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de oncologia médica ..... 5623

**PARTE G****Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 196/2019:**

Redução de uma hora do horário semanal — Dr.ª Isabel Ferreira ..... 5623

**PARTE H****Município da Amadora****Aviso n.º 2635/2019:**

Notificação pessoal por ausência do trabalhador Carlos Martinho Ferreira Prazeres ao serviço ..... 5624

**Município de Arganil****Aviso (extrato) n.º 2636/2019:**

Homologação de lista unitária de ordenação final de candidatos a procedimento concursal ..... 5624

**Município de Baião****Edital n.º 272/2019:**

Classificação da Casa da Cochêa e área envolvente como imóvel de interesse municipal ... 5624

**Município de Braga****Aviso n.º 2637/2019:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. .... 5624

**Município de Castro Marim****Aviso n.º 2638/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado (termo resolutivo certo) na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas para preenchimento de quatro postos de trabalho da categoria de assistente operacional ..... 5624

**Município de Coimbra****Aviso n.º 2639/2019:**

Abertura de procedimento concursal comum em regime de CTFPTI — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Proteção de Dados ..... 5626

**Município de Estarreja****Aviso n.º 2640/2019:**

Cessação de procedimento concursal ..... 5629

**Município de Figueira de Castelo Rodrigo****Aviso n.º 2641/2019:**

Alteração do Prazo de Elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo ..... 5629

**Município de Lamego****Aviso n.º 2642/2019:**

Celebração de contratos a termo determinado certo — Ref.ª C ..... 5629

**Aviso n.º 2643/2019:**

Celebração de contratos a termo determinado certo — Ref.ª A ..... 5629

**Aviso n.º 2644/2019:**

Celebração de contratos a termo determinado certo — Ref.ª B ..... 5630

**Aviso n.º 2645/2019:**

Celebração de contrato a termo determinado certo — Ref.ª E ..... 5630

**Município de Melgaço****Aviso n.º 2646/2019:**

Elaboração de Plano de Urbanização das Carvalhiças . . . . . 5630

**Município de Miranda do Douro****Aviso n.º 2647/2019:**

Anulação de procedimento concursal . . . . . 5630

**Município de Proença-a-Nova****Aviso n.º 2648/2019:**

Projeto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova. . . . . 5630

**Município de Santiago do Cacém****Aviso n.º 2649/2019:**

Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Higiene e Segurança no Trabalho) da carreira geral de Assistente Técnico . . . . . 5639

**Município de Viana do Castelo****Regulamento n.º 161/2019:**

Regulamento de Concursos de acesso na carreira de Bombeiro Municipal . . . . . 5641

**Município de Vila do Bispo****Aviso n.º 2650/2019:**

Atualização da tabela de taxas em vigor no Município para o ano de 2019 . . . . . 5643

**Município de Vila Franca de Xira****Aviso (extrato) n.º 2651/2019:**

Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de vários trabalhadores. . . . . 5655

**Aviso (extrato) n.º 2652/2019:**

Prorrogação do regime de substituição em cargo dirigente. . . . . 5656

**Município de Vila Nova de Foz Côa****Aviso (extrato) n.º 2653/2019:**

Alteração do Regulamento do Cartão do Idoso de Vila Nova de Foz Côa . . . . . 5656

**Município de Vila Viçosa****Aviso (extrato) n.º 2654/2019:**

Anulação de procedimento concursal . . . . . 5658

**União das Freguesias de Amieira e Alqueva****Aviso n.º 2655/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional . . . . . 5658

**Freguesia de Falagueira-Venda Nova****Aviso n.º 2656/2019:**

Procedimento concursal comum . . . . . 5659

**Freguesia de Paranhos****Aviso n.º 2657/2019:**

Conclusão do período experimental . . . . . 5660

## PARTE I

## PARTE J1

**Freguesia de Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro****Aviso n.º 2658/2019:**

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo). . . . .

5660

**Serviços Municipalizados da Câmara Municipal da Nazaré****Aviso n.º 2659/2019:**

Conclusão do período experimental . . . . .

5662

**ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém****Despacho n.º 1717/2019:**

Autorização e funcionamento da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º Ciclo em Gestão de Empresas do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

5662

**Presidência do Conselho de Ministros**

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género:

**Aviso n.º 2660/2019:**

Procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de 2 (dois) cargos de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Divisão de Documentação e Informação e de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género . . . . .

5664





## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

#### Despacho n.º 1700/2019

Nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, em conjugação com o Decreto Regulamentar n.º 1/2012, de 6 de janeiro e com a Portaria n.º 27/2012, de 31 de janeiro, renovo a designação da mestre Marta Elisa Pedro Silva, como chefe de equipa multidisciplinar do Núcleo de Prevenção da Violência Doméstica e Violência de Género (N-VDVG), designada por meu Despacho n.º 3434/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2018, pelo período de um ano, renovável, com efeitos reportados a 1 de fevereiro de 2019, e com o estatuto remuneratório equiparado a chefe de divisão e as competências previstas para os titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

1 de fevereiro de 2019. — A Presidente, *Teresa Fragoso*.

312036992

### NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

#### Aviso (extrato) n.º 2621/2019

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de pessoal docente do ensino português no estrangeiro, para o cargo de professor, compreendendo os níveis da educação pré-escolar, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e do ensino secundário, e de leitor de língua e cultura portuguesas, ao nível do ensino superior e organismos internacionais, aberto pelo Aviso n.º 17774/2018 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 232, de 3 de dezembro de 2018, que, para cumprimento do disposto no ponto 3 do Capítulo XIII do Aviso se encontram afixadas nas instalações da sede do Camões, I. P., das coordenações de ensino e das embaixadas e ou consulados de Portugal nos países a que o procedimento concursal respeita e divulgadas na página da internet em [www.instituto-camoes.pt](http://www.instituto-camoes.pt), a lista de ordenação final dos candidatos excluídos ao procedimento concursal e a lista ordenada dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos.

5 de fevereiro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Faro Ramos*.

312050672

### FINANÇAS

Direção-Geral do Orçamento

#### Despacho n.º 1701/2019

Em aditamento ao Despacho n.º 3505/2018, de 23 de março, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto, com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto, delego na mestre Anabela Ferreira Pedro Vilão e na mestre Patrícia Margarida Floro Semião, Subdiretoras-Gerais da Direção-Geral do Orçamento, as minhas competências próprias para a prática dos atos enunciados no n.º 1 do supracitado Despacho, relativamente às áreas da 1.ª Delegação da DGO, que acompanha a Economia, a Agricultura e Desenvolvimento Rural e Mar e da 5.ª Delegação que acompanha os Encargos Gerais do Estado e a Saúde, em regime de rotatividade semanal. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 23 de janeiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — O Diretor-Geral, em substituição, *Mário Monteiro*.

312019285

### DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1702/2019

No âmbito da reforma do Sistema de Saúde Militar (SSM), o Despacho n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, determinou a responsabilidade financeira do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), dos ramos das Forças Armadas e da entidade gestora da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM) pela assunção dos encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde aos beneficiários deste subsistema, consoante estivessem em causa atos médicos no âmbito da saúde operacional ou da saúde assistencial. O referido despacho determinou ainda a aplicação ao processo de faturação, relativo aos cuidados prestados pelas estruturas do SSM, das regras e tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, revogando o Despacho n.º 4881/98, de 11 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 70, de 24 de março de 1998, que mandava aplicar as regras vigentes para a rede hospitalar do Serviço Nacional de Saúde.

Por sua vez, o Despacho n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*), determinou, entre outros aspetos, que o Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA, I. P.), o EMGFA e os ramos, de forma conjunta e articulada, implementassem o processo de faturação para os atos médicos e cuidados de saúde prestados a beneficiários da ADM, no âmbito da atuação clínica da saúde assistencial do SSM.

Sucedo, porém, que as mudanças introduzidas no financiamento do SSM, sobretudo pelo Despacho n.º 511/2015, de 19 de janeiro, vieram consubstanciar um peso demasiado expressivo da ADM no financiamento do SSM, provocando um conjunto de dificuldades e de constrangimentos que conduziram ao avolumar da dívida da entidade gestora deste subsistema a terceiros, incluindo o Hospital das Forças Armadas (HFAR) e o Laboratório Militar de Produtos Químicos e Farmacêuticos (LMPQF), consequentemente penalizados no respetivo funcionamento.

Neste contexto, e atento o teor do Relatório da auditoria realizada pela Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) ao HFAR (Auditoria/46/2017) relativo ao processo de faturação, pagamento e controlo das despesas no âmbito do SSM, que identificou lacunas ao nível da comunicação entre este Hospital e as restantes entidades do SSM, em particular com o IASFA, I. P., foi determinada a criação de uma Plataforma, através do Despacho n.º 9490/2018, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018, composta por representantes do EMGFA (da DIRSAM, do HFAR e da UEFISM), das Direções de Saúde dos Ramos, do LMPQF, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN), da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SG/MDN), do IASFA, I. P., e do SNS, com a missão de assegurar a permanente comunicação e articulação entre as entidades com responsabilidades no SSM, tendo em vista a eficaz monitorização do seu funcionamento.

O mesmo despacho determinou que a referida Plataforma deveria apresentar, até 30 de novembro de 2018, uma proposta de alteração do Despacho n.º 511/2015 e do Despacho n.º 139/MDN/2015, caso concluísse pela oportunidade, necessidade e adequabilidade da referida proposta, no sentido da sustentabilidade financeira da ADM.

A Plataforma apresentou o seu relatório em 7 de dezembro de 2018, propondo que os encargos com cuidados de saúde prestados em entidades do SSM a militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço sejam suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas, em virtude da primordial missão do SSM consistir em garantir a permanente prontidão daqueles militares, devendo caber ao Estado assegurar e financiar tal missão através das receitas do Orçamento do Estado.

A Plataforma apresentou também uma estimativa dos encargos correspondentes aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares nas situações de ativo e de reserva na efetividade de serviço.

Atento o trabalho apresentado pela Plataforma e atendendo ainda às conclusões, remetidas para contraditório, do relato da Auditoria de

Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas, cabe aprovar novas regras relativas à responsabilidade financeira pela saúde militar, que reflitam o entendimento consensual de que compete aos ramos das Forças Armadas assumir os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM. Com o presente despacho pretende-se responder a problemas já identificados da ADM, cientes, porém, de que esta é uma medida avulsa. Como tal, os efeitos do presente despacho terão necessariamente uma vigência limitada no tempo, até que seja aprovada uma reforma mais estrutural da ADM e do SSM.

Foi ouvido o Conselho Superior Militar.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pela alínea *p*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Não são suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde a militares na efetividade de serviço, desde que prestados nas entidades do SSM a que se refere o Decreto-Lei n.º 84/2014, de 27 de maio.

2 — São suportados pelos orçamentos dos ramos das Forças Armadas os encargos decorrentes da prestação de cuidados de saúde nas Unidades de Saúde dos ramos das Forças Armadas de Tipo I, II e III.

3 — Continuam a ser suportados pela entidade gestora da ADM os encargos decorrentes dos cuidados de saúde:

*a*) Prestados ao universo de militares na efetividade de serviço em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários;

*b*) Prestados aos restantes beneficiários da ADM, nos termos do respetivo regime jurídico e da regulamentação em vigor, no HFAR e em entidades com as quais a ADM tenha celebrado acordos ou da livre escolha dos beneficiários.

4 — O processo de faturação relativo aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do número anterior tem por referência as tabelas de preços em vigor para o regime convencionado da ADSE, não havendo lugar a copagamentos, atento o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro.

5 — O HFAR e o IASFA, I. P., devem, no prazo de trinta dias contados da data de assinatura do presente despacho, celebrar um protocolo para prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADM referidos na alínea *b*) do n.º 3, com efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2019, aplicando-se o disposto no número anterior.

6 — A Plataforma criada pelo Despacho n.º 9490/2018, de 11 de outubro, no âmbito da sua missão, deve:

*a*) Continuar a monitorizar o funcionamento do SSM, devendo a informação financeira relativa ao impacto do presente despacho no HFAR e na ADM ser disponibilizada mensalmente pelos respetivos representantes aos restantes elementos;

*b*) Até 28 de fevereiro de 2019:

*i*) Apresentar-me um plano para a complementaridade que deve existir entre o SSM e outras entidades prestadoras de cuidados, nomeadamente do SNS, sempre que aquele não consiga garantir uma capacidade de resposta eficaz aos utentes, principalmente aos militares na efetividade de serviço;

*ii*) Apresentar-me um plano que contribua para referenciar ou encaminhar os beneficiários da ADM das regiões de Lisboa e Porto, preferencialmente, para o HFAR;

*c*) Até 29 de março de 2019, apresentar-me um relatório que espelhe as conclusões do trabalho realizado, incluindo avaliação do impacto financeiro, e respetivas propostas que se afigurem pertinentes no sentido da consolidação da sustentabilidade do SSM, e, em particular, da ADM, que tenha em consideração os estudos já realizados no âmbito do EMGFA, a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 9490/2018, de 11 de outubro, assim como as conclusões do processo de Auditoria de Resultados ao IASFA, I. P. (Proc.º 5/2018), do Tribunal de Contas.

7 — No ano de 2019 dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço são suportados pelos orçamentos do EMGFA/Serviços centrais, dos ramos das Forças Armadas e da Secretaria-Geral, através da concretização de uma alteração orçamental para reforço do orçamento do EMGFA/HFAR, nos seguintes valores e proveniências:

*i*) EMGFA/Serviços centrais — 288 095, 00 EUR;

*ii*) Marinha — 1 047 838,00 EUR;

*iii*) Exército — 2 119 637,00 EUR;

*iv*) Força Aérea — 776 500,00 EUR;

*v*) Secretaria-Geral — 50 355,00 EUR.

8 — Em 2020 e anos seguintes as verbas correspondentes à estimativa dos encargos relativos aos cuidados de saúde prestados no HFAR aos militares na efetividade de serviço serão previstas nos orçamentos iniciais do EMGFA/HFAR.

9 — São revogados os Despachos n.º 511/2015, de 30 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015, e n.º 139/MDN/2015, de 22 de outubro (não publicado no *Diário da República*).

10 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312019877

### Portaria n.º 137/2019

A Portaria n.º 78/2019, de 7 de dezembro de 2018, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro de 2019, aumentou o efetivo dos navios de guerra da Marinha, a partir de 28 de dezembro de 2018, com uma unidade naval do tipo patrulha oceânico, designada NRP *Setúbal*.

Tratando-se de uma unidade militar com carácter permanente, de acordo com o disposto na alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, a unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal* tem direito ao Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal* foi proposta ao Ministro da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à unidade naval do tipo patrulha oceânico NRP *Setúbal*.

#### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

22 de janeiro de 2019. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

312019869

## ADJUNTO E ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 1703/2019

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a licenciada Paula Cristina Damião Lagarto, Jornalista na Lusa-Agência de Notícias.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente Despacho produz efeitos desde 5 de fevereiro de 2019.

5 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do mencionado decreto-lei, publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

6 de fevereiro de 2019. — O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*.

## ANEXO

## Nota curricular

Dados pessoais: Paula Cristina Damião Lagarto

Nacionalidade — Portuguesa

Data de Nascimento — 07/09/1976

Experiência profissional: Jornalista na Lusa-Agência de Notícias desde março de 1999 até fevereiro de 2019. Entre outubro 2016 — fevereiro de 2019 jornalista na editoria de Economia. Setembro de 2015 a julho de 2016 correspondente na delegação da Lusa de Bruxelas. Entre março de 1999 e outubro de 2016 jornalista nas editorias Multimédia, Desporto, Sociedade, com enfoque em assuntos relacionados com Saúde, e no País, com responsabilidade em acompanhar os setores da Habitação e Urbanismo.

Estágio no Rádio Renascença (2000) e colaborações com rádios locais de Vila Franca de Xira e Samora Correia (1997 e 1999).

Educação superior: Universidade Católica de Lisboa: 1995 a 2000, Licenciatura em Ciências da Comunicação, com média final de 14.

312049806

## CULTURA

## Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

## Aviso n.º 2622/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC) aberto pelo Aviso n.º 14909/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 200, de 17 de outubro homologada por meu despacho de 29 de janeiro de 2019, se encontra afixada nas instalações da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da CP-MC em [www.cinemateca.pt](http://www.cinemateca.pt), tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Consideram-se notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos do estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3 do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da supracitada Portaria.

31-01-2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

312032544

## EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

## Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, Braga

## Aviso (extrato) n.º 2623/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, que alterou o ECD, relativo ao pessoal docente e à alínea j) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para o pessoal não docente, torna-se público que se encontra afixada para consulta, em *placards* de sala de estilo do Agrupamento de Escolas Sá de Miranda, as listas de antiguidade do pessoal docente,

e não docente, reportadas, respetivamente, a 31 de agosto e 31 de dezembro de 2018.

29 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Margarida Antonieta da Rocha e Silva*.

312019999

## Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

## Aviso n.º 2624/2019

## Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários (PREVPAP)

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de regularização extraordinária de vínculo precário para ocupação de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, aberto por aviso publicado na BEP com a referência OE201812/0411:

| Nome                                  | Classificação |
|---------------------------------------|---------------|
| Helena da Silva Amador Barreira ..... | 19,000        |
| Natacha Soares Marques .....          | 19,000        |

28 de janeiro de 2019. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva*.

312019341

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL E SAÚDE

## Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde

## Despacho n.º 1704/2019

Pelo Despacho n.º 176-D/2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Ministra da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, 1.º suplemento, de 4 de janeiro de 2019, foi criada na dependência das Secretárias de Estado da Segurança Social e da Saúde, a Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, abreviadamente designada por Comissão.

Os representantes que integram a Comissão encontram-se previstos no n.º 2 do citado despacho e são nomeados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, respetivamente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 12 do citado despacho, ouvidas as entidades representadas, procede-se à referida designação:

1 — São designados como membros da Comissão Nacional de Coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados:

a) Ana Maria Pereira Gomes, em representação do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e Luís Miguel Fernandes Fausto da Costa em representação do Ministério da Saúde, que coordenam a Comissão;

b) Maria Gabriela Veloso Maia, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

c) Cristina Maria Pereira Pedro de Oliveira, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

d) Miguel Ângelo Faria Gomes Narigão, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.;

e) Diogo Nuno Fonseca da Cruz, em representação da Direção-Geral da Saúde;

f) Ana Lúcia Catorze Serra Caetano, em representação do Instituto da Segurança Social, I. P.;

g) Irene Maria Rodrigues Lourenço, em representação do Instituto da Segurança Social, I. P.;

h) Carla Maria Lopes Jorge, em representação da Direção-Geral da Segurança Social;

i) Rute Sofia dos Santos Azinheiro Guerra, em representação do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — No caso de ausência ou de impedimento dos membros designados no número anterior, as entidades representadas transmitem aos Coordenadores da Comissão, os respetivos substitutos.

4 de fevereiro de 2019. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — 6 de fevereiro de 2019. — A Ministra da Saúde, *Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões*.

312050559

## SAÚDE

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

#### Portaria n.º 138/2019

O Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., foi autorizado a assumir o encargo referente à empreitada de requalificação do Serviço de Urgência Básica do Hospital Conde de Sucena (Águeda), no período de 2017 a 2018, mediante a Portaria n.º 409/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro.

Diversas vicissitudes impossibilitaram o cumprimento da execução financeira do contrato de empreitada no escalonamento inicialmente previsto. Neste contexto, torna-se necessário proceder ao reescalamento dos encargos plurianuais autorizados pela Portaria acima referida, de forma a adaptá-los à execução prevista para o contrato.

Nos termos da alínea b) do n.º 9 do artigo 44.º do decreto-lei de Execução Orçamental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, a reprogramação de encargos plurianuais previamente autorizados ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece apenas da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que, no momento da respetiva celebração, o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior e, quando aplicável, tenha obtido o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

A reprogramação dos encargos plurianuais em apreço contempla a manutenção do valor dos encargos inicialmente previstos, sem afetar o montante máximo global da despesa autorizada.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e na alínea b) do n.º 9 e n.º 10 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o seguinte:

1 — É alterado o n.º 2 da Portaria n.º 409/2017, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 15 de novembro, que passa a ter a redação seguinte:

«2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão no ano económico de 2019 o montante de 1.059.300,00 EUR (Um Milhão,

Cinquenta e Nove Mil e Trezentos Euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.»

2 — A presente Portaria produz efeitos na data da sua publicação.

7 de fevereiro de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.

312054269

### Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

#### Declaração de Retificação n.º 154/2019

Faz-se público que, no âmbito do Procedimento Concursal Nacional de Habilitação ao Grau de Consultor da carreira médica foi, por despacho datado de 21-12-2018, autorizada a retificação do Aviso n.º 15007/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 18 de outubro, nos seguintes termos:

Onde se lê:

«Maria Beatriz Lima Mello Souza — Aprovada»

deve ler-se:

«Mara Beatriz Lima Mello Souza — Aprovada»

2 de janeiro de 2019. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Pedro Emanuel Ventura Alexandre*.

312018345

### Direção-Geral da Saúde

#### Aviso n.º 2625/2019

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar um técnico superior por mobilidade interna ou intercarreiras, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna entre serviços ou intercarreiras;

1.2 — Carreira e categoria: técnico superior;

1.3 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídica-funcional de origem, podendo ser remunerado pela posição imediatamente seguinte àquela que se encontre posicionado nos casos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) até ao limite do nível remuneratório 31 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de apoio técnico-jurídico nas áreas da contratação pública, relação jurídica de emprego público, legística, e direito da saúde.

3 — Requisitos exigidos:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a administração central, direta ou indireta, do Estado, em efetividade de funções, com integração na carreira de técnico superior;

3.2 — Habilitações académicas: Licenciatura em Direito;

3.3 — Experiência profissional na área do apoio jurídico na administração pública;

3.4 — Conhecimentos informáticos na ótica do utilizador;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa, bom relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação verbal, conhecimentos de inglês, responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

6 — Prazo de entrega da candidatura: quinze dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Diretora-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente (entre as 9 e as 12.30 horas e as 14 e as 17.30 horas), ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade in-

terna, carreira de Técnico Superior (área jurídica), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;
- c) Indicação do número de identificação fiscal;
- d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário.

#### 8 — Composição do Júri:

Presidente: Catarina Sena, Subdiretora-Geral da Saúde.  
Vogais efetivos:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior jurista da Divisão de Apoio à Gestão, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Eugénia Santos Carvalho, técnica superior jurista de apoio à Direção.

Vogais suplentes:

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão;

Ilídio Cláudio Correia, técnico superior jurista do Departamento da Qualidade da Saúde.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
312017527

#### Aviso n.º 2626/2019

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar um assistente técnico por mobilidade interna, nos termos dos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), nos seguintes termos:

1 — Caracterização da oferta:

1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna entre serviços;

1.2 — Carreira e categoria: Assistente Técnico;

1.3 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, até ao limite da posição 6.ª da carreira de Assistente Técnico e ao nível remuneratório 11 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, podendo ser remunerado pela posição imediatamente seguinte àquela que se encontre posicionado nos casos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de apoio técnico e de secretariado para o Departamento da Qualidade na Saúde da Direção-Geral da Saúde.

3 — Requisitos exigidos:

3.1 — Relação jurídica: os candidatos devem ser detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a administração central, direta ou indireta, do Estado, em efetividade de funções;

3.2 — Experiência profissional comprovada na área do apoio técnico e de secretariado na administração pública;

3.3 — Conhecimento da língua inglesa;

3.4 — Conhecimentos de informática na ótica do utilizador;

3.5 — Aptidão para trabalhar em equipa, bom relacionamento interpessoal, capacidade de comunicação verbal, responsabilidade e compromisso com o serviço.

4 — Local de trabalho: Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

5 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae*, complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a realização de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

6 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso.

7 — Formalização da candidatura:

7.1 — A candidatura deverá ser formalizada através de requerimento dirigido à Diretora-Geral da Saúde, e entregue pessoalmente (entre as 9 e as 12.30 horas e as 14 e as 17.30 horas), ou por correio registado, com aviso de receção para a Direção-Geral da Saúde, mobilidade interna,

carreira de Assistente Técnico (apoio técnico e secretariado), Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

7.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Indicação do número de identificação fiscal;

d) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário.

#### 8 — Composição do Júri:

Presidente: Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão

Vogais efetivos:

Válter Bruno Ribeiro Fonseca, Diretor de Serviços do Departamento da Qualidade na Saúde, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Anabela Pereira Coelho, Chefe de Divisão de Gestão da Qualidade.

Vogais suplentes:

Sara Maria Calado da Silva, Técnica Superior Jurista da Divisão de Apoio à Gestão.

Paulina Cruz Sousa Fernandes Amaral, Técnica Superior da Divisão de Apoio à Gestão.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
312033346

#### Aviso n.º 2627/2019

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar dois técnicos superiores por mobilidade interna na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida para o exercício das funções na área da informação de mortalidade e codificação de mortalidade, inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos seguintes termos:

1 — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior na área das ciências da saúde.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Funções de apoio técnico especializado na codificação dos certificados de óbito eletrónicos emitidos através do Sistema de Informação dos Certificados de óbito (SICO) com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde; Codificação de causa de morte de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde; Apoio na revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, no âmbito da colaboração de Portugal no Grupo de referência para a Mortalidade da Organização Mundial de Saúde; Apoio na formação em Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com a revisão mais atual; Apoio técnico especializado na transição entre revisões da Classificação estatística internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde; Apoio na participação técnica em reuniões de estruturas nacionais e internacionais, designadamente no âmbito da Organização Mundial da Saúde).

3 — Habilitações Literárias:

Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior na área das ciências da saúde.

4 — Local de trabalho:

Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa

5 — Prazo e formalização da candidatura:

Os trabalhadores interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, entregar pessoalmente a sua candidatura (entre as 9 e as 12.30 horas e as 14 e as 17.30 horas), ou enviar por correio registado para a Direção-Geral da Saúde, com a indicação da “mobilidade interna ou intercarreiras, para a carreira de

Técnico Superior (área da informação de mortalidade e codificação de mortalidade)”, para a morada: Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

#### 6 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve conter o formulário de candidatura, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Saúde, em: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>, acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação do contacto telefónico e endereço eletrónico, fotocópia simples do certificado de habilitações literárias, e declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

#### 7 — Remuneração:

A posição remuneratória corresponde à 2.ª posição de técnico superior nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, podendo ser remunerado pela posição imediatamente seguinte àquela que se encontre posicionado nos casos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), até ao limite do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única.

#### 8 — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, com carácter eliminatório, complementada com uma entrevista profissional de seleção.

Apenas os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção.

O presente procedimento por mobilidade é publicitado na Bolsa de Emprego Público em: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Direção-Geral da Saúde, através do endereço: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>.

#### 9 — Composição do júri:

Presidente: Maria da Graça Osório Trindade e Lima, Diretora de Serviços de Informação e Análise;

Vogais efetivos:

Rita Sá Machado, Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

José Nunes Martins, técnico superior da Divisão de Epidemiologia e Estatística;

Vogais suplentes:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior da Divisão de Apoio à Gestão

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
312033395

### Aviso n.º 2628/2019

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar dois técnicos superiores por mobilidade interna na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida para o exercício das funções na área da informação de mortalidade e codificação de mortalidade, inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos seguintes termos:

#### 1 — Requisitos de admissão:

- Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
- Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior na área das ciências da saúde.

#### 2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Funções de apoio técnico especializado na codificação dos certificados de óbito eletrónicos emitidos através do Sistema de Informação

dos Certificados de óbito (SICO) com base na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde); Codificação de causa de morte de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde; Apoio na revisão da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, no âmbito da colaboração de Portugal no Grupo de referência para a Mortalidade da Organização Mundial de Saúde; Apoio na formação em Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com a revisão mais atual; Apoio técnico especializado na transição entre revisões da Classificação estatística internacional de Doenças e problemas relacionados com a Saúde; Apoio na participação técnica em reuniões de estruturas nacionais e internacionais, designadamente no âmbito da Organização Mundial da Saúde).

#### 3 — Habilitações Literárias:

Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior na área das ciências da saúde.

#### 4 — Local de trabalho:

Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa

#### 5 — Prazo e formalização da candidatura:

Os trabalhadores interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, entregar pessoalmente a sua candidatura (entre as 9 e as 12.30 horas e as 14 e as 17.30 horas), ou enviar por correio registado para a Direção-Geral da Saúde, com a indicação da “mobilidade interna ou intercarreiras, para a carreira de Técnico Superior (área da informação de mortalidade e codificação de mortalidade)”, para a morada: Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

#### 6 — Apresentação da candidatura:

A candidatura deve conter o formulário de candidatura, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Saúde, em: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>, acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação do contacto telefónico e endereço eletrónico, fotocópia simples do certificado de habilitações literárias, e declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

#### 7 — Remuneração:

A posição remuneratória corresponde à 2.ª posição de técnico superior nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, podendo ser remunerado pela posição imediatamente seguinte àquela que se encontre posicionado nos casos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), até ao limite do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única.

#### 8 — Métodos de Seleção:

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, com carácter eliminatório, complementada com uma entrevista profissional de seleção.

Apenas os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção.

O presente procedimento por mobilidade é publicitado na Bolsa de Emprego Público em: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do Direção-Geral da Saúde, através do endereço: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>.

#### 9 — Composição do júri:

Presidente: Maria da Graça Osório Trindade e Lima, Diretora de Serviços de Informação e Análise;

Vogais efetivos:

Rita Sá Machado, Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

José Nunes Martins, técnico superior da Divisão de Epidemiologia e Estatística;

Vogais suplentes:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior da Divisão de Apoio à Gestão

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
312034278

**Aviso n.º 2629/2019**

Faz-se público que a Direção-Geral da Saúde pretende recrutar um técnico superior por mobilidade interna na categoria ou em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos dos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida para o exercício das funções na área da Informação e Análise inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos seguintes termos:

**1 — Requisitos de admissão:**

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;

b) Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior em ciências da saúde ou áreas afins, com componentes de análise estatística, tecnologias de informação e gestão de informação.

**2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar:**

a) Conteúdo Funcional: Recolha, tratamento e análise estatística da informação proveniente de bases de dados da área da saúde; Elaboração de apuramentos estatísticos, nomeadamente a preparação de documentos, publicações e relatórios; Monitorização de programas de saúde; Preparação e acompanhamento de inquéritos sobre informação em saúde; Recolha de dados nas principais fontes de dados de saúde nacionais e internacionais; Cálculo de indicadores de acordo com as orientações metodológicas das diversas organizações internacionais de referência (OMS, OCDE, Eurostat).

b) Perfil de Competências: Experiência em análise estatística, tecnologias de informação e gestão de informação; Conhecimento global das estatísticas de saúde e dos sistemas de informação em saúde; Competências nos domínios das TIC: aplicações do *Microsoft Office*, ferramentas de análise de dados (SPSS ou SAS, R, outras); Fluência em língua inglesa, falada e escrita; preferencialmente, com conhecimentos ou treino de saúde pública.

**3 — Habilitações Literárias:**

Ser detentor de Licenciatura ou Grau Superior em ciências da saúde ou áreas afins, com componentes de análise estatística, tecnologias de informação e gestão de informação

**4 — Local de trabalho:**

Direção-Geral da Saúde, Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa

**5 — Prazo e formalização da candidatura:**

Os trabalhadores interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, entregar pessoalmente a sua candidatura (entre as 9 e as 12.30 horas e as 14 e as 17.30 horas), ou enviar por correio registado para a Direção-Geral da Saúde, com a indicação da “mobilidade interna ou intercarreiras, para a carreira de Técnico Superior (área de Informação e Análise)”, para a morada: Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa.

**6 — Apresentação da candidatura:**

A candidatura deve conter o formulário de candidatura, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral da Saúde, em: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>, acompanhada do *curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, com indicação do contacto telefónico e endereço eletrónico, fotocópia simples do certificado de habilitações literárias, e declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público detida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a antiguidade, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente montante pecuniário.

**7 — Remuneração:**

A posição remuneratória corresponde à 2.ª posição de técnico superior nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, podendo ser remunerado pela posição imediatamente seguinte àquela que se encontre posicionado nos casos previstos no artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro), até ao limite do nível remuneratório 19 da Tabela Remuneratória Única.

**8 — Métodos de Seleção:**

A seleção dos candidatos será efetuada com base na análise curricular, com carácter eliminatório, complementada com uma entrevista profissional de seleção.

Apenas os candidatos que preencham os requisitos de admissão e selecionados na avaliação curricular serão convocados para a realização da entrevista profissional de seleção.

O presente procedimento por mobilidade é publicitado na Bolsa de Emprego Público em: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e na página eletrónica do

Direção-Geral da Saúde, através do endereço: <https://www.dgs.pt/a-dgs/recursos-humanos/recrutamento.aspx>.

**9 — Composição do júri:**

Presidente: Maria da Graça Osório Trindade e Lima, Diretora de Serviços de Informação e Análise;

Vogais efetivos:

Rita Sá Machado, Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística, que substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Maria Isabel Alves, técnica superior da Divisão de Epidemiologia e Estatística;

Vogais suplentes:

Sara Maria Calado da Silva, técnica superior da Divisão de Apoio à Gestão

Belmira Maria da Silva Rodrigues, Chefe de Divisão de Apoio à Gestão.

28 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Graça Freitas*.  
312034318

**Despacho n.º 1705/2019**

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — Em substituição do Professor Doutor Pedro Jorge do Amaral de Melo Teixeira, a seu pedido, é nomeada Diretora para a área da Promoção da Atividade Física a Professora Marlene Nunes Silva, Psicóloga Clínica, a quem cabe especialmente:

a) Promover a adoção generalizada pela população portuguesa de estilos de vida fisicamente ativos e pouco sedentários, de acordo com as recomendações para a idade, e de forma compatível com a saúde, a vitalidade, a fruição e o bem-estar;

b) Promover e dinamizar o estudo e a monitorização da atividade física e dos comportamentos sedentários em Portugal, dos seus determinantes, e do seu impacto na saúde e bem-estar, em todo o ciclo da vida;

c) Incentivar o conhecimento por parte da população das recomendações e benefícios da atividade física, das oportunidades para ser mais ativo/a e menos sedentário/a, e da aptidão física necessária e eventuais riscos envolvidos na prática de exercício físico;

d) Promover a formação e a capacitação de médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, professores e outros profissionais para promoverem a mudança comportamental, o aconselhamento e a referência de utentes no âmbito da atividade física;

e) Desenvolver o reconhecimento, apoio e divulgação de projetos e iniciativas de mérito ou de elevado potencial, em diferentes contextos, formatos e para diferentes públicos-alvo, no âmbito da promoção da atividade física e redução do sedentarismo.

2 — À Diretora agora nomeada cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o n.º 3 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

312019699

#### Despacho n.º 1706/2019

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — Em substituição do Professor Doutor António Pedro Soares Ricardo Graça, a seu pedido, é nomeada Diretora para a área da Promoção da Alimentação Saudável a Professora Maria João Gregório, Nutricionista, a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar o conhecimento sobre os consumos e comportamentos alimentares da população portuguesa, seus determinantes e consequências;

b) Coordenar uma estratégia facilitadora da mudança de comportamentos, concretizada através da legislação e outros mecanismos que permitam modificar a disponibilidade de certos alimentos e seus ingredientes, nomeadamente em ambiente escolar, laboral e em espaços públicos;

c) Promover práticas alimentares saudáveis, em especial aos grupos mais desfavorecidos, através da informação e capacitação para a compra, confeção e armazenamento de alimentos saudáveis;

d) Dinamizar a articulação integrada com outros setores, nomeadamente da agricultura, indústria alimentar, desporto, ambiente, educação, segurança social e autarquias de forma a identificar e promover ações que incentivem o consumo de alimentos de boa qualidade nutricional;

e) Desenvolver estratégias que melhorem a qualificação e o modo de atuação dos diferentes profissionais que, pela sua atividade, possam influenciar conhecimentos, atitudes e comportamentos na área alimentar.

2 — À Diretora agora nomeada cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

312018897

#### Despacho n.º 1707/2019

O Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, alterado pelo Despacho n.º 1225/2018 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 30 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro, determinou o desenvolvimento, pela Direção-Geral da Saúde e no âmbito do Plano Nacional de Saúde, de programas prioritários em 11 áreas.

De acordo com o referido despacho, a nomeação dos Diretores das áreas é feita pelo Diretor-Geral da Saúde, obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, sendo o mesmo procedimento aplicável para a designação dos profissionais de saúde que coadjuvam os Diretores.

Assim, no cumprimento dos n.ºs 2 e 3 do Despacho n.º 6401/2016, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 11 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, e obtida a concordância do membro do Governo responsável pela área da Saúde, determino:

1 — É nomeada Diretora do programa para a área da Tuberculose a Dr.ª Maria Isabel Guerra de Oliveira Carvalho Loureiro, Pediatra do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., a quem cabe especialmente:

a) Promover e dinamizar a vigilância epidemiológica da tuberculose;

b) Definir e desenvolver estratégias transversais de prevenção e controlo da doença, que visem boas práticas na abordagem da tuberculose, acesso a cuidados de saúde, tratamento e reabilitação;

c) Coordenar a elaboração de normas de orientação clínica e terapêutica nesta área de especialidade, por forma a garantir o acesso universal ao melhor tratamento, apoio e cuidados de saúde aos doentes que vivem com tuberculose de acordo com a mais recente evidência científica;

d) Promover atividades de prevenção, controlo e cuidados na área da tuberculose, no combate à Tuberculose Multirresistente e na abordagem da tuberculose em grupos de risco incluindo pessoas que vivem infetadas pelo VIH, pessoas com dependência de substâncias psicoativas, crianças e reclusos;

e) Promover e dinamizar o conhecimento sobre a doença em Portugal.

2 — À Diretora agora nomeada cabe ainda o cumprimento do disposto no n.º 12 do Despacho n.º 7433/2016, de 25 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108 de 6 de junho.

3 — A presente nomeação é feita pelo período de três anos, podendo ser renovável por iguais períodos, mediante a apresentação de relatório de atividades do mandato e programa de ação para novo mandato, a submeter até 60 dias antes do respetivo termo.

4 — É revogado o Despacho n.º 1774/2018, de 6 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 36, de 20 de fevereiro.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

24 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

312018742

#### Despacho n.º 1708/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em sequência do meu despacho datado de 25 de janeiro de 2019, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade de Elisabete Gonçalves Serrada, Assistente da Carreira Especial Médica — Área de Saúde Pública, nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de fevereiro de 2019, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Direção-Geral, sendo mantida a mesma posição remuneratória do serviço de origem, ACES Algarve da Administração Regional de Saúde do Algarve, IP

29 de janeiro de 2019. — A Diretora-Geral da Saúde, *Maria da Graça Gregório de Freitas*.

312033379

## PLANEAMENTO E INFRAESTRUTURAS

### Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

#### Aviso n.º 2630/2019

Por despacho de 4 de janeiro de 2019, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do

Tejo, nos termos do disposto no n.º 8 e n.º 9 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, é alterada a composição da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Rio Maior, constituída por despacho de 18-09-2018 do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e publicada na 2.ª série do *Diário da República* a 27-11-2018, pelo Aviso n.º 17235/2018, deixando de integrar a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

23 de janeiro de 2019. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *João Pereira Teixeira*.

612018012

## AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Édito n.º 27/2019

Processo EPU n.º 14749

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Monforte e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha aérea de MT a 30 kV (N.º 1211L30146), com 14,31 metros, origem no apoio n.º 26A da linha de MT a 30 kV N.º 1211L30002 para o PT MFT 0002D — Vaiamonte I e término no PT MFT 0138D; Posto de Transformação aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV de Monte Outeiro de Palma, freguesia de Vaiamonte, concelho de Monforte, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-01-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.  
312018645

Édito n.º 28/2019

Processo EPU n.º 14777

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Campo Maior e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail [energia.alentejo@dgeg.pt](mailto:energia.alentejo@dgeg.pt), todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República*, o projeto apresentado pela EDP Distribuição-Energia, SA — Direção de Rede e Concessões Tejo, para o estabelecimento de Linha de MT aérea a 30 kV (N.º 1204 L3 0255), com 15 metros, origem no Apoio n.º 8 da linha de MT a 30 kV (N.º 1204 L3 0160) para o PT CMR 0151D Herdade da Travessa e término no PT CMR 0244D; PT tipo aéreo — R100 com 50 kVA/30 kV; em Atalaia do Gato, freguesia de São João Baptista, concelho de Campo Maior, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

08-01-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.  
312018589

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P.

Aviso (extrato) n.º 2631/2019

### Procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de (1) um(a) doutorado(a)

Por deliberação de 23 de janeiro de 2019, do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., vai ser aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da presente publicação, concurso de seleção internacional para 1 lugar de doutorado, ao abrigo do contrato-programa celebrado no âmbito do Procedimento Concursal de Apoio Institucional — ref. CEECINST/00028/2018, para o exercício de atividades de investigação científica nas áreas científicas de Energia e Geociências, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, pelo prazo de três anos, com vista ao desenvolvimento de atividades de coordenação de uma equipa de investigação na área da economia de recursos com enfoque na investigação do impacto, na Economia, dos recursos nacionais (energia, geologia e minas), com o objetivo de alcançar a neutralidade carbónica e a sustentabilidade da exploração dos recursos finitos do território.

O aviso integral deste procedimento estará disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), na página eletrónica da FCT, em [www.eracareers.pt](http://www.eracareers.pt) e na página eletrónica do LNEG em [www.lneg.pt](http://www.lneg.pt).

7 de fevereiro de 2019. — A Diretora de Unidade, *Michele Cambraia Branco*.

312051247

## MAR

Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos e da Autoridade para a Meteorologia Aeronáutica

Aviso n.º 2632/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho e após anuência do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria da trabalhadora Maria João Gaio Bento, Assistente Técnica, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, mantendo o mesmo posicionamento e nível remuneratório detido no serviço de origem.

28 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Miguel Sequeira*.

312019236

Aviso n.º 2633/2019

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que, na sequência do meu despacho e após anuência da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do trabalhador Tiago Nuno Costa Moreira Sarandes Teixeira, Técnico Superior, com efeitos a 1 de janeiro de 2019, mantendo o mesmo posicionamento e nível remuneratório detido no serviço de origem.

28 de janeiro de 2019. — O Diretor, *Miguel Sequeira*.

312019277

**PARTE D****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE AVEIRO****Anúncio n.º 29/2019****Processo: 1000/16.4BEAVR****Ação Administrativa****25.05.2018**

Autor: Província Portuguesa da Congregação das Irmãs de S. José Cluny  
Réu: Ministério da Educação

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 3 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste na Impugnação de Norma, tendo em atenção o n.º 9 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 25.º do despacho normativo n.º 7-B/2015 de 7/5, na redação introduzida pelo despacho normativo n.º 1-H/2016, de 14/4.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria,

A falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

A falta de impugnação especificada importa a confissão dos factos articulados pelo autor;

Nas ações relativas a atos administrativos e normas a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios (n.º 4 do artigo 83.º CPTA)

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA e do n.º 1 do artigo 40.º do Código de Processo Civil (CPC), é obrigatória a constituição de Mandatário:

a) Nas causas de competência de tribunais com alçada, em que seja admissível recurso ordinário;

b) Nas causas em que seja sempre admissível recurso, independentemente do valor;

c) Nos recursos e nas causas propostas nos tribunais superiores.

As entidades públicas podem fazer-se patrocinar em todos os processos por advogado, solicitador ou licenciado em direito ou em solicitoria com funções de apoio jurídico, sem prejuízo da representação do Estado pelo Ministério Público.

Os prazos acima indicados são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais. (artigo 279.º Cód. Civil *ex vi* artigo 58.º, n.º 2, CPTA).

Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de Domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

Contrainteressados já conhecidos nos autos, mas não constituídos, a Citar:

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escola de Anadia, com sede na Rua das Almas Domingas, n.º 4, 3780-299 Anadia;

Associação de Pais e Encarregados de Educação do Colégio Nossa Senhora da Assunção, com sede na Rua São José Cluny, n.º 25, Famação, 3780-292 Anadia.

25 de maio de 2018. — A Juíza, *Dr.ª Eliana Pinto*. — O Oficial de Justiça, *João P. Hortêncio*.

312012189

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Edital n.º 270/2019****Candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

1 — O presente edital formaliza o anúncio público da abertura de candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), de acordo com o disposto ao artigo 1.º do Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL aprovado pelo Conselho Geral desta Escola em 26 de abril de 2010.

2 — São elegíveis para o cargo de Presidente da ESEL:

a) Professores e investigadores da ESEL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;

b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante

3 — Não pode ser eleito quem:

- a) Esteja na situação do aposentado;
- b) Tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Incorra noutras ilegibilidades previstas na lei ou nos estatutos da ESEL.

4 — O Presidente da ESEL é eleito para um mandato de quatro anos pelo Conselho Geral e exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina em 4 de março de 2019.

6 — A declaração de candidatura, acompanhada do currículo e do programa de ação do candidato, é redigida em língua portuguesa e dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

7 — O presente Edital é afixado nos lugares do costume nos vários polos da ESEL, divulgado no sítio da ESEL na internet e publicado em dois jornais de expansão nacional.

8 — Os estatutos da ESEL e o regulamento da Eleição do Presidente da ESEL estão disponíveis no sítio da ESEL na internet, [www.esel.pt](http://www.esel.pt).

24 de janeiro de 2019. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

312018223

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 73/2019

Por despacho de 20 de setembro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Joana Isabel Salsinha Matias, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 42,5 %, para a Escola Superior de Saúde, da Universidade do Algarve, no período de 20 de setembro de 2018 a 19 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22/01/2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312018701

### Contrato (extrato) n.º 74/2019

Por despacho de 2 de novembro de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Ricardo Jorge Valente Santos, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 2 de novembro de 2018 a 1 de abril de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

22-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312018986

### Contrato (extrato) n.º 75/2019

Por despacho de 31 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Susana Anjos Sequeira, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 35 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312019041

### Contrato (extrato) n.º 76/2019

Por despacho de 31 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Mestre Nélia Isabel Moita Gaudêncio, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 50 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 3 de setembro de 2018 a 2 de setembro de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

22-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312019203

### Contrato (extrato) n.º 77/2019

Por despacho de 31 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Mestre Márcio Hugo Rodrigues Guerra, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para a Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

22-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312019374

### Contrato (extrato) n.º 78/2019

Por despacho de 9 de julho de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo o Mestre Pedro Miguel Bastos Rosado, na categoria de professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 70 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28/01/2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312024136

### Contrato (extrato) n.º 79/2019

Por despacho de 2 de agosto de 2018, do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Patrícia Carla Rodrigues Beira Grande, na categoria de Assistente Convidada, em regime de tempo parcial a 22,5 % para a Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve, no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

31-01-2019. — O Administrador, *António Cabecinha*.

312044557

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 1709/2019

Por despacho reitoral de 7 de dezembro de 2018, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitação estrangeira ao Grau de Doutor em Engenharia Eletrónica e Telecomunicações, especialidade de Sistemas Inteligentes, requerida pela Houda Harkat.

Presidente: Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Professor Catedrático, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutor António Eduardo de Barros Ruano, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve;

Doutor César Alexandre Domingues Teixeira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor José Luís Valente de Oliveira, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

09/01/2019. — A Diretora dos Serviços, *Maria Carlos Ferreira*.

311966288

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Instituto Superior Técnico

#### Despacho n.º 1710/2019

Designo, ao abrigo da alínea s) do n.º 4 do Artigo 13.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, o Professor Nuno João Neves Mamede, como Coordenador da Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores/Tagus, para o biênio que se inicia em janeiro de 2019.

8 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

312018289

#### Despacho n.º 1711/2019

1 — Ouvido o Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, designo, ao abrigo do n.º 1 do artigo 39.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do Instituto Superior Técnico, cuja republicação foi aprovada pelo Despacho n.º 3855/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 88, de 8 de maio de 2017, os seguintes Professores Catedráticos para integrarem, como membros não inerentes, o Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico:

António Heleno Cardoso;

Francisco Manuel da Silva Lemos;

José Alberto Rosado dos Santos Vítor;  
Miguel Tribolet de Abreu;  
Pedro Jorge Martins Coelho.

2 — Fazem ainda parte deste Conselho Coordenador de Avaliação de Docentes do Instituto Superior Técnico, a que preside, os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, respetivamente, Professor Luís Miguel de Oliveira e Silva e Professora Maria Raquel Múrias dos Santos Aires Barros, como membros por inerência.

3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura, devendo ser publicado no *Diário da República* e inserido na página oficial do Instituto.

24 de janeiro de 2019. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,  
*Prof. Doutor Arlindo Manuel Lime de Oliveira.*

312018661

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

### Instituto de Higiene e Medicina Tropical

#### Edital n.º 271/2019

#### Anúncio para contratação de Doutoramento para exercício de atividades de investigador

#### Concurso de Emprego Científico Ref. PTDC/BIA-OUT/29477/2017

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, e tendo em conta o regime jurídico para que remete, constante do mesmo diploma legal, encontra-se aberto um procedimento concursal de seleção internacional para o preenchimento de um lugar de doutoramento para o exercício de atividades de investigação científica financiadas por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com o seguinte enquadramento e especificações:

##### Enquadramento

a) A decisão de abertura do procedimento concursal é suscitada pelo facto do projeto com a referência PTDC/BIA-OUT/29477/2017 (AR-BOMONITOR: O vetor de Dengue, Chikungunya e Zika na Europa: otimização para a vigilância e controlo vetorial de custo eficiente) contemplar no seu planeamento atividades de investigação científica a serem desempenhadas por um elemento de equipa doutoramento.

b) O contrato com o vencedor do concurso fica sujeito à condição suspensiva do seu adequado cabimento orçamental através de contrato de desenvolvimento a ser assinado pela FC&T com a Instituição, com o fim de custear o concurso.

c) Não serão admitidos a ocupar o lugar a concurso por falta de mérito absoluto candidatos que, numa escala de valorização entre 0 e 20 dos respetivos critérios de seriação, não obtenham 10 pontos.

##### Requisitos gerais da candidatura:

a) Pessoas nacionais, estrangeiras e apátridas, titulares de grau de Doutor em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

b) Detentores(as) de um currículo científico e profissional que revele um perfil adequado à atividade a desenvolver;

Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, tem de respeitar o estabelecido no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, devendo o cumprimento de quaisquer formalidades aí estabelecidas ocorrer até à data do termo do prazo para a candidatura.

O reconhecimento dos graus académicos estrangeiros apenas será exigido aos candidatos selecionados para efeito da celebração do contrato de trabalho. A não apresentação pelo candidato, daquele reconhecimento, no prazo determinado para a assinatura do contrato determinará a passagem para o candidato ordenado em 2.º lugar e assim, sucessivamente.

##### Requisitos específicos da candidatura:

Doutoramento em Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências da Saúde ou áreas afins;

Experiência científica relevante na área da genética populacional, com destaque para estudos de estrutura populacional, análises de conectividade genética e estimativas de fluxo genético;

Experiência científica relevante em análises filogenéticas e de filogeografia;

Experiência laboratorial em técnicas de genética, nomeadamente na genotipagem de marcadores moleculares (e. g. microssatélites, SNPs), análise de sequências de DNA, com recurso a metodologias baseadas na PCR e PCR em tempo real;

Dar-se-á preferência a candidatos com conhecimentos e experiência científica na área da entomologia médica;

Bom domínio da língua inglesa.

Disponibilidade para dedicação exclusiva;

Disponibilidade para iniciar contrato em abril de 2019;

##### Funções a desempenhar:

Aplicação de técnicas laboratoriais de genotipagem de marcadores genéticos e de sequenciação de DNA em amostras de mosquitos;  
Análise de dados genéticos com recurso a programas informáticos específicos;

Preparação e submissão de artigos científicos;

Participação na formação de estudantes ao nível de mestrado e doutoramento;

Participação em atividades de gestão de recursos laboratoriais e de administração do projeto;

##### Contrato e categoria:

A contratação é efetuada através de contrato a termo resolutivo incerto nos termos do Código de Trabalho, como Doutoramento, Nível 33 da tabela retributiva única (TRU), de acordo com o Decreto-Regulamentar n.º 11-A/2017, de 29 de dezembro.

##### Duração:

O contrato terá início previsto em abril de 2019 e poderá vigorar no máximo até ao termo do projeto, não podendo, em qualquer caso, exceder 6 anos nos termos da Lei.

##### Local de trabalho:

Instalações do IHMT-NOVA (Lisboa), CIBIO (Polo de Lisboa) e IGOT-UL (Lisboa).

##### Documentos que devem instruir a candidatura:

Carta de motivação (max. 3000 caracteres, incluindo espaços);

*Curriculum vitae* detalhado de acordo com os requisitos da candidatura;

Cópia de certificado ou diploma de Doutoramento;

Cópia do cartão de identificação ou passaporte conforme aplicável.

##### Métodos de seleção e definição das respetivas ponderações:

Avaliação curricular (avaliação do *Curriculum vitae* e da carta de motivação, de acordo com o especificado nos requisitos gerais e especiais) — 90 %

Entrevista (se necessária) — 10 %

No caso de não haver lugar a entrevista, por não existir mais que um candidato ou a avaliação curricular se revelar suficiente para ordenar os candidatos, esta tem uma ponderação de 100 %.

A indicação dos métodos de seleção, suas ponderações e sistema de classificação consta da Ata n.º 1 das reuniões do Júri.

##### Composição do júri do concurso:

Presidente: Prof. Doutor João Pinto, Professor Auxiliar com Agregação, IHMT/UNL;

Vogal efetivo: Doutor Henrique Silveira, Professor Catedrático, IHMT/UNL;

Vogal efetivo: Doutor Hugo Rebelo, Investigador Doutoramento, CIBIO-InBIO/UPorto;

Vogal efetivo: Doutor César Capinha, Professor Auxiliar Convitado, IGOT, ULisboa;

Vogal suplente: Doutora Ana Paula Arez, Investigadora Principal, IHMT/UNL.

##### Prazo de candidatura:

O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República*. As candidaturas devem ser enviadas por *email* indicando a referência no Assunto para o endereço eletrónico [jpinto@ihmt.unl.pt](mailto:jpinto@ihmt.unl.pt) até às 17h00.

O Aviso integral deste procedimento estará disponível na página eletrónica da FCT em <http://www.eracareers.pt> e na página eletrónica do IHMT em <http://www.ihmt.unl.pt/category/bolsas-e-concursos/>

Notificação dos Resultados: Todos os candidatos serão informados das decisões por *e-mail*.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de janeiro de 2019. — O Diretor do IHMT da NOVA, *Professor Doutor Paulo Ferrinho*.

312018515

## UNIVERSIDADE DO PORTO

### Faculdade de Economia

#### Aviso (extrato) n.º 2634/2019

#### Procedimento Concursal de Seleção Internacional de 1 Investigador Doutorado

Por despacho de 22 de janeiro de 2019 do Diretor da Faculdade de Economia da Universidade do Porto (FEP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso, 1 procedimento concursal de seleção internacional para a contratação de 1 Investigador Doutorado, para o projeto “Nova Economia Geográfica, Desenvolvimento Regional e Migrações” — NEGDRM (Ref.ª PTDC/EGE-ECO/30080/2017). O Aviso integral deste procedimento encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (BEP), no portal Eracareers, na página de Recrutamentos da Universidade ([https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias\\_geral.lista\\_noticias](https://sigarra.up.pt/spup/pt/noticias_geral.lista_noticias)) e no sítio da FEP.

28 de janeiro de 2019. — O Diretor da FEP, *Professor Doutor José Manuel Janeira Varejão*.

312019106

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

#### Despacho (extrato) n.º 1712/2019

Nos termos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 10.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209/2009, de 28 de outubro, e considerando a sua experiência profissional e competência técnica, conforme nota curricular em anexo, nomeio em comissão de serviço em regime de substituição nos termos do Código do Trabalho, a Mestre Amélia Sofia Gomes da Costa para exercer o cargo de Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho. A presente nomeação produz efeitos a 10 de dezembro de 2018.

#### Nota Curricular

Amélia Sofia Gomes da Costa, nascida em 04 de outubro de 1984 em Vila Nova de Famalicão.

Licenciatura em Administração Pública, pela Universidade do Minho, 2008; Pós-Graduação em Sistemas de Normalização Contabilístico, pelo Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, 2011 e Mestrado em Contabilidade pela Universidade do Minho, 2016.

De abril de 2017 até à presente data, exerce funções de responsável pela coordenação do Setor de Recursos Humanos dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos mesmos Serviços. É Membro da Equipa de Qualidade e Auditora Interna e Membro do Conselho Coordenador da Avaliação dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho;

De julho de 2016 a abril de 2017, exerceu funções no Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P., e Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, em regime de mobilidade, na modalidade de mobilidade na categoria.

De dezembro de 2009 a julho de 2016, exerceu funções de apoio técnico à responsável do Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal dos mesmos Serviços.

De maio de 2008 a dezembro de 2009, exerceu funções no Departamento Administrativo e Financeiro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em regime de prestação de serviços.

22 de janeiro de 2019. — O Administrador para a Ação Social, *António Maria Vieira Paisana*.

312008414

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

#### Declaração de Retificação n.º 155/2019

Em atinência ao Aviso (extrato) n.º 2337/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, a 11 de fevereiro de 2019, onde se lê:

| Ordem | Nome                          |
|-------|-------------------------------|
| 1.º   | José Alberto Cardoso Pereira. |

deve ler-se:

| Ordem | Nome                                                | CF    |
|-------|-----------------------------------------------------|-------|
| 1.º   | Ana Lúcia de Jesus Pinto . . . . .                  | 74,56 |
| 2.º   | Tânia de Jesus Vilela da Rocha . . . . .            | 49,85 |
| 3.º   | Sara Daniela Bento Botelho da Silva . . . . .       | 36,17 |
| 4.º   | Ricardo José Vieira Baptista . . . . .              | 32,31 |
| 5.º   | Rogério Paulo Azevedo Moreira Silva Gomes . . . . . | 16,71 |

11 de fevereiro de 2019. — A Administradora do Instituto Politécnico de Bragança, *Elisabete Vicente Madeira*.

312058198

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

#### Despacho n.º 1713/2019

#### Nomeação do administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, Dr. Diogo Augusto Freitas Moreira

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, prevê no seu artigo 123.º que as Instituições de Ensino Superior têm um Administrador escolhido entre pessoas com saber e experiência na área da gestão;

Considerando o estabelecido no artigo 39.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, homologados pelo Despacho Normativo n.º 15/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 5 de novembro, com as alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 20/2015, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* de 14 outubro, em que a competência para nomear ou exonerar o administrador é do Presidente do IPCA:

Considerando o currículo do Dr. Diogo Augusto Freitas Moreira, nomeadamente ser licenciado em Gestão e com experiência de gestão em instituições de ensino superior;

Assim, ao abrigo do artigo 38.º, n.º 2, alínea *g*), e do artigo 39.º, n.º 2, dos Estatutos do IPCA:

1) É nomeado, em regime de Comissão de Serviço, para o cargo de Administrador do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, o Dr. Diogo Augusto Freitas Moreira, em comissão de serviço nos termos do Código do Trabalho.

2) A presente nomeação produz efeitos a 1 de janeiro de 2019

2 de janeiro de 2019. — A Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, *Maria José da Silva Fernandes*.

311984731

#### Despacho n.º 1714/2019

Torna-se público que, por deliberação da Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, de 29 de setembro de 2018, foi aceite o pedido de cessação da designação em regime de comissão de serviço, apresentado por Isabel Maria Alves do Rêgo, no cargo de Administradora do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, com efeitos a 31 de dezembro de 2018.

10 de janeiro de 2019. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes*.

311969285

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA****Despacho n.º 1715/2019****Conselho Administrativo da ESTGOH**

Serve o presente para proceder à Criação do Conselho Administrativo, o qual presidirei nos termos da alínea b), n.º 1 do artigo 15.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 27 de agosto de 2009.

Atendendo ao disposto no artigo 35.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, o Conselho Administrativo será composto por mim, Carlos José Santos Pedrosa Rodrigues Veiga, na qualidade de Presidente da ESTGOH; Pela professora adjunto Marisa Lapa Toste, na qualidade de Vice-presidente da ESTGOH e na falta de Secretário, a Técnica Superior dos Serviços Financeiros, Dra. Isabel Cristina Figueiredo Marques.

23.01.2019. — O Presidente, *Carlos José Santos Pedrosa Rodrigues Veiga*.

312018134

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA****Despacho (extrato) n.º 1716/2019**

Por meu despacho de 21 de dezembro de 2018, nos termos previstos na lei, foi autorizada a contratação de Maria Eduarda Moreira Abrantes Ferreira da Silva, após concurso documental para recrutamento para a área disciplinar de Multimédia/Artes Visuais, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — Edital n.º 604/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2018, na categoria de Professor Adjunto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, e nos termos previstos no artigo 10.º-B, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECDESP), com um período experimental de cinco anos. O posicionamento remuneratório corresponde ao 1.º escalão, índice 185, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do ensino superior politécnico. A contratação produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente, *Rui Filipe Pinto Pedrosa*.

312018183

**PARTE F****SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.****Aviso n.º 7/2019/M**

**Procedimento concursal comum de recrutamento urgente para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — Especialidade de oncologia médica.**

Nos termos estabelecidos no n.º 5 da Cláusula 25.ª do Acordo de Empresa da Carreira dos Médicos nas Entidades Públicas Empresariais celebrado entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul — anexo II, publicado no JORAM, 3.ª série, n.º 4, de 17 de fevereiro de 2016, publica-se a lista unitária de ordenação final que foi homologada, em 06 de fevereiro de 2019, pelo Conselho de Administração do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., referente ao procedimento concursal comum, de recrutamento urgente, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho sem termo, de acordo com o Código do Trabalho, na categoria de assistente da carreira médica, na área hospitalar — especialidade de

oncologia médica, aberto pelo Aviso n.º 76/2018/M, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 21 de dezembro.

**Lista Unitária de Ordenação Final**

|     | Nome                                     | Val. |
|-----|------------------------------------------|------|
| 1.º | Ana Carolina Nunes Sales Canha . . . . . | 19,1 |

Não houve candidatos excluídos.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, conforme disposto no n.º 3 da cláusula 28.ª do suprarreferido Acordo de Empresa — Anexo II.

Mais se informa que a presente lista será afixada nas instalações do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E. e na sua página eletrónica, em [www.sesaram.pt](http://www.sesaram.pt)

8 de fevereiro de 2019. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras, *Susana Figueira Freitas*.

312053159

**PARTE G****CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 196/2019**

Por deliberação do Conselho de Administração de 27/12/2018:

Maria Isabel Abreu Ferreira, Assistente Graduada de Obstetrícia/Ginecologia, concedida a redução de horário para 37 horas semanais, com efeitos a 16/01/2019, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 2, do

artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

08/01/2019. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

311970142



## PARTE H

### MUNICÍPIO DA AMADORA

#### Aviso n.º 2635/2019

Rita Mafalda Borges Madeira, Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 214.º, aplicável por força do artigo 222.º, n.º 1, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna público que, não tendo sido possível a notificação pessoal por ausência do trabalhador visado ao serviço e tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a última morada conhecida, fica por este meio notificado Carlos Martinho Ferreira Prazeres, Assistente Operacional, com o número mecanográfico 6541, a exercer funções no Departamento de Obras Municipais da Divisão de Manutenção de Equipamentos, que, na sequência do Processo Disciplinar n.º 26/FP/18, instaurado por despacho da Exma. Sra. Vereadora Rita Madeira em 01 de agosto de 2018, lhe foi aplicada a sanção disciplinar de despedimento, por deliberação da Câmara Municipal de 12.12.2018.

Mais fica notificado de que, da aludida decisão cabe recurso jurisdicional nos termos dos artigos 224.º e 225.º da LTFP.

21 de janeiro de 2019. — A Vereadora da Câmara Municipal da Amadora, *Rita Madeira*.

312018904

### MUNICÍPIO DE ARGANIL

#### Aviso (extrato) n.º 2636/2019

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil,

Faz público, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na sua atual redação, que foi homologada em 17/01/2019 a lista unitária de ordenação final de candidatos ao procedimento comum de recrutamento para um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área funcional de educação, do mapa de pessoal do Município de Arganil, a recrutar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas com termo resolutivo certo, publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 17/09/2018.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no átrio da Divisão de Administração Geral e Financeira do edifício principal do Município de Arganil e disponível em [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa*.

312018718

### MUNICÍPIO DE BAIÃO

#### Edital n.º 272/2019

##### Classificação da Casa da Cochêca e área envolvente como Imóvel de Interesse Municipal

Doutor Joaquim Paulo de Sousa Pereira, presidente da Câmara Municipal de Baião:

Torna público, nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, ao abrigo da competência própria prevista na alínea *t*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que por deliberação tomada em reunião de Câmara de 26 de julho de 2018, foi aprovada por unanimidade a proposta de Classificação da Casa da Cochêca e área envolvente como Imóvel de Interesse Municipal.

Para constar e produzir os efeitos jurídicos legais, se fez este edital que vai ser afixado nos lugares públicos de estilo, no *Diário da República*, bem como no sítio [www.cm-baião.pt](http://www.cm-baião.pt).

17 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Paulo de Sousa Pereira*.

312015064

### MUNICÍPIO DE BRAGA

#### Aviso n.º 2637/2019

Para os efeitos previstos na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atualizada torna-se público que, o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braga, procedeu às contratações abaixo indicadas, por despacho de 25 de janeiro de 2019:

António Joaquim Veloso Rodrigues foi contratado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividade de agropecuária, e remuneração correspondente à remuneração mínima mensal garantida (600,00€), produzindo efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Higino Manuel Braga Sousa Carvalho e Manuel Martins Gonçalves, foram contratados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de assistente operacional, área de atividades desportivas, e remuneração correspondente à remuneração mínima mensal garantida (600,00€), produzindo efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Firmino José Rodrigues Marques*.

312019122

### MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

#### Aviso n.º 2638/2019

##### Abertura de procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo).

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2019 e em conformidade com o meu despacho de 18 de janeiro de 2019, encontram-se abertos os procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo), para preenchimento de quatro postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2019, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — Dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Educação;

Referência B — Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviço de Cultura.

Referência C — Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais.

3 — Os contratos terão a duração de 12 meses, podendo, eventualmente, virem a ser renovados nos termos da lei.

4 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características dos postos de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento,

declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”.

5 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2019 aprovado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Prazo de validade: os presentes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 — Local de Trabalho: Município de Castro Marim.

8 — Identificação e caracterização dos postos de trabalho a ocupar:

Referência A: A caracterização dos postos de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, com grau de complexidade variável, e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Serviço de auxiliares de educação e apoios às educadoras nas salas do Jardim de Infância de Altura; Assegurar componente de animação e apoio à família — CAAF em tempo letivo e não letivo; Apoiar na realização de atividades de animação; Apoiar serviço de fornecimento de refeições escolares; Assegurar vigilância nos intervalos e no período de prolongamento de horário; Preencher a documentação necessária à realização da sua atividade e prestar apoio em tarefas para as quais seja solicitado; Executar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforços físicos; Responsabilizar-se pelo equipamento sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação do mesmo; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional;

Referência B: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, com grau de complexidade variável, e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Preencher a documentação necessária à realização da sua atividade e prestar apoio em tarefas para as quais seja solicitado; Receção e atendimento ao público; Apoio na realização de eventos desportivos e culturais; Manutenção, limpeza e conservação das instalações e espaços municipais; Colaboração nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Realização de tarefas de arrumação e distribuição; Execução de outras tarefas simples, não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos; Condução de viaturas; Venda de merchandising; Cobrança de bilhetes/acessos; Serviço de snacks ligeiros; Responsabilizar-se pelo equipamento sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação do mesmo; O trabalhador está igualmente obrigado à realização de outras funções, não expressamente mencionadas, para as quais detenha a qualificação adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referência C: A caracterização do posto de trabalho consiste, para além das funções constantes no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na categoria de assistente operacional, em: funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas, com graus de complexidade variáveis e indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Assegurar a limpeza e conservação das instalações; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas.

9 — Remuneração: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria, será objeto de negociação com a entidade empregadora pública, após o termo dos procedimentos concursais, de acordo com as regras constantes no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo que a posição remuneratória de referência, é a seguinte: 1.ª posição, nível 1, da carreira e categoria de

assistente operacional, a que corresponde o valor de € 600,00 da Tabela Remuneratória Única.

10 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos, conforme o disposto na alínea d), n.º 1 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

10.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e a economia de custos que devem presidir a atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho, mediante proposta do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 14 de janeiro de 2019, foi autorizado o recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente estabelecido.

10.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita.

11 — Quotas de Emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, em conjugação com o n.º 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 % têm preferência, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

12 — Habilitações literárias exigidas: Os candidatos deverão ser detentores do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade 1 da carreira/categoria de Assistente Operacional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 86.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Titularidade de escolaridade obrigatória.

Não existe a possibilidade de substituição da habilitação exigida, por formação ou experiência profissional.

13 — Formalização das candidaturas: As candidaturas deverão ser formalizadas num prazo de 10 dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível no Serviço de Recursos Humanos e na página eletrónica do Município ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)) — Serviços — Recursos Humanos — Procedimentos Concurrais), podendo serem entregues pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos, ou remetidas através de correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Marim (Serviço de Recursos Humanos), Rua Dr.º José Alves Moreira, n.º 10, 8950-138 Castro Marim, expedidas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, identificando o procedimento concursal, através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

13.1 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional, formação profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo legal, as quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo júri do procedimento concursal se devidamente comprovadas, nomeadamente através de fotocópia dos documentos comprovativos da frequência de ações de formação e da experiência profissional.
- c) Sendo candidato já vinculado, deverá apresentar ainda: Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada (com data posterior à data da publicação do presente aviso), da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que auferir nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas; Declaração de conteúdo funcional emitido

pelo serviço a que o candidato se encontre afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e as últimas 3 menções de avaliação de desempenho.

13.2 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do n.º 10 do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos, bem como aos demais factos constantes da candidatura.

13.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao procedimento, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar nos métodos de seleção.

13.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Castro Marim ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

13.5 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção: Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a)*, do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será aplicado o método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular; bem como aplicado o método de seleção facultativo: Entrevista Profissional de Seleção.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC): Visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

14.3 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultarão da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa numa escala de 0 a 20 valores, e efetuada com a seguinte fórmula:

$$CF = AC (70 \%) + EPS (30 \%)$$

em que:

CF = Classificação final

AC = Avaliação curricular

EPS = Entrevista profissional de seleção

15 — Em situação de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Subsistindo o empate, desempatará pela maior experiência profissional e em seguida pela maior formação profissional.

16 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para realização do método seguinte através de uma das formas previstas no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

17 — Nos termos da alínea *t)* do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, a ata do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final, é facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito, ao Presidente do Júri do procedimento concursal.

18 — Após homologação, a lista unitária da ordenação final dos candidatos, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada

em local visível e público das instalações do Município de Castro Marim e disponibilizada na sua página eletrónica.

19 — Composição do júri do concurso: O júri destes procedimentos foi designado por despacho do Sr. Presidente da Câmara, de 18 de janeiro de 2019, e tem a seguinte constituição:

Referência A:

Presidente — Chefe de Serviços, Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro

1.º Vogal Efetivo — Técnica Superior, Nélia Jesus Caldeira Viegas Matias

2.º Vogal Efetivo — Assistente Técnica, Cidália Maria Pereira Romeira Custódio

1.º Vogal Suplente — Técnica Superior, Carla Alexandra dos Mártires Gonçalves

2.º Vogal Suplente — Técnico Superior, João Manuel Afonso Pereira

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Referência B:

Presidente — Chefe de Serviços, Clementina de Fátima Bidarra Pinto de Castro

1.º Vogal Efetivo — Assistente Técnico, Paulo Fernando Correia Faria

2.º Vogal Efetivo — Técnico Superior, João Manuel Afonso Pereira

1.º Vogal Suplente — Técnica Superior, Helena Sofia Rodrigues Afonso

2.º Vogal Suplente — Técnica Superior, Ana Isabel Simão Viegas

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

Referência C:

Presidente — Chefe de Divisão, Paulo Sérgio Mestre Simão

1.º Vogal Efetivo — Assistente Técnica, Alexandrina Maria Fernandes Saboia Gonçalves

2.º Vogal Efetivo — Assistente Técnica, Maria João Saboias Madeira Geraldo

1.º Vogal Suplente — Assistente Técnica, Veronique Isabel Teixeira Campos

2.º Vogal Suplente — Técnica Superior, Manuela de Fátima Pereira Helena Madeira

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação do *Diário da República*, na página oficial do Município de Castro Marim ([www.cm-castromarim.pt](http://www.cm-castromarim.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição de República Portuguesa, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, Dr. Francisco Augusto Caimoto Amaral.

312018086

## MUNICÍPIO DE COIMBRA

### Aviso n.º 2639/2019

#### Procedimento Concursal Comum

#### Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), na sua atual redação, conjugada com a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de 28 de agosto

de 2018, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, na área funcional de Proteção de Dados, o qual se encontra previsto, e não ocupado, no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Legislação aplicável: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2019) e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento que permitam satisfazer a presente necessidade de recrutamento, nem no Município nem na Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, conforme comunicação efetuada por aquela entidade, em 26/07/2018.

Conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, a administração local não é obrigada a consultar o INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

4 — Âmbito do recrutamento: Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação, o recrutamento abrange trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público previamente estabelecido ou sem vínculo de emprego público.

4.1 — Nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetuar-se-á pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

5 — Local de Trabalho: Câmara Municipal de Coimbra/Gabinete de Apoio à Presidência;

6 — Prazo de validade: Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, o procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da respetiva lista de ordenação final (reserva de recrutamento interna).

7 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal em vigor: Desenvolve funções consultivas, de estudo, de gestão de procedimentos, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elabora informações, pareceres, projetos e atividades conducentes à definição e concretização das obrigações do município no âmbito da proteção de dados pessoais.

Competências: Orientação para resultados; Conhecimentos especializados e experiência; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Inovação e qualidade; Trabalho de equipa e cooperação.

8 — Requisitos de Admissão:

8.1 — Os referidos no artigo 17.º da LTFP, designadamente:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; e
- e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória

8.2 — Requisitos habilitacionais — Licenciatura em Informática de Gestão.

8.2.1 — Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

8.3 — Requisitos profissionais — Formação na área de proteção de dados.

8.4 — Outros requisitos de recrutamento: Nos termos do disposto nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 35.º da LTFP, podem candidatar-se ao procedimento:

- a) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;
- b) Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de requalificação;
- c) Trabalhadores integrados em outras carreiras;
- d) Trabalhadores que exerçam os respetivos cargos em comissão de serviço ou que sejam sujeitos de outros vínculos de emprego público

a termo e indivíduos sem vínculo de emprego público previamente constituído.

8.5 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite para apresentação de candidaturas.

8.6 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

9 — Forma e prazo de apresentação candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser entregues, no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação na 2.ª série do *Diário da República* e deverão ser efetuadas em suporte de papel através do preenchimento do formulário tipo, disponível nos postos de atendimento e no site oficial deste Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt));

9.1.1 — Não serão consideradas as candidaturas efetuadas em suporte eletrónico.

9.2 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente (ou remetidas pelo correio, com aviso de receção expedido até ao termo do prazo fixado), na Divisão de Atendimento e Apoio aos Órgãos Municipais (Praça 8 de maio — 3000-300 Coimbra), das 08:30 às 16:30 horas ou na Loja do Cidadão — Posto de Atendimento da CMC (Avenida Central 16/18/20, 3000-607 Coimbra), nos dias úteis, das 08:30 às 19:30 horas, e aos sábados, das 09:30 às 15:00 horas.

9.3 — O requerimento de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
- b) Documento comprovativo da posse da formação exigida no item 8.3.;
- c) Currículo profissional detalhado e atualizado;
- d) Sendo o caso, declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público estabelecida, bem como da carreira/categoria de que seja titular e da atividade que executa, da posição remuneratória que detém e do órgão ou serviço onde exerce funções;
- e) Caso um dos métodos de seleção a aplicar aos candidatos seja a Avaliação Curricular, deverão, ainda, ser apresentados documentos comprovativos da formação e da experiência profissionais (onde constem inequivocamente as funções/atividades exercidas, bem como a duração das mesmas), detidas pelo candidato, bem como, da avaliação de desempenho exigida — expressão quantitativa (a ausência de avaliação de desempenho em qualquer um dos anos, deverá ser certificada através de documento, emitido pelo respetivo serviço, comprovativo de tal facto);
- f) Os candidatos portadores de deficiência (com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, que possam exercer sem limitações funcionais, a atividade a que se candidata), devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

9.4 — A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas a) a d) do item 9.3, até ao fim do prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, deverá determinar a exclusão dos candidatos, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria.

9.4.1 — Só serão considerados, para efeitos da aplicação dos métodos de seleção, os documentos comprovativos da formação e da experiência profissionais referidos na alínea e) do ponto 9.3, desde que os mesmos sejam entregues até ao fim do prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas.

9.4.2 — Os trabalhadores em exercício de funções no Município de Coimbra, estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) a e) do ponto 9.3, desde que expressamente declarem, no formulário de candidatura, que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

9.5 — Assistirá ao Júri abaixo indicado, a faculdade de exigir a qualquer candidato, a apresentação de documentos comprovativos das declarações que efetuar sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

9.6 — Quando se trate de candidatos colocados em situação de requalificação, cuja candidatura tenha sido apresentada apenas pela entidade gestora da requalificação, o Júri deverá conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos, nos termos previstos nos n.ºs 10 e 11 do artigo 28.º da Portaria.

9.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de Seleção dos Procedimentos:

10.1 — Critérios Gerais:

Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação de 40 %;

Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação de 30 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

10.1.1 — Valoração Final (VF): Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40 PC + 0,30 AP + 0,30 EPS$$

10.1.2 — Prova de Conhecimentos: A prova de conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função, as quais se traduzem na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da respetiva atividade profissional.

10.1.3 — A prova de conhecimentos terá a natureza teórica, revestindo a forma escrita, será efetuada individualmente em suporte de papel e será constituída por questões de escolha múltipla versando sobre os temas e a bibliografia abaixo discriminados:

Tema 1 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto e pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, 18/2016, de 20 de junho, 42/2016, de 28 de dezembro, 25/2017, de 30 de maio, 70/2017, de 14 de agosto, 73/2017, de 16 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro.

Tema 2 — Código do Procedimento Administrativo e Medidas de Modernização Administrativa:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 58/2016, de 29 de agosto, e 74/2017, de 21 de junho.

Tema 3 — Quadro de Competências e Regime Jurídico do Funcionamento das Autarquias Locais:

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, alterada pelas Declarações de Retificação n.ºs 4/2002, de 6 de fevereiro e 9/2002, de 5 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março e 71/2018, de 31 de dezembro.

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 01 de novembro e 50-A/2013, de 11 de novembro e pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro.

Tema 4 — Modelo de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra:

Regulamento Interno da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Coimbra, aprovado por deliberação do órgão executivo municipal, na sua reunião de 23 de junho de 2014, disponível no site oficial deste município, em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt).

Tema 5 — Contratação Pública:

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro e 42/2017, de 30 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

Tema 6 — Regime Geral sobre Proteção de Dados e Privacidade:

Regulamento Geral sobre Proteção de Dados — Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L119, de 4 de maio de 2016;

Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas autoridades competentes para efeitos de prevenção, investigação, deteção ou repressão de infrações penais ou execução de sanções penais, e à livre circulação desses dados, publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* L119, de 4 de maio de 2016;

Orientações sobre os encarregados da proteção de dados, adotadas em 13 de dezembro de 2016, com a última redação revista e adotada em 5 de abril de 2017, disponível no *website* da Comissão Nacional de Proteção de Dados em [www.cnpd.pt](http://www.cnpd.pt).

10.1.4 — A prova terá uma duração de 60 minutos, não sendo permitido o uso de quaisquer meios eletrónicos, incluindo telemóvel, durante a sua realização. Será permitida apenas a consulta da legislação indicada, em formato em papel, que cada candidato deverá trazer consigo, não sendo autorizada a troca de papel ou legislação entre candidatos.

10.1.5 — Os resultados da prova serão expressos numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas.

10.2 — Critérios Específicos: Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigos 6.º e 7.º ambos da Portaria, os candidatos que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem ou, no caso de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação este procedimento foi publicitado, serão sujeitos aos seguintes métodos de seleção, salvo se a eles expressamente renunciarem no formulário de candidatura (caso em que se lhes serão aplicados os métodos descritos nos critérios gerais, descritos no ponto 10.1).

Avaliação Curricular (AC) — Ponderação de 40 %;

Entrevista de Avaliação de Competências — Ponderação de 30 %;

Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação de 30 %.

10.2.1 — Valoração Final (VF): Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0,40 AC + 0,30 EAC + 0,30 EPS$$

11 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

12 — Em situações de igualdade de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, considera-se o tempo de experiência profissional relativamente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo dada preferência ao candidato que tiver mais tempo de experiência profissional. No entanto, se após aplicação destes critérios de desempate, subsistir o empate em relação a alguns candidatos, será dada preferência:

Ao candidato que tiver um nível académico superior;

Subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo;

Subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

13 — Considerando a faculdade prevista no artigo 8.º da Portaria, acima referida, por razões de celeridade e de economia processual, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos do primeiro método de seleção (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular); aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

14 — Nos termos previstos nos n.ºs 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos, sendo excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

15 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final do procedimento concursal, constam de ata de reunião do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada, conforme previsto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

16 — Composição do Júri:

Presidente: Eng.º João Paulo Marques Pereira, Chefe da Divisão de Sistemas de Informação;

Vogais Efetivos:

Dr. João Carlos Gama Dias Pacheco, Chefe da Divisão de Apoio Jurídico, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Eng.º Nuno Alexandre Couceiro Pimenta, Especialista de Informática de Grau 1 (nível 2);

Vogais Suplentes:

Eng.º Paulo Jorge de Almeida Cardoso, Especialista de Informática de Grau 2 (nível 1);

Dr.ª Mafalda Maria Patrício Gomes Filipe, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos aos procedimentos, serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* ou *d)* do n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Os candidatos admitidos serão convocados, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento, será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

20 — Posição remuneratória: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro — Lei do Orçamento do Estado para 2019, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Técnico Superior, nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única, correspondente atualmente a €1.201,48.

21 — Em cumprimento da alínea *h)* do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos previstos no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, no presente procedimento, no caso de igualdade de classificação, o candidato portador de deficiência terá preferência no preenchimento do posto de trabalho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, *Manuel Augusto Soares Machado*.

312023261

## MUNICÍPIO DE ESTARREJA

### Aviso n.º 2640/2019

#### Cessaçã o do procedimento concursal constante dos Avisos n.ºs 8090/2018 e 15129/2018 (Referência 09/2018)

Ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Estarreja, tomada em sua reunião ordinária de 13 de dezembro de 2018, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum aberto numa 1.ª fase para trabalhadores titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (aviso n.º 8090/2018, de 15 de junho) e numa 2.ª fase para todos os candidatos, ou seja, com e sem a relação jurídica de emprego referida (aviso n.º 15129/2018, de 19 de outubro) com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Estarreja, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (Calceiteiro/Cantoneiro de Vias) pela inexistência de candidatos à prossecução do mesmo.

21 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Diamantino Manuel Sabina*.

312018264

## MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO

### Aviso n.º 2641/2019

#### Alteração do Prazo de Elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 76.º conjugado com o artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual aprovou o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o preceituado no artigo 56.º do anexo à Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, deliberou em reunião ordinária pública de 19 de dezembro de 2018, alterar o prazo de elaboração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo, determinando que o término do prazo da elaboração da 1.ª revisão do PDM seja fixado em 30 de junho de 2020.

Mais informa que, para os legais e devidos efeitos, se publica o presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, no sítio da Internet, bem como, no Boletim Municipal.

4 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

#### Deliberação

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo

Certifica que na reunião ordinária pública da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia dezanove de dezembro de dois mil e dezoito, foi aprovada, por unanimidade de votos, a Proposta n.º 211/2018-PCM/mandato 2017-2021, referente à alteração do prazo de elaboração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Figueira de Castelo Rodrigo.

Por ser verdade se passou a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

19 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Paulo José Gomes Langrouva*.

612018126

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 2642/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por despacho datado de 31 de dezembro de 2018 e na sequência dos resultados do procedimento concursal para cinco lugares da categoria de Assistente Operacional, (cozinheira(o), Ref.ª C, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com os trabalhadores Julieta Gomes de Oliveira e Silva, Conceição de Jesus Fonseca Ribeiro, Lúcia Maria Cardoso Pinto Oliveira, Jacinta Ribeiro Joaquim Alves e Manuela Andreia Ferreira da Silva, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ángelo Manuel Mendes Moura*.

312016547

### Aviso n.º 2643/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por despacho datado de 31 de dezembro de 2018 e na sequência dos resultados do procedimento concursal para oito lugares da categoria de Assistente Operacional, (portaria/vigilância), Ref.ª A, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo

certo, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com os trabalhadores Nuno Miguel da Silva Lapa Monteiro, Cláudia Maria Oliveira Dias, Ângela Marisa Rosário Duarte Santos Monteiro, Bruno Miguel Dias dos Santos, Ana Isabel de Brito Barreiros Carrilho, Agostinho Paulo Ferreira Monteiro, Márcio José Teixeira Rebelo e Luís Miguel Da Silva Mesquita, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

312016271

#### Aviso n.º 2644/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por despacho datado de 31 de dezembro de 2018 e na sequência dos resultados do procedimento concursal para catorze lugares da categoria de Assistente Operacional, (apoio à família), Ref.ª B, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com os trabalhadores Maria João Alves Amaral Pinto, Maria Teresa Marques da Silva Pereira, Isabel Maria Lopes Portilho, Ricardo Gil Bogas dos Santos Teixeira, Maria Miquelina Varanda Gonçalves de Sousa, Susana Cristina Rodrigues Lopes Carneiro, Marisa Ferreira Pinto Dias, Bruno Sérgio Gonçalves Maravilha, Luciana Maria Melo Teixeira Pedro, Ana Cristina Monteiro Vicente da Fonseca, Telma Vanessa Amaro Magalhães, Liliana Patrícia Lima Filipe, Cláudia Filipa Pinto Gonçalves e Maria Adelaide Xavier da Fonseca, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

312016499

#### Aviso n.º 2645/2019

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torno público que por despacho datado de 31 de dezembro de 2018 e na sequência dos resultados do procedimento concursal para dois lugares da categoria de Assistente Técnico, Ref.ª E, para a Divisão de Educação, Ação Social e Cultural na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, aberto através do aviso n.º 10861/2017, publicado no *Diário da República* n.º 182, de 20 de setembro de 2017 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, nos termos do artigo 56.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com os trabalhadores Daniela Sofia Duarte dos Santos Duarte e Fernando Conceição Gomes, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Os trabalhadores ficarão sujeitos a um período experimental nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Ângelo Manuel Mendes Moura*.

312016596

### MUNICÍPIO DE MELGAÇO

#### Aviso n.º 2646/2019

##### Elaboração do Plano de Urbanização e das Carvalhiças

Manoel Batista Calçada Pombal, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, torna público, ao abrigo e para os efeitos previstos nos artigos 76.º, 88.º e 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2018, deliberou, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proceder à abertura do procedimento para a elaboração de projeto de

Plano de Urbanização das Carvalhiças, sujeito a avaliação ambiental, aprovar os respetivos Termos de Referência e estabelecer um prazo de 180 dias para a sua elaboração.

Mais se informa que decorrerá um período de participação preventiva, por um prazo de 15 dias contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, estando os elementos relativos ao processo de elaboração da proposta do Plano de Urbanização das Carvalhiças disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, sito no Largo Hermenegildo Solheiro, entre as 9h00 e as 17h00 e em [www.cm-melgaco.pt](http://www.cm-melgaco.pt). A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, entregues no balcão único da Câmara Municipal ou remetidas por correio ou correio eletrónico para o endereço: [geral@cm-melgaco.pt](mailto:geral@cm-melgaco.pt).

24 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

#### Deliberação

O Executivo deliberou aprovar por unanimidade a abertura do procedimento para a elaboração de proposta de Plano de Urbanização das Carvalhiças, sujeito a avaliação ambiental, estabelecendo o prazo de 180 dias para o efeito e um período de participação de 15 dias, bem como, aprovar os termos de referência para a elaboração do Plano de Urbanização das Carvalhiças e o estabelecimento de medidas preventivas.

Mais deliberou a publicação da presente publicação e *Diário da República* e a correspondente divulgação.

As presentes deliberações foram realizadas nos termos e para os efeitos da informação interna n.º 6321, de 23-07-2018, e do relatório de Proposta do Plano de Urbanização, no uso das competências que lhe confere a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

27 de julho de 2018. — A Secretária, *Soraia de Fátima Vaz Domingues*. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal*.

612054552

### MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

#### Aviso n.º 2647/2019

##### Anulação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal do Município de Miranda do Douro na sua reunião ordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2018, se procedeu à anulação do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior — área de engenharia civil — cujo aviso de abertura com o n.º 6152/2017, foi publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 105, de 31 de maio de 2017, bem como na Bolsa de Emprego público em 31 de maio de 2017.

11 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

312019058

### MUNICÍPIO DE PROENÇA-A-NOVA

#### Aviso n.º 2648/2019

##### Projeto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo, Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, após ter sido dado cumprimento ao previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não houve lugar à constituição de interessados no procedimento e não foi rececionado nesta autarquia a apresentação de contributos para a elaboração do presente projeto de regulamento.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na sua reunião ordinária realizada no dia 21 de janeiro, deliberou aprovar o projeto de alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova, e considerando a natureza da matéria a regular, submetê-lo a consulta

pública pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

Durante o período referido poderão os interessados consultar no Sector Jurídico e Administrativo nas horas normais de expediente, e na Internet, no sítio institucional da Câmara Municipal, no endereço eletrónico [www.cm-proencanova.pt](http://www.cm-proencanova.pt) o mencionado projeto.

Assim, convidam-se todos os interessados, a dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal eventuais sugestões ou observações, as quais deverão ser endereçadas ao Presidente da Câmara, Avenida do Colégio s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, ou para o endereço eletrónico [geral@cm-proencanova.pt](mailto:geral@cm-proencanova.pt).

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo*.

#### Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, aquando da sua publicação, revogou vários diplomas subjacentes ao «direito mortuário», fazendo-o, no entanto, apenas parcialmente em relação ao Decreto n.º 48770, de 18 de dezembro de 1968, e mantendo em vigor muitas das normas emanadas ao abrigo do Decreto n.º 44220, de 3 de março de 1962.

Assim, o atual Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova foi elaborado, tendo por base as normas legais citadas, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho.

Contudo, as alterações legislativas operadas pela Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro e pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril, aliada a uma nova realidade cemiterial, assente numa necessidade de melhorar os serviços prestados, nomeadamente, por via da rentabilização e gestão racional do espaço, obriga a proceder a ligeiras alterações à norma regulamentar.

Pese embora, a alteração protagonizada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, aos artigos 1.º a 22.º e 25.º a 28.º do Decreto-Lei n.º 109/2010, a mesma não contende com o presente Regulamento.

De referir ainda, que em 2011 foi criado o Sector de Inovação e Modernização Administrativa e consequente Balcão Único de Atendimento, resultante da constante preocupação desta autarquia em melhorar a sua relação com os municípios, no cumprimento dos prazos legais e na qualidade das respostas.

Entre as medidas implementadas por este Sector foi desenvolvido um programa informático de gestão de cemitérios que permitiu obter uma visão real da distribuição do espaço e da disponibilidade de covais.

Porquanto, determina o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que a nota justificativa deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, não se exigindo, porém uma quantificação exata dos mesmos.

Nestes termos e quanto aos benefícios, apesar de existir, ainda, no cemitério municipal de Proença-a-Nova uma área que não foi utilizada, considera-se que antes que seja executada mais alguma ampliação devem ser implementadas medidas que possibilitem uma melhor rentabilização do espaço existente, prevenindo-se a introdução de ossários e de talhões exclusivos para sepulturas perpétuas com vários níveis de fundura.

Quanto aos custos, os mesmos serão aferidos pela respetiva inscrição nos documentos previsionais, designadamente no orçamento anual, podendo ser apreciados, em cada ano, pela análise dos documentos previsionais, com a posterior confirmação nos documentos de prestação de contas referentes ao exercício económico em causa, não sendo como tal possível especificar, nesta fase, os custos concretos que resultarão da aplicação deste regulamento.

Atento os motivos invocados, a necessidade de atualização, a ampliação e as regras de gestão implementadas, reformula-se o atual Regulamento com base nas novas medidas evidenciadas, de forma a adequá-lo aos procedimentos dos serviços e às necessidades sentidas neste domínio, pela câmara municipal enquanto entidade responsável pelo cemitério.

Sendo que, no nosso sistema jurídico, o cemitério é considerado um bem do domínio público. Qualificação essa que não é afetada pela constituição de direitos dos particulares sobre parcelas do terreno cemiterial. Impondo-se que a utilização do terreno dependa da prévia concessão e do pagamento das taxas vertidas no Regulamento de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais.

Taxas essas que se encontram subordinadas aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pela atividade dos municípios, ou resultante da realização de investimentos municipais.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, ao abrigo da legislação supra referenciada, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, elaborou-se o presente projeto de regulamento, que agora se propõe à consideração da câmara municipal, para ser submetido a consulta pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e posterior sancionamento pela assembleia municipal de Proença-a-Nova no âmbito do n.º 1 da alínea g) do artigo 25.º e n.º 1 da alínea k) do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### Projeto de Alteração ao Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

Constitui legislação habilitante do presente Regulamento os artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 29.º do Decreto n.º 44 220, de 3 de março de 1962, o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na redação dada pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2000, de 29 de janeiro, 138/2000, de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho, Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro alterado pela Lei n.º 13/2011, de 29 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

##### Artigo 2.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular a organização e o funcionamento do cemitério municipal de Proença-a-Nova.

##### Artigo 3.º

##### Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera-se:

- «Entidade responsável pelo cemitério», a Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- «Autoridade de polícia», a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- «Autoridade de saúde», o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- «Autoridade judiciária», o Juiz de Instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- «Remoção», o levantamento de cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação;
- «Inumação», a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- «Exumação», a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- «Trasladação», o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- «Cadáver», o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica;
- «Ossadas», o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;
- «Viatura e recipientes apropriados», aqueles em que seja possível procederem ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- «Período neonatal precoce», as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- «Depósito», colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- «Ossário», construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas ou cinzas;
- «Restos mortais», os cadáveres, ossadas e cinzas;
- «Talhão», a área contínua destinada a sepulturas, unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções;
- «Nível de fundura», a profundidade onde é feita inumação em sepultura, sendo que o nível aumenta consoante a profundidade.

## Artigo 4.º

**Legitimidade**

1 — Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivente;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2 — As situações de união de facto são aferidas nos termos da Lei n.º 7/2001, de 11 de maio, decorrendo as de economia comum do disposto na Lei n.º 6/2001, de 11 de maio, nas suas atuais redações.

3 — Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

4 — O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

5 — Sem prejuízo do estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados, quem legitimamente requerer a prática de qualquer ato previsto no presente Regulamento deve informar a câmara de qualquer alteração de dados pessoais relevantes tendo em vista contactos posteriores, designadamente, nome, morada, telefone ou telemóvel e correio eletrónico.

6 — Não é invocável por parte do interessado o desconhecimento do teor das comunicações efetivadas pelo município, quando se verifique a falta da prestação dos elementos constantes no número anterior.

## CAPÍTULO II

**Organização e funcionamento dos serviços**

## Artigo 5.º

**Âmbito**

1 — O cemitério municipal de Proença-a-Nova destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos falecidos na área do município de Proença-a-Nova, excetuando-se aqueles cujo óbito tenha ocorrido em freguesias do mesmo concelho que disponham de cemitério próprio.

2 — Poderão ainda ser inumados no cemitério municipal de Proença-a-Nova, observadas, quando for caso disso, as disposições legais e regulamentares:

a) Os cadáveres de indivíduos falecidos em qualquer freguesia do município, quando, por motivo de insuficiência de terreno, comprovada por escrito pelo presidente da junta de freguesia respetiva, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios da freguesia;

b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município que se destinem a jazigos particulares, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo;

c) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área do município, mas que tivessem à data da morte o seu domicílio habitual na área deste;

d) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, em face de circunstâncias que se reputem ponderosas e mediante autorização do Presidente da Câmara.

## Artigo 6.º

**Receção e inumação de cadáveres**

Os serviços de receção e inumação de cadáveres são dirigidos pelo encarregado do cemitério ou por quem legalmente o substituir, ao qual compete cumprir, fazer cumprir e fiscalizar as disposições do presente Regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Câmara Municipal e as legítimas ordens dos seus superiores em matéria de serviço e por causa dele.

## Artigo 7.º

**Serviço de registo e expediente geral**

1 — Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo do Balcão Único, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos e de ossários, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 — O registo a que se refere no número anterior, será também efetuado no sistema informático criado para a gestão do cemitério municipal de Proença-a-Nova.

## Artigo 8.º

**Horário de funcionamento**

1 — O cemitério municipal funciona todos os dias, das 8:00 às 17:00 horas.

2 — Para efeitos de inumação de restos mortais o corpo terá que dar entrada até quinze minutos antes do seu encerramento.

3 — Os cadáveres que derem entrada fora do horário estabelecido, ficarão em depósito, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, mediante autorização do presidente da Câmara, poderão ser imediatamente inumados.

## CAPÍTULO III

**Remoção e transporte**

## Artigo 9.º

**Remoção**

1 — Quando, nos termos da legislação aplicável, não houver lugar à realização de autópsia médico-legal e, por qualquer motivo, não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas ou entidades indicadas no artigo 4.º deste Regulamento, a fim de se proceder à sua inumação dentro do prazo legal, o mesmo é removido para a casa mortuária dotada de câmara frigorífica que fique mais próxima do local da verificação do óbito.

2 — Nos casos previstos no número anterior, compete à autoridade de polícia:

- a) Proceder à remoção do cadáver, pelos meios mais adequados, podendo solicitar a colaboração de quaisquer entidades;
- b) Proceder à recolha, arrolamento e guarda do espólio do cadáver.

3 — A autoridade de polícia com jurisdição na área da freguesia onde se encontre instalada uma casa mortuária dotada de câmara frigorífica tem permanente acesso a ela.

## Artigo 10.º

**Transporte**

1 — O transporte de cadáver fora de cemitério, por estrada, é efetuado em viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim, pertencente à entidade responsável pela administração do cemitério ou a outra entidade pública ou privada, dentro de:

- a) Caixão de madeira para inumação em sepultura;
- b) Caixão de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm, para inumação em jazigo;
- c) Caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, para inumação em ossário.

2 — Se o caixão ou a caixa contendo, o cadáver ou as ossadas forem transportadas como frete normal por via-férrea, marítima ou aérea, devem ser introduzidas numa embalagem de material sólido que dissimule a sua aparência, sobre a qual deve ser aposta, de forma bem visível, a seguinte indicação: «MANUSEAR COM PRECAUÇÃO».

3 — O transporte de restos mortais, fora de cemitério, é livre desde que efetuado em recinto apropriado.

4 — O transporte de cadáver ou ossadas dentro do cemitério é efetuado da forma que for determinada pela entidade responsável pela respetiva administração, ouvida, se tal for considerado necessário, a autoridade de saúde.

5 — A viatura que for apropriada e exclusivamente destinada ao transporte de cadáveres fora de cemitério, por estrada, é igualmente apropriada para o transporte de ossadas.

6 — Nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2, a entidade responsável pelo transporte do caixão ou da caixa deve ser portadora do certificado de óbito ou da fotocópia simples de um dos documentos mencionados no artigo 12.º deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

**Inumações**

## SECÇÃO I

**Disposições comuns**

## Artigo 11.º

**Prazos**

1 — Nenhum cadáver será inumado ou encerrado em urna de zinco antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito.

2 — Nenhum cadáver será encerrado em câmara frigorífica antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte.

3 — Quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal e houver perigo para a saúde pública, a autoridade de saúde pode ordenar, por escrito, que se proceda à inumação ou encerramento em urna de zinco ou colocação do cadáver em câmara frigorífica antes de decorrido o prazo previsto no n.º 1.

4 — Um cadáver deve ser inumado dentro dos seguintes prazos máximos:

a) Em setenta e duas horas, se imediatamente após a verificação do óbito tiver sido entregue a uma das pessoas indicadas no artigo 4.º do presente Regulamento;

b) Em setenta e duas horas a contar da entrada em território nacional, quando o óbito tenha ocorrido no estrangeiro;

c) Em quarenta e oito horas após o termo da autópsia médico-legal ou clínica, sendo neste caso necessária a autorização da autoridade judiciária;

d) Em vinte e quatro horas, nas situações referidas no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, na sua atual redação;

e) Decorridos 30 dias sobre a data da verificação do óbito, quando não haja lugar à realização de autópsia médico-legal nos termos legais e não for possível assegurar a entrega do cadáver a qualquer das pessoas indicadas no artigo 4.º deste Regulamento.

5 — O disposto nos números anteriores não se aplica aos fetos mortos.

#### Artigo 12.º

##### Condições

Nenhum cadáver poderá ser inumado sem que, para além de respeitados os prazos referidos no artigo anterior, previamente tenha sido lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou emitido o boletim de óbito.

#### Artigo 13.º

##### Autorização

1 — A inumação de um cadáver depende de autorização da Câmara Municipal, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O requerimento a que se refere o número anterior obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no seu sítio na Internet, devendo ser instruído com os documentos nele enunciados.

#### Artigo 14.º

##### Tramitação

1 — O requerimento e os documentos referidos no número anterior são apresentados, no Balcão Único da Câmara Municipal, por quem estiver encarregado da realização do funeral.

2 — Cumpridas estas obrigações e pagas as taxas que forem devidas, a Câmara Municipal emite a respetiva guia, cujo original entrega ao encarregado do funeral.

3 — Não se efetuará a inumação, sem que aos serviços de receção afetos ao cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o número anterior.

4 — O documento referido no número anterior será registado no livro de inumações e no sistema informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver ou ossadas no cemitério.

5 — Os serviços camarários procedem, ainda, ao arquivamento do boletim de óbito.

#### Artigo 15.º

##### Insuficiência da documentação

1 — Os cadáveres deverão ser acompanhados de documentação comprovativa do cumprimento das formalidades legais.

2 — Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito até que se verifique a regularização documental.

3 — Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou, em qualquer momento, em que se verifique o estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais para que tomem as providências adequadas.

## SECÇÃO II

### Inumações

#### Artigo 16.º

##### Locais de inumação

1 — As inumações são efetuadas em sepulturas, jazigos ou ossários.

2 — Excecionalmente, e mediante autorização da Câmara Municipal, poderá ser permitido:

a) A inumação em locais especiais e reservados a pessoas de determinadas categorias, nomeadamente de certa nacionalidade, confissão ou regra religiosa;

b) A inumação em capelas privativas situadas fora dos aglomerados populacionais e tradicionalmente destinadas ao depósito do cadáver ou ossadas dos familiares dos respetivos proprietários.

3 — Poderão ser concedidos talhões privativos a comunidades religiosas com praxis mortuárias específicas, mediante requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, e acompanhado dos estudos necessários e suficientes à boa compreensão da organização do espaço e das construções nele previstas, bem como garantias de manutenção e limpeza.

#### Artigo 17.º

##### Inumações fora de cemitério público

1 — Nas situações constantes do n.º 2 do artigo anterior, o pedido de autorização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, por qualquer uma das pessoas referidas no artigo 4.º, dele devendo constar:

a) Identificação do requerente;

b) Indicação exata do local onde se pretende inumar ou depositar ossadas;

c) Fundamentação adequada da pretensão, nomeadamente ao nível da escolha do local.

2 — A inumação fora de cemitério público é acompanhada por um responsável adstrito aos serviços do cemitério municipal.

#### Artigo 18.º

##### Modos de inumação

1 — Os cadáveres a inumar serão encerrados em urnas de madeira ou de zinco.

2 — As urnas de zinco devem ser hermeticamente fechadas, pelo que serão soldadas, no cemitério, perante o funcionário responsável.

3 — Sem prejuízo do número anterior, a pedido dos interessados, e quando a disponibilidade dos serviços o permitir, pode a soldagem da urna efetuar-se com a presença de um representante do Presidente da Câmara Municipal, no local de onde partirá o féretro.

4 — Antes do definitivo encerramento, devem ser depositadas nas urnas materiais que acelerem a decomposição do cadáver ou colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir a pressão dos gases no seu interior, consoante se trate de inumação em sepultura ou em jazigo.

## SECÇÃO III

### Inumações em sepulturas

#### Artigo 19.º

##### Sepultura comum não identificada

É proibida a inumação em sepultura comum não identificada, salvo:

a) Em situação de calamidade pública;

b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou de peças anatómicas.

#### Artigo 20.º

##### Classificação

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

a) São temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação;

b) São perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida, mediante requerimento dos interessados, para utilização imediata.

## Artigo 21.º

**Dimensões**

1 — As sepulturas terão a forma retangular, e as seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento — 2 m;  
Largura — 0,70 m;  
Profundidade — 1,15 m;

Para crianças:

Comprimento — 1 m;  
Largura — 0,65 m;  
Profundidade — 1 m.

2 — Só serão autorizados enterramentos com profundidade maior do que a indicada no número anterior, em talhões específicos para sepulturas perpétuas com vários níveis de fundura.

3 — As dimensões referidas no n.º 1 poderão ser alteradas por determinação das autoridades sanitárias.

## Artigo 22.º

**Talhões**

1 — As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, tanto quanto possível retangulares.

2 — Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

## Artigo 23.º

**Secções infantis**

Além de talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para o enterramento de crianças separadas dos locais que se destinam aos adultos.

## Artigo 24.º

**Sepulturas temporárias**

É proibido o enterramento nas sepulturas temporárias de urnas de zinco ou de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicadas tintas, vernizes ou outros materiais de revestimento que dificultem a sua destruição.

## Artigo 25.º

**Sepulturas perpétuas**

1 — Nas sepulturas perpétuas é permitida a inumação em urnas de madeira.

2 — Para efeitos de nova inumação em sepultura perpétua com 1 (um) nível de fundura, poderá proceder-se à exumação decorrido o prazo legal de três anos, desde que nas inumações anteriores se tenha utilizado caixão próprio para a inumação temporária.

3 — Para efeitos de nova inumação em sepultura perpétua com vários níveis de fundura, esta poderá proceder-se na:

a) 4.ª Fundura: sempre que a sepultura não esteja ocupada ou a última inumação que lá se procedeu tenha ocorrido há pelo menos 3 anos e se verifique estarem completamente decompostas as partes moles do(s) cadáver(es) depositado(s) anteriormente. As ossadas encontradas devem ser sepultadas abaixo do primeiro caixão;

b) 3.ª Fundura: se na 4.ª fundura tiver sido inumado um cadáver há menos de 3 anos, ou se verifique, tendo passado esse período, não estarem completamente decompostas as partes moles do cadáver depositado;

c) 2.ª Fundura: se na 3.ª fundura tiver sido inumado um cadáver há menos de 3 anos, ou se verifique, tendo passado esse período, não estarem completamente decompostas as partes moles do cadáver depositado;

d) 1.ª Fundura: se na 2.ª fundura tiver sido inumado um cadáver há menos de 3 anos, ou se verifique, tendo passado esse período, não estarem completamente decompostas as partes moles do cadáver depositado.

**Solo**

|                   |
|-------------------|
| <b>1ª Fundura</b> |
| <b>2ª Fundura</b> |
| <b>3ª Fundura</b> |
| <b>4ª Fundura</b> |

## SECÇÃO IV

**Inumações em jazigos**

## Artigo 26.º

**Classificação de jazigos**

1 — Os jazigos podem ser de três espécies:

- a) Subterrâneos — aproveitando apenas o subsolo;
- b) Capelas — constituídas somente por edificações acima do solo;
- c) Mistos — dos dois tipos anteriores, conjuntamente.

2 — Os jazigos ossários, essencialmente destinados ao depósito de ossadas, poderão ter dimensões inferiores às dos jazigos normais.

## Artigo 27.º

**Dimensões**

1 — Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento — 2 m;  
Largura — 0,75 m;  
Altura — 0,55 m.

2 — Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2 m de frente e 2,70 m de fundo, não excedendo os 3 m de altura.

3 — Tratando-se de um jazigo destinado apenas à inumação de ossadas poderá ter o mínimo de 1 m de frente e 2 m de fundo.

4 — Nos jazigos não haverá mais de quatro células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em pavimento quando se trate de edificação de vários andares, podendo também dispor-se em subterrâneos.

5 — Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção tendentes a impedir infiltrações de água e a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação.

6 — Os acessos laterais entre jazigos a construir terão um mínimo de 0,30 m.

## Artigo 28.º

**Requisitos dos ossários**

1 — Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento — 0,80 m;  
Largura — 0,50 m;  
Altura — 0,40 m.

2 — Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

## Artigo 29.º

**Deteriorações**

1 — Quando em urna depositada em jazigo existir rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados notificados da urgente necessidade da devida reparação, marcando-se-lhes, para o efeito, um prazo máximo de 5 dias.

2 — Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Câmara Municipal efetua-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.

3 — Quando não possa reparar-se convenientemente a urna deteriorada, esta é encerrada noutra urna de zinco ou removida para sepultura, segundo escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Câmara Municipal.

4 — A decisão do Presidente da Câmara Municipal tem lugar:

- a) Em casos de manifesta urgência;
- b) Quando os interessados não procedam à reparação dentro do prazo que lhes for fixado;
- c) Quando não existam interessados.

5 — Das providências tomadas e no caso das alíneas a) e b), do número anterior, é dado conhecimento aos interessados, ficando estes responsáveis pelo pagamento das despesas efetuadas.

## CAPÍTULO V

### Exumações

#### Artigo 30.º

##### Prazos

1 — Salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, a abertura de qualquer sepultura só é permitida decorridos três anos sobre a inumação.

2 — Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização completa do esqueleto, sem a qual não poderá proceder-se a nova inumação.

#### Artigo 31.º

##### Notificação

1 — Decorrido o prazo estabelecido no n.º 1 do artigo anterior, proceder-se-á à exumação.

2 — Após terminar o período legal de inumação, os serviços da Câmara Municipal notificarão os interessados, se conhecidos, através de carta registada com aviso de receção, promovendo também a afixação de editais, nos lugares de estilo, se desconhecidos, para virem requerer, no prazo de um ano a exumação ou conservação de ossadas.

3 — Verificada a oportunidade de exumação, pelo decurso do prazo fixado no número anterior, sem que o ou os interessados promovam qualquer diligência, aquela será levada a efeito, se praticável, pelos serviços, considerando-se abandonada as ossadas existentes.

4 — As ossadas abandonadas, nos termos do número anterior, será dado o destino adequado, ou quando não houver inconveniente, inumá-las nas próprias sepulturas, mas a profundidades superiores às indicadas no artigo 21.º

5 — Será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do edital a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

#### Artigo 32.º

##### Exumação de ossadas inumadas em jazigos

1 — A exumação das ossadas de uma urna inumada em jazigo só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possam verificar os fenómenos de destruição da matéria orgânica.

2 — A consumação a que alude o número anterior será obrigatoriamente verificada pelos serviços do cemitério.

3 — As ossadas exumadas de caixão que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenha removido para sepultura, nos termos do artigo 29.º do presente Regulamento, serão depositadas no jazigo originário ou em local acordado com o serviço dos cemitérios.

## CAPÍTULO VI

### Trasladações

#### Artigo 33.º

##### Competência

1 — A trasladação é solicitada ao Presidente da Câmara Municipal pelas pessoas com legitimidade para tal, nos termos do artigo 4.º deste Regulamento, e obedece ao modelo previsto no anexo II do Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no seu sítio na Internet, devendo ser instruído com os documentos nele enunciados.

2 — Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do cemitério é suficiente o deferimento do requerimento previsto no número anterior.

3 — Se a trasladação consistir na mudança para cemitério diferente, deverão os serviços da Câmara Municipal remeter o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo para a entidade responsável pela administração do cemitério ou do centro funerário para o qual vão ser trasladados o cadáver ou as ossadas, cabendo a esta o deferimento da pretensão.

4 — Para cumprimento do estipulado no número anterior, poderão ser usados quaisquer meios, designadamente a notificação postal, a comunicação via fax ou correio eletrónico.

#### Artigo 34.º

##### Condições da trasladação

1 — A trasladação de cadáver é efetuada em urna de zinco, devendo a folha empregar no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.

2 — A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm ou em caixa de madeira.

3 — Quando a trasladação se efetuar para fora do cemitério terá que ser utilizada viatura apropriada e exclusivamente destinada a esse fim.

4 — O transporte de cadáver ou restos mortais a trasladar para fora do cemitério deverá ser acompanhado do certificado de óbito ou de fotocópia simples do assento, auto ou boletim de óbito respetivo, da autorização para a trasladação que constará no próprio requerimento, sem prejuízo dos demais termos legais ou regulamentares.

#### Artigo 35.º

##### Registos

Nos livros de registo do cemitério e no sistema informático far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.

## CAPÍTULO VII

### Concessão de terrenos ou de espaços em ossários municipais

#### SECÇÃO I

##### Formalidades

#### Artigo 36.º

##### Concessão

1 — Os terrenos do cemitério podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas perpétuas e para a construção de jazigos particulares.

2 — Os terrenos poderão também ser concedidos em hasta pública nos termos e condições especiais que a Câmara Municipal vier a fixar.

3 — Os espaços em ossários municipais podem, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, ser objeto de concessões de uso privativo de carácter temporário.

4 — A concessão de espaços em ossários municipais de carácter temporário é anual, podendo ser requerida por períodos superiores mas sem exceder os cinco anos.

5 — A renovação da concessão referida no número anterior, deve ser solicitada pelo concessionário com 30 dias de antecedência em relação ao termo da mesma.

6 — As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, mas somente um direito subjetivo público de uso privativo daquela, em conformidade com o regime legal vigente, nomeadamente as regras de natureza administrativa ditadas pelo fim público subjacente aos cemitérios

#### Artigo 37.º

##### Pedido

O pedido para a concessão de terrenos ou de espaços em ossários municipais é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal através do modelo próprio, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no seu sítio na Internet, devendo ser instruído com os documentos nele enunciados.

#### Artigo 38.º

##### Decisão da concessão

1 — Decidida a concessão, os serviços da Câmara Municipal notificam o requerente da decisão, das taxas a pagar e do prazo de pagamento.

2 — O prazo para pagamento da taxa de concessão é de 30 dias a contar da notificação da decisão.

#### Artigo 39.º

##### Alvará de concessão

1 — A concessão de terrenos e espaços em ossários é titulada por alvará da Câmara Municipal.

2 — Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário, morada, referências do jazigo ou sepultura perpétua, nele

devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais.

3 — Nos livros de alvará do cemitério e no sistema informático far-se-ão os registos correspondentes às concessões efetuadas.

4 — Em caso de inutilização ou extravio, poderá ser emitida, desde que requerida pelo concessionário ou por quem o represente devidamente identificado como tal, segunda via do alvará.

5 — O requerimento a que se refere o número anterior encontra-se disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no seu sítio na Internet, devendo ser instruído com os documentos nele enunciados.

6 — A haver mais do que um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado, apresentando a respetiva habilitação de herdeiros.

## SECÇÃO II

### Direitos e deveres dos concessionários

#### Artigo 40.º

##### Autorizações

1 — As inumações, exumações e trasladações a efetuar em jazigos, sepulturas perpétuas ou ossários serão feitas mediante exibição do respetivo título ou alvará e dependem de autorização expressa do concessionário ou de quem legalmente o representar, cujo documento de identificação deve ser exibido.

2 — Sendo vários os concessionários, a autorização poderá ser dada por aquele que estiver na posse do título ou alvará, tratando-se de familiares até ao sexto grau, bastando autorização de qualquer deles quando se trate de inumação de cônjuge, ascendente ou descendente de concessionário.

3 — Os restos mortais do concessionário serão inumados independentemente de qualquer autorização.

4 — Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### Artigo 41.º

##### Trasladação de restos mortais

1 — O concessionário de jazigo particular, de sepultura perpétua ou de espaço em ossário pode promover, dentro do mesmo cemitério, a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

2 — A trasladação a que alude este artigo só poderá efetuar-se para outro jazigo, para sepultura perpétua ou para ossário.

3 — Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### Artigo 42.º

##### Obrigações do concessionário do jazigo, sepultura perpétua ou espaço em ossário

O concessionário de jazigo, sepultura perpétua ou espaço em ossário que, a pedido de interesse legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem à sua abertura. Neste último caso será lavrado auto do que ocorreu, assinado pelo serventuário que presida ao ato e por duas testemunhas.

## CAPÍTULO VIII

### Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas

#### Artigo 43.º

##### Transmissão

As transmissões das concessões, bem como das construções funerárias associadas a jazigos ou sepulturas perpétuas, é efetuada *mortis causa* ou por atos entre vivos, nas condições previstas nos artigos seguintes e averbar-se-ão a requerimento dos interessados, através de modelo próprio, disponível no Balcão Único da Câmara Municipal ou no seu sítio na Internet, devendo ser instruído com os documentos nele enunciados.

#### Artigo 44.º

##### Transmissão por morte

1 — As transmissões *mortis causa* das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas a favor da família do concessionário, são livremente admitidas, nos termos gerais de direito.

2 — As transmissões, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do concessionário, só serão porém permitidas, desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura perpétua, dos corpos ou ossadas aí existentes, devendo esse compromisso constar daquele averbamento.

#### Artigo 45.º

##### Transmissão por ato entre vivos

1 — As transmissões por atos entre vivos das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas serão livremente admitidas quando neles não existam corpos ou ossadas.

2 — Existindo corpos ou ossadas, a transmissão só poderá ser admitida nos seguintes termos:

a) Tendo-se procedido à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigo, sepultura ou ossário, a transmissão pode igualmente fazer-se livremente;

b) Não se tendo efetuado aquela trasladação e não sendo a transmissão a favor de cônjuge, descendente ou ascendente do transmitente, a mesma só será permitida desde que qualquer dos concessionários não deseje optar, e o adquirente assumo o compromisso referido no n.º 2 do artigo anterior.

3 — As transmissões previstas nos números anteriores só serão admitidas quando sejam passados mais de cinco anos sobre a sua aquisição pelo transmitente, se este o tiver adquirido por ato entre vivos.

#### Artigo 46.º

##### Autorização

Verificado o condicionalismo estabelecido no artigo anterior, as transmissões entre vivos dependerão de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 47.º

##### Averbamento

O averbamento das transmissões a que se referem os artigos anteriores será feito mediante exibição da autorização do Presidente da Câmara Municipal e do documento comprovativo da realização da transmissão.

## CAPÍTULO IX

### Ossários, jazigos e sepulturas perpétuas abandonadas

#### Artigo 48.º

##### Conceito

1 — Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da autarquia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a 10 anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de 60 dias depois de citados por meio de éditos afixados nos lugares de estilo e publicados em 2 jornais locais.

2 — Consideram-se ainda abandonados, podendo declara-se prescritos a favor da autarquia, os ossários de carácter temporário, cujos concessionários não renovem o seu alvará, nem o façam dentro do prazo de 30 dias depois de citados nos termos do número anterior.

3 — Dos éditos constarão os números dos jazigos, ossários ou sepulturas, identificação e data das inumações dos cadáveres ou ossadas que no mesmo se encontrem depositados, bem como o nome do último ou últimos concessionários inscritos que figurem nos registos.

4 — O prazo referido no n.º 1 do presente artigo conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição nos termos da lei civil.

5 — Simultaneamente com a citação dos interessados colocar-se-á na construção funerária placa indicativa do abandono.

## Artigo 49.º

**Declaração de prescrição**

Decorridos os prazos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior, sem que o concessionário ou seu representante tenha feito cessar a situação de abandono, poderá a Câmara Municipal deliberar a prescrição do jazigo, ossário ou sepultura, declarando-se caduca a concessão, à qual será dada a publicidade referida no mesmo artigo.

## Artigo 50.º

**Abandono de jazigo ou sepultura**

1 — Os jazigos ou sepulturas que vierem à posse da Câmara Municipal em virtude de caducidade da concessão e que, pelo seu valor arquitetónico ou estado de conservação, se considere de manter e preservar, poderão ser mantidos na posse da Câmara ou alienados em hasta pública, nos termos e condições especiais que resolver fixar.

2 — No caso particular de jazigos já ocupados que ficarem à disposição da Câmara Municipal, esta pode reconcessioná-los na condição de que os novos concessionários construam um subterrâneo ou sub-piso para receber os restos mortais depositados nesses mesmos jazigos.

## Artigo 51.º

**Ruínas**

1 — Quando um jazigo se encontrar em estado de ruína, tal circunstância deve ser confirmada por uma comissão constituída por três membros designada pelo Presidente da Câmara Municipal, ou vereador com competência delegada, mediante a realização de uma vistoria.

2 — Do ato que determinar a realização da vistoria e respetivos fundamentos são notificados os concessionários, para estarem presentes.

3 — Na falta de comparência do ou dos concessionários, serão afixados editais nos lugares de estilo e em dois jornais locais, dando conta do estado dos jazigos, e identificando, pelos nomes e datas de inumação, os corpos nele depositados, bem como o nome do ou dos últimos concessionários que figurem nos registos.

4 — Caso resulte a necessidade de se efetuarem obras serão os concessionários notificados para num prazo que se repute razoável procederem à realização das mesmas.

5 — Se houver perigo eminente de derrocada, ou as obras não se realizem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Câmara Municipal ordenar a demolição do jazigo, o que se comunicará aos interessados pelas formas previstas neste artigo, para exercerem o seu direito de audiência prévia, ficando a cargo destes a responsabilidade pelo pagamento das respetivas despesas.

6 — Decorrido um ano sobre a demolição de um jazigo sem que os concessionários tenham utilizado o terreno, fazendo nova edificação, é tal situação fundamento suficiente para ser declarada a prescrição da concessão.

## Artigo 52.º

**Restos mortais não reclamados**

1 — Os restos mortais inumados em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas a indicar pelo presidente da Câmara Municipal, para o efeito caso não sejam reclamados no prazo fixado sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição respetivamente.

2 — O preceituado neste artigo aplica-se com as necessárias adaptações, aos ossários e sepulturas perpétuas.

## CAPÍTULO X

**Construções funerárias**

## Artigo 53.º

**Conservação**

1 — Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação e ou limpeza, pelo menos, de oito em oito anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, e nos termos do artigo 51.º, os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se-lhes prazo para a execução destas.

3 — Em caso de urgência, ou quando não se respeite o prazo referido no número anterior, pode o presidente da Câmara Municipal ordenar diretamente as obras a expensas dos interessados.

4 — Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsável pela totalidade das despesas.

5 — Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o presidente da Câmara Municipal prorrogar o prazo a que alude os n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

6 — Sempre que o concessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Câmara Municipal a morada atual, será irrelevante a invocação da falta ou desconhecimento do aviso a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

## Artigo 54.º

**Sinais funerários**

1 — Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e outros sinais funerários, assim como a inscrição de epitáfios.

2 — Não serão permitidos epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública, ou que, pela sua redação, possam considerar-se desrespeitosos ou inadequados.

## Artigo 55.º

**Embelezamento**

É permitido embelezar as construções funerárias com revestimentos adequados, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.

## Artigo 56.º

**Perda de objetos de ornamentação ou culto**

1 — Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos, ossários ou sepulturas não poderão daí ser retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do concessionário, nem sair do cemitério sem autorização do responsável da unidade cimiterial, o qual fará o registo da permissão.

2 — Caducando a concessão ou declarando-se a prescrição do jazigo, ossário ou sepultura, nos termos previstos no presente Regulamento, serão retirados e considerados propriedade da Câmara Municipal os materiais e objetos previstos no presente Capítulo que se encontrem no terreno, jazigo, ossário ou sepultura e que não venham a ser reclamados pelos interessados no prazo de trinta dias a contar da sua notificação para o efeito.

3 — A notificação referida no número anterior efetua-se através de carta registada com aviso de receção se conhecidos, ou por afixação de edital nos lugares de estilo, se desconhecidos.

## CAPÍTULO XI

**Mudança de localização do cemitério**

## Artigo 57.º

**Regime legal**

1 — A mudança de um cemitério para terreno diferente daquele onde está instalado, que implique a transferência, total ou parcial, dos cadáveres, ossadas, fetos mortos e peças anatómicas que estejam inumados e das cinzas que aí estejam guardadas, é da competência da Câmara Municipal.

2 — No caso de transferência do cemitério para outro local, os direitos e deveres dos concessionários são automaticamente transferidos para o novo local, suportando a Câmara Municipal os encargos com o transporte dos restos inumados e jazigos, ossário e sepulturas e concessionados.

## CAPÍTULO XII

**Proibições**

## Artigo 58.º

**Entrada de viaturas particulares**

No cemitério é proibida a entrada de viaturas particulares, salvo nos seguintes casos e após autorização dos serviços do cemitério:

- a) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras no cemitério;
- b) Viaturas ligeiras de natureza particular, transportando pessoas que, dada a sua incapacidade física, tenham dificuldade de se deslocar a pé.

## Artigo 59.º

**Proibições no recinto do cemitério**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;

- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, exceto os cães-guia;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separem as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar por qualquer forma, plantas ou árvores incluindo resguardos apoios e suportes;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, ossário, sepulturas, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) Utilizar aparelhos áudio, exceto com auriculares;
- i) A permanência de crianças, quando não acompanhadas por adultos.

#### Artigo 60.º

##### Realização de cerimónias

1 — Dentro do espaço do cemitério carecem de autorização do presidente da Câmara, com possibilidade de delegação, designadamente:

- a) Missas campais e outras cerimónias similares;
- b) Salvas de tiros nas exéquias fúnebres militares;
- c) Atuações musicais;
- d) Intervenções teatrais, coreográficas e cinematográficas;
- e) Reportagens relacionadas com a atividade cemiterial.

2 — O pedido de autorização a que se refere o número anterior deve ser feito com vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

3 — Todas as solicitações e autorizações devem ser registadas.

#### Artigo 61.º

##### Incineração de objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser queimados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### Artigo 62.º

##### Abertura de caixão de metal

1 — É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judicial, para efeitos de colocação em sepultura de cadáver não inumado.

2 — A abertura de caixão de chumbo, utilizado em inumação efetuada antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, é proibida, salvo nas situações decorrentes do cumprimento de mandado da autoridade judicial.

## CAPÍTULO XIII

### Fiscalização e sanções

#### Artigo 63.º

##### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento cabe à Câmara Municipal, através dos seus órgãos ou agentes, às autoridades de saúde e às autoridades de polícia.

#### Artigo 64.º

##### Competência

A competência para determinar a instrução do processo de contraordenação e para aplicar a respetiva coima pertence ao presidente da Câmara ou vereador com funções delegadas.

#### Artigo 65.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constitui contraordenação punível com uma coima graduada de € 500 até ao máximo de € 7000, no caso de pessoa singular, e de € 1000 até 15000, no caso de pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente regulamento:

- a) A remoção de cadáver por entidade diferente das previstas no n.º 2 do artigo 9.º;
- b) O transporte de cadáver, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º;

c) O transporte de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 10.º;

d) O transporte de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, por estrada ou por via-férrea, marítima ou aérea, desacompanhado de certificado de óbito ou de fotocópia simples de um dos documentos previstos no artigo 12.º, em infração ao disposto no n.º 6 do artigo 10.º;

e) A inumação ou encerramento em caixão de zinco cadáver antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 11.º;

f) A colocação em câmara frigorífica de cadáver antes de decorridas seis horas após a constatação de sinais de certeza de morte, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º;

g) A inumação de cadáver fora dos prazos previstos no n.º 4 do artigo 11.º;

h) A inumação ou encerramento em caixão de zinco ou colocação em câmara frigorífica de cadáver sem que tenha sido previamente lavrado assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito, em infração ao disposto no artigo 12.º;

i) A abertura de caixão de zinco ou de chumbo fora das situações previstas no artigo 62.º;

j) A inumação fora de cemitério público ou de algum dos locais previstos no n.º 2 do artigo 16.º;

k) A utilização, no fabrico de caixão ou caixa de zinco, de folha com espessura inferior a 0,4 mm;

l) A inumação em sepultura comum não identificada fora das situações previstas no artigo 19.º;

m) A abertura de sepultura ou local de consumpção aeróbia antes de decorridos os três anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária, em infração ao disposto no n.º 1 do artigo 30.º;

n) A infração ao disposto no n.º 2 do artigo 30.º;

o) A transladação de cadáver sem ser em caixão de zinco, com a espessura mínima de 0,4 mm nos termos previstos no n.º 1 do artigo 34.º

2 — Constitui contraordenação punível com coima graduada de € 200 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 400 até € 5000, no caso de pessoa coletiva, a violação das seguintes normas do presente regulamento:

a) O transporte de cinzas resultantes da cremação de cadáver ou de ossadas, fora de cemitério, em recipiente não apropriado;

b) O transporte de cadáver, ossadas ou cinzas, resultantes da cremação dos mesmos, dentro do cemitério, de forma diferente da que tiver sido determinada pelo presidente da Câmara Municipal, em infração ao disposto no n.º 5 do artigo 10.º;

c) A infração ao disposto nas alíneas a), b) c) e d) do n.º 4 do artigo 11.º;

d) A transladação de ossadas sem ser em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira, em infração ao disposto no n.º 2 do artigo 34.º;

e) A infração às disposições imperativas de natureza administrativa constantes do regulamento, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra norma do presente artigo.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis.

4 — As regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 66.º

##### Sanções acessórias

1 — Em função da gravidade da infração e da culpa do agente, são aplicáveis, simultaneamente com coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objetos pertencentes ao agente;
- b) Interdição do exercício de profissões ou atividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação da autoridade pública;
- c) Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- d) Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

2 — É dada publicidade à decisão que aplicar uma coima a uma agência funerária.

#### Artigo 67.º

##### Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços, incluindo inumação, exumação e transladação, relativas ao cemitério e pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas perpétuas ou espaço em ossário são as constantes do Regulamento de Taxas do Município de Proença-a-Nova.

## CAPÍTULO XIV

## Disposições finais

## Artigo 68.º

## Normas subsidiárias

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 109/2010, de 14 de outubro e 10/2015, de 16 de janeiro e restante legislação aplicável em razão da matéria, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação por que se rege a atuação dos órgãos municipais e respetivos serviços, o Código Penal, o Código do Processo Penal e o Código Civil.

2 — É, igualmente, de aplicação subsidiária o disposto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Proença-a-Nova.

## Artigo 69.º

## Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, considera-se revogado o Regulamento do Cemitério Municipal de Proença-a-Nova aprovado na sessão da Assembleia Municipal do dia 30 de abril de 2003 e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 129, de 4 de junho de 2003.

## Artigo 70.º

## Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

312015404

## MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## Aviso n.º 2649/2019

**Procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Higiene e Segurança no Trabalho) da carreira geral de Assistente Técnico.**

1 — Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 29 de novembro de 2018 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para reserva de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Assistente Técnico (Higiene e Segurança no Trabalho), na área funcional de Higiene, Segurança e Saúde.

2 — Tendo em conta que as entidades gestoras da requalificação nas autarquias locais (EGRAS) ainda não estão constituídas e de acordo com solução interpretativa uniforme, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

4 — Prazo de validade — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro os procedimentos concursais são válidos para a ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo de 18 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final dos procedimentos.

5 — Local de Trabalho — área do Município de Santiago Cacém.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade na área da higiene e segurança, nomeadamente, colabora no planeamento e na implementação do sistema de

prevenção de riscos profissionais; colabora no processo de avaliação dos riscos profissionais; colabora nos processos de informação e formação; desenvolve ações administrativas e técnicas inerentes aos acidentes de trabalho, doenças profissionais e medicina no trabalho; supervisiona o aprovisionamento e a validade e conservação dos equipamentos de proteção individual; assegura a organização da documentação necessária à prevenção dos riscos e demais elementos estatísticos.

Competências: Orientação para o Serviço Público; Organização e Método de Trabalho; Realização e Orientação para Resultados; Trabalho de Equipa e Cooperação; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço.

7 — Posicionamento remuneratório — Será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, conforme o preceituado no artigo 38 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, cuja vigência foi mantida para o ano de 2017 pelo n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28/12, sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição, nível 5, a que corresponde 683,13€, de acordo com Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade e ou curso profissional de nível 4 de Técnico de Segurança no Trabalho.

10 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal deste Município, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

11 — Em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

12 — Em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior e tendo em conta os princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir à atividade municipal, alarga-se a área de recrutamento aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 29 de novembro de 2018.

13 — Formalização da candidatura:

13.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, e no site desta Autarquia ([www.cm-santiagocacem.pt](http://www.cm-santiagocacem.pt)).

13.2 — A apresentação da candidatura em suporte de papel deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a*) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b*) Currículo profissional detalhado, devidamente comprovado, datado e assinado;
- c*) Os candidatos com deficiência devem juntar declaração comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores;
- d*) Declaração emitida pelo órgão ou serviço onde o/a candidato/a exerce funções públicas, devidamente atualizada, da qual conste a informação seguinte: indicação inequívoca da natureza da relação jurídica de emprego público detida; carreira e categoria em que o/a candidato/a se integra; atividade e funções que o/a candidato/a desempenha e o grau de complexidade das mesmas; posição remuneratória em que o/a candidato/a se encontra; avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar ou indicação de que o/a candidato/a não foi avaliado/a naquele período por motivos que não lhe são imputáveis;

13.3 — É dispensável a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais de admissão indicados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 8 desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compro-

misso de honra, da situação em que se encontram relativamente a cada um deles.

13.4 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio registado com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Santiago do Cacém, Divisão de Gestão de Recursos Humanos, Praça do Município, 7540 — 136 Santiago do Cacém.

13.5 — Os candidatos que exerçam funções neste Município ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14 — Métodos de seleção e critérios gerais:

14.1 — Exceto quando afastados por escrito pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Avaliação Curricular (AC);
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC);
- c) Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

14.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no número anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

- a) Prova de conhecimentos (PC);
- b) Avaliação psicológica (AP);
- c) Entrevista profissional de seleção (EPS).

14.3 — Avaliação curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.4 — Entrevista de avaliação de competências: visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — Prova de conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, será valorada numa escala de 0 a 20 valores.

14.5.1 — A Prova de conhecimentos será teórica escrita com a duração de 90 minutos, com consulta da legislação não anotada, não sendo permitida a utilização de meios eletrónicos, e assentará sobre os seguintes temas:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, alterada pela Lei 82-B/2014, de 31/12, pela Lei n.º 84/2015, de 07/08, e pela Lei n.º 18/2016, de 20/06;

Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12/02, artigos 237.º a 257.º, na sua redação atual;

Organização de Serviços do Município de Santiago do Cacém, aprovada pelo Despacho 9039/2018, publicado no *Diário da República* n.º 185, 2.ª série, do dia 25 de setembro de 2018;

Regime Jurídico das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual;

Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias — Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua redação atual;

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo DL 4/2015, de 07/01;

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho — Lei n.º 102/2009, de 10/09, na sua redação atual;

Prescrições Mínimas de Segurança e de Saúde na utilização de equipamentos de trabalho — DL 50/2005, de 25/02;

Regime Jurídico dos Acidentes em Serviço e das Doenças Profissionais no âmbito da Administração Pública — DL 503/99, de 20/11, na sua redação atual.

14.6 — Avaliação psicológica: visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar. Poderá comportar mais do que uma fase, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.7 — Entrevista profissional de seleção: visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo o respetivo resultado final expresso através dos níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.8 — Caso sejam admitidos candidatos em número elevado ( $\geq 100$ ), a utilização dos métodos de seleção será faseada da seguinte forma:

a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório;

b) Aplicação dos 2.º e 3.º métodos a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;

c) Dispensa de aplicação do segundo ou terceiro métodos aos restantes candidatos, que se consideram excluídos, quando os candidatos aprovados nos termos das alíneas anteriores satisfaçam as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal e garantam reserva de recrutamento.

15 — Ponderação e valoração final:

15.1 — As ponderações a utilizar para cada método de seleção são as seguintes:

- a) Avaliação curricular (AC) — Ponderação 40 %;
- b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Ponderação 30 %;
- c) Prova de Conhecimentos (PC) — Ponderação 40 %;
- d) Avaliação Psicológica (AP) — Ponderação 30 %;
- e) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Ponderação 30 %.

15.2 — Valoração final (VF): resulta das seguintes fórmulas, consoante os métodos de seleção aplicados a cada candidato:

- a)  $VF = (40 \% AC) + (30 \% EAC) + (30 \% EPS)$  ou;
- b)  $VF = (40 \% PC) + (30 \% AP) + (30 \% EPS)$ .

15.3 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, constam das atas do Júri do procedimento de seleção que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Cada método de seleção tem caráter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

15.4.1 — Serão igualmente excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

15.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

15.6 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da Sede do Município e disponibilizada na página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

18 — Composição do Júri do procedimento concursal e do período experimental:

Presidente: Anabela da Conceição Candeias Duarte Cardoso, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos;

Vogais Efetivos:

- 1.º Cláudia Cristina Nunes Gonçalves de Carvalho, Técnico Superior;
- 2.º Marina da Conceição do Carmo de Oliveira, Técnico Superior;

Vogais Suplentes:

- 1.º António Joaquim Ramos Penedo, Técnico Superior;
- 2.º Maria João Feio Remédios, Coordenadora Técnica.

O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

19 — Notificação dos candidatos: A notificação dos candidatos é efetuada por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — Quota de emprego: de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

25 de janeiro de 2019. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

312018418

## MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

### Regulamento n.º 161/2019

#### Regulamento de Concursos de acesso na carreira de Bombeiro Municipal

Faz-se público que a Câmara Municipal na sua reunião realizada em 31 de janeiro de 2019, deliberou ao abrigo do disposto no artigo 37.º do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo aprovar o regulamento que a seguir se transcreve.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras processuais dos concursos de acesso na carreira de bombeiro Municipal do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo, de acordo com o artigo 17.º de Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, que determina que o conteúdo e as regras processuais das provas de admissão aos cursos de promoção sejam fixados de acordo com a lei geral, no respetivo Regulamento de Concursos.

O presente Regulamento consta do artigo 37.º do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros Municipais de Viana do Castelo a seguir designado de CBMVC.

#### Artigo 2.º

##### Regime

O recrutamento e seleção para os lugares de acesso da carreira de Bombeiro Municipal do CBMVC, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, e pela legislação geral em vigor para o recrutamento e seleção de pessoal para as carreiras da Administração Local em tudo o que se não encontre especialmente previsto no presente Regulamento.

#### Artigo 3.º

##### Princípios de desenvolvimento das carreiras

O desenvolvimento das carreiras dos bombeiros municipais do CBMVC, orienta-se pelos seguintes princípios:

- a)* Do primado da valorização do bombeiro — valorização da formação e treino, conducentes à dedicação e disponibilidade permanentes para a missão;
- b)* Da universalidade — aplicabilidade a todos os bombeiros que ingressam no quadro ativo;
- c)* Do profissionalismo — competência e responsabilidade na ação, que exige formação e conhecimentos científicos, técnicos e humanísticos, segundo padrões éticos e deontológicos característicos, suportados no dever de aperfeiçoamento contínuo, com vista ao exercício dos cargos e funções com eficiência;
- d)* Da igualdade de oportunidade — perspetivas de carreira semelhantes nos vários domínios da formação e acesso;
- e)* Da credibilidade — transparência dos métodos e critérios a aplicar.

#### Artigo 4.º

##### Condição para acesso na carreira

O acesso às diversas categorias da carreira de Bombeiro Municipal do CBMVC, depende de aprovação no correspondente curso de promoção.

#### Artigo 5.º

##### Curso de promoção

A duração, o conteúdo programático e o sistema de funcionamento e avaliação dos cursos de promoção constam do despacho conjunto previsto no n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril.

## CAPÍTULO II

### Concurso de admissão ao curso de promoção

#### Artigo 6.º

##### Concurso de Admissão aos cursos de promoção

1 — A seleção dos candidatos aos cursos de promoção processa-se mediante procedimento concursal aplicável aos trabalhadores em funções públicas, com as adaptações previstas no presente Estatuto.

2 — O procedimento concursal de acesso pode revestir as seguintes modalidades:

- a)* Interno de acesso geral — quando aberto a todos os bombeiros profissionais;
- b)* Interno de acesso limitado — quando se destine apenas a bombeiros profissionais do mapa do Município para o qual é aberto o curso de promoção.

3 — São requisitos especiais de admissão ao procedimento:

- a)* Permanência na categoria inferior durante pelo menos três anos de serviço;
- b)* Avaliação do desempenho não inferior a Adequado, durante o período a que se refere a alínea anterior.

4 — A desistência ou a exclusão da admissão a concurso ou da frequência do curso de promoção por duas vezes, quando não fundamentada ou por motivos imputáveis ao funcionário, impede a admissão a novo curso de promoção nos três anos subsequentes.

#### Artigo 7.º

##### Métodos de seleção

1 — No procedimento concursal para seleção dos candidatos aos cursos de promoção são utilizados os seguintes métodos de seleção:

- a)* Inspeção médica;
- b)* Prova de conhecimentos específicos;
- c)* Avaliação curricular;
- d)* Média aritmética da avaliação periódica dos últimos três anos, realizada na atual categoria.

2 — Os métodos de seleção referidos nas alíneas anteriores têm carácter eliminatório.

#### Artigo 8.º

##### Inspeção médica

1 — A inspeção médica destina-se a avaliar o estado geral de saúde (física e psíquica), tendo em vista o desempenho das funções correspondentes à categoria superior.

2 — A inspeção médica é realizada pelos serviços competentes da Câmara Municipal, ou por outras entidades designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O resultado da inspeção médica é expresso pela menção apto, não apto ou apto com limitações.

#### Artigo 9.º

##### Provas de conhecimentos específicos

1 — As provas de conhecimentos específicos destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos, correspondentes à sua categoria profissional.

2 — A natureza, forma e duração das provas de conhecimentos constam do aviso de abertura do procedimento.

3 — As provas são classificadas numa escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 10.º

##### Avaliação periódica

1 — As avaliações periódicas referidas na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 7.º são as previstas no artigo 17.º a 19.º

2 — A nota da melhor avaliação periódica é apurada após a aplicação dos seguintes coeficientes de ponderação:

a) Concurso para admissão ao curso de promoção a Bombeiro de 1.ª Classe e Bombeiro de 2.ª Classe:

- i) Provas físicas — coeficiente 2;
- ii) Provas práticas — coeficiente 2;
- iii) Provas teóricas — coeficiente 1.

b) Concurso para admissão ao curso de promoção a Chefe e Sub-chefe:

- i) Provas físicas — coeficiente 1;
- ii) Provas práticas — coeficiente 3;
- iii) Provas teóricas — coeficiente 3.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, contam todos os valores obtidos nas provas da avaliação periódica, mesmo que com classificação negativa.

#### Artigo 11.º

##### Classificação dos Métodos de Seleção

No procedimento concursal para seleção dos candidatos aos cursos de promoção constante do artigo 7.º Métodos de Seleção do presente Regulamento, os candidatos são graduados em função da média aritmética simples da nota obtida na prova de conhecimentos específicos e da nota da melhor avaliação periódica na atual categoria.

### CAPÍTULO III

#### Concurso de acesso

##### Artigo 12.º

##### Requisitos especiais de admissão a concurso

São requisitos especiais de admissão a concurso de acesso:

- a) Permanência na categoria inferior durante o período legalmente exigido para a promoção;
- b) Classificação de serviço não inferior a Bom durante o período a que se refere o número anterior;
- c) Aproveitamento em curso de promoção.

##### Artigo 13.º

##### Classificação

1 — A avaliação dos candidatos é efetuada mediante a realização das seguintes provas:

- a) Prova final sobre cada área de conhecimento, classificada numa escala de 0 a 20 valores;
- b) Prova multidisciplinar destinada a avaliar a consolidação dos conhecimentos adquiridos, classificada numa escala de 0 a 20 valores.

2 — As provas referidas no número anterior devem ser constituídas, sempre que possível, atenta a natureza da área de conhecimento em questão, por uma componente teórica e por uma componente prática, com idêntica ponderação, resultando a respetiva classificação final da média aritmética simples de ambas as componentes.

3 — A classificação final de cada curso de promoção resulta da média aritmética ponderada das classificações obtidas nas diversas provas realizadas, tendo a prova multidisciplinar coeficiente dois.

4 — Consideram-se aprovados os candidatos que, em resultado da aplicação da fórmula enunciada no número anterior, obtenham classificação final mínima igual a 10 valores.

##### Artigo 14.º

##### Avaliação curricular

1 — A avaliação curricular visa avaliar as qualificações do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional.

2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes fatores:

- a) A avaliação do desempenho através da sua expressão quantitativa, sem arredondamento;
- b) Média das notas obtidas nas avaliações periódicas realizadas no período relevante para a promoção;
- c) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

- d) Formação profissional;
- e) Experiência profissional.

3 — A ponderação de cada um dos fatores referidos no número anterior, constam do aviso de abertura do procedimento.

4 — A classificação da avaliação curricular é obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (CS + 2AP + HAB + 3EP + FP)/(8)$$

Em que:

AC = Avaliação Curricular;  
CS = Classificação de Serviço;  
AP = Avaliações Periódicas;  
HAB = Habilitações Académicas de Base;  
EP = Experiência Profissional;  
FP = Formação Profissional.

### CAPÍTULO IV

#### Promoção

##### Artigo 15.º

##### Classificação Final

Os candidatos são graduados de acordo com a classificação final obtida, resultante da média aritmética da classificação do respetivo curso e da avaliação curricular.

### CAPÍTULO V

#### Formação contínua e avaliações periódicas

##### Artigo 16.º

##### Formação contínua

- 1 — Ao pessoal do CBMVC é ministrada formação/instrução contínua.
- 2 — A componente teórica é ministrada em cursos e outras ações de formação.
- 3 — A componente prática e a preparação física, são obtidas mediante instrução e treino diário.
- 4 — O programa da formação/instrução contínua e das avaliações periódicas a realizar no ano seguinte será publicado anualmente em Ordem de Serviço.

##### Artigo 17.º

##### Avaliações periódicas

- 1 — O pessoal do CBMVC é submetido a avaliações periódicas;
- 2 — As avaliações periódicas consistem em provas físicas, provas teóricas;
- 3 — A avaliação física realiza-se anualmente;
- 4 — A avaliação teórica realiza-se de dois anos em dois anos. Relativo à constante da alínea b) do artigo 14.º, só será considerada a melhor das notas caso existam duas avaliações no período relevante para a promoção.

##### Artigo 18.º

##### Provas físicas

- 1 — As provas físicas visam avaliar o desenvolvimento e destreza física.
- 2 — O conteúdo das provas físicas consta do Anexo a este Regulamento e dele faz parte integrante.

##### Artigo 19.º

##### Provas teóricas

- 1 — As provas teóricas destinam-se a avaliar o nível de conhecimentos específicos necessários para o exercício das funções correspondentes à categoria que se detém.
- 2 — O conteúdo programático das provas teóricas é divulgado em Ordem de Serviço do CBMVC.
- 3 — O Comando do CBMVC, fornece a documentação necessária à preparação das provas teóricas de conhecimentos específicos.

##### Artigo 20.º

##### Segunda fase e provas de recurso

- 1 — Em caso de impossibilidade comprovada de prestar qualquer das provas referidas nos artigos anteriores, será facultada a realização de

nova prova ou provas durante o período da mesma avaliação periódica, que será fixado no início do ano escolar.

2 — A não realização das provas referidas nos artigos anteriores inviabiliza a classificação das avaliações periódicas.

3 — No final de cada avaliação periódica, são efetuadas provas físicas para todos os elementos que tenham obtido resultados negativos por motivos de inferioridade física comprovada por atestado médico ou que tenham sido impossibilitados de prestar provas pelo mesmo motivo.

#### Artigo 21.º

##### Classificação e revisão das provas

1 — As provas referidas nos artigos anteriores são classificadas pelos instrutores ou monitores numa escala de 0 a 20 valores, conforme tabela constante no apêndice ao presente Regulamento do qual faz parte integrante.

2 — O valor a atribuir em cada avaliação periódica resulta da média aritmética simples dos resultados obtidos em cada prova, sendo eliminatório o resultado inferior a 8 valores, em qualquer delas, ou inferior a 9,5 valores na média de todas as provas.

3 — No prazo de oito dias a contar da data do conhecimento pelo interessado da classificação atribuída às provas pode ser requerida, fundamentadamente, a respetiva revisão.

4 — O requerimento referido no número anterior deve ser endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo, que se pronunciará no prazo de oito dias a contar da data da receção do requerimento de revisão, podendo, caso assim o entenda, determinar que se realizem as provas julgadas convenientes.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 22.º

##### Classificação de serviço

Até à publicação do Regulamento previsto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, continua a aplicar-se ao

peçoal do CBMVC o sistema de classificação de serviço em vigor para o peçoal da Administração Local.

#### Artigo 23.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir à sua aprovação.

4 de fevereiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *José Maria Costa*.  
312050583

## MUNICÍPIO DE VILA DO BISPO

### Aviso n.º 2650/2019

#### Atualização da Tabela de Taxas em Vigor no Município para o Ano 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vila do Bispo, Adelino Augusto da Rocha Soares, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) e nos termos do artigo 62.º do regulamento de taxas do Município de Vila do Bispo, tornar público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 23 de janeiro de 2019, deliberou aprovar a atualização da tabela de taxas em vigor e anexa ao mencionado regulamento, para o ano 2019, de acordo com a taxa de inflação/índice de preços no consumidor do ano 2018.

A atualização da tabela de taxas do Município de Vila do Bispo entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no *Diário da República*.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais de estilo e é objeto de divulgação na página eletrónica do Município.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Adelino Augusto da Rocha Soares*.

### Tabela de Taxas do Município de Vila do Bispo — 2019

#### Atualizada

| N.º                                                 | Descrição                                                                                                       | Valor da taxa |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>CAPÍTULO I</b>                                   |                                                                                                                 |               |
| <b>Prestação de Serviços Administrativos Gerais</b> |                                                                                                                 |               |
| <b>Artigo 1.º</b>                                   |                                                                                                                 |               |
| <b>Emissão de Documentos</b>                        |                                                                                                                 |               |
| 1.                                                  | Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital) . . . . . | 3,10          |
| 2.                                                  | Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas . . . . .             | 43,00         |
| a)                                                  | Buscas — por cada ano:                                                                                          |               |
| i)                                                  | Aparecendo o objeto da busca . . . . .                                                                          | 2,70          |
| ii)                                                 | Não aparecendo o objeto da busca . . . . .                                                                      | 4,20          |
| 3.                                                  | Certidões/Declarações:                                                                                          |               |
| a)                                                  | De teor . . . . .                                                                                               | 6,90          |
| b)                                                  | De narrativa . . . . .                                                                                          | 5,30          |
| c)                                                  | Certidão na área do urbanismo . . . . .                                                                         | 4,90          |
| d)                                                  | Certidão de propriedade horizontal:                                                                             |               |
| i)                                                  | Taxa Fixa . . . . .                                                                                             | 13,00         |
| ii)                                                 | Por cada fração . . . . .                                                                                       | 2,90          |
| 4.                                                  | Fotocópia de documentos inseridos em processos:                                                                 |               |
| a)                                                  | Simplex (por unidade) . . . . .                                                                                 | 1,50          |
| b)                                                  | Autenticadas (por unidade) . . . . .                                                                            | 3,10          |
| 5.                                                  | Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos . . . . .                                         | 3,10          |
| 6.                                                  | Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie — por cada . . . . .                            | 2,70          |

| N.º                                                                                                                                                   | Descrição                                                                                                                                       | Valor da taxa |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 7.                                                                                                                                                    | Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha) .....          | 0,80          |
| 8.                                                                                                                                                    | Termos de entrega de documentos junto a processos, cuja restituição haja sido autorizada .....                                                  | 2,90          |
| 9.                                                                                                                                                    | Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2.ª via de documentos (cada folha) .....                                                            | 3,00          |
| 10.                                                                                                                                                   | Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia) .....                                                                                   | 17,00         |
| 11.                                                                                                                                                   | Celebração de contratos administrativos (por folha) .....                                                                                       | 8,60          |
| 12.                                                                                                                                                   | Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha) .....                                     | 3,10          |
| 13.                                                                                                                                                   | Publicações necessárias (cada) .....                                                                                                            | 4,80          |
| 14.                                                                                                                                                   | Averbamentos, de qualquer tipo, em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal, exceto averbamentos referentes à área do urbanismo ..... | 4,20          |
| 15.                                                                                                                                                   | Registos:                                                                                                                                       |               |
| a)                                                                                                                                                    | Estabelecimentos de alojamento local (mera comunicação prévia) .....                                                                            | 33,00         |
| b)                                                                                                                                                    | Máquinas automáticas (por máquina) .....                                                                                                        | 8,30          |
| c)                                                                                                                                                    | Máquinas mecânicas (por máquina) .....                                                                                                          | 8,30          |
| d)                                                                                                                                                    | Máquinas elétricas e ou eletrónicas (por máquina) .....                                                                                         | 8,30          |
| e)                                                                                                                                                    | Outros registos não previstos nas alíneas anteriores .....                                                                                      | 12,00         |
| <b>CAPÍTULO II</b>                                                                                                                                    |                                                                                                                                                 |               |
| <b>Licenciamento de Estabelecimentos e Atividades</b>                                                                                                 |                                                                                                                                                 |               |
| Artigo 2.º                                                                                                                                            |                                                                                                                                                 |               |
| <b>Realização de atividades a decorrer em espaço público</b>                                                                                          |                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                                                                                    | Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:                      |               |
| a)                                                                                                                                                    | Provas desportivas (por dia) .....                                                                                                              | 8,30          |
| b)                                                                                                                                                    | Arraiais (por dia) .....                                                                                                                        | 2,70          |
| c)                                                                                                                                                    | Romarias (por dia) .....                                                                                                                        | 2,70          |
| d)                                                                                                                                                    | Bailes (por dia) .....                                                                                                                          | 2,70          |
| e)                                                                                                                                                    | Outros divertimentos públicos .....                                                                                                             | 2,70          |
| 2.                                                                                                                                                    | Fogueiras e queimadas (cada licenciamento) .....                                                                                                | 5,50          |
| 3.                                                                                                                                                    | Arranque de árvores (eucaliptos, acácias...) .....                                                                                              | 15,00         |
| 4.                                                                                                                                                    | Guarda-noturno (por ano) .....                                                                                                                  | 12,00         |
| 5.                                                                                                                                                    | Venda ambulante de lotarias (por ano) .....                                                                                                     | 8,30          |
| 6.                                                                                                                                                    | Realização de acampamentos ocasionais (por semana ou fração) .....                                                                              | 11,00         |
| 7.                                                                                                                                                    | Licenciamento de exploração de:                                                                                                                 |               |
| a)                                                                                                                                                    | Máquinas automáticas (por máquina/ano) .....                                                                                                    | 134,00        |
| b)                                                                                                                                                    | Máquinas mecânicas (por máquina/ano) .....                                                                                                      | 134,00        |
| c)                                                                                                                                                    | Máquinas elétricas e eletrónicas de diversão (por máquina/ano) .....                                                                            | 134,00        |
| Artigo 3.º                                                                                                                                            |                                                                                                                                                 |               |
| <b>Fiscalização de meios mecânicos de elevação</b>                                                                                                    |                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                                                                                    | Inspeções:                                                                                                                                      |               |
| a)                                                                                                                                                    | Periódicas .....                                                                                                                                | 150,00        |
| b)                                                                                                                                                    | Extraordinárias .....                                                                                                                           | 150,00        |
| 2.                                                                                                                                                    | Reinspeções .....                                                                                                                               | 138,00        |
| Artigo 4.º                                                                                                                                            |                                                                                                                                                 |               |
| <b>Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados de petróleo e de origem biológica</b> |                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                                                                                    | Instalação de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal simplificado:                                                    |               |
| a)                                                                                                                                                    | Apreciação do projeto:                                                                                                                          |               |
| i)                                                                                                                                                    | Instalação da classe A1 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| ii)                                                                                                                                                   | Instalação da classe A2 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| iii)                                                                                                                                                  | Instalação da classe A3 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| b)                                                                                                                                                    | Quaisquer vistorias e inspeções periódicas:                                                                                                     |               |
| i)                                                                                                                                                    | Instalação da classe A1 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| ii)                                                                                                                                                   | Instalação da classe A2 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| iii)                                                                                                                                                  | Instalação da classe A3 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| c)                                                                                                                                                    | Emissão de alvará:                                                                                                                              |               |
| i)                                                                                                                                                    | Instalação da classe A1 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| ii)                                                                                                                                                   | Instalação da classe A2 .....                                                                                                                   | 189,00        |
| iii)                                                                                                                                                  | Instalação da classe A3 .....                                                                                                                   | 189,00        |

| N.º  | Descrição                                                                                          | Valor da taxa |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| d)   | Instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a análise urbanística:                       |               |
| i)   | Instalação da classe B1 .....                                                                      | 189,00        |
| ii)  | Instalação da classe B2 .....                                                                      | 189,00        |
| e)   | Outras instalações de armazenamento de combustíveis sujeitas a licenciamento municipal:            |               |
| i)   | Apreciação do projeto .....                                                                        | 189,00        |
| ii)  | Quaisquer vistorias e inspeções periódicas .....                                                   | 189,00        |
| iii) | Emissão de alvará .....                                                                            | 189,00        |
| f)   | Emissão de pareceres sobre a localização de instalação de armazenamento de combustíveis .....      | 189,00        |
|      | Artigo 5.º                                                                                         |               |
|      | <b>Licença especial de ruído para exercício de atividades ruidosas temporárias</b>                 |               |
| 1.   | Vistoria para a medição de ruído .....                                                             | 44,00         |
| 2.   | Emissão de licença (dia) .....                                                                     | 16,00         |
|      | Artigo 6.º                                                                                         |               |
|      | <b>Outras Licenças</b>                                                                             |               |
| 1.   | Renovação e emissão de 2.ª via de licença de condução:                                             |               |
| a)   | Motociclos e ciclomotores até 50 cm³ .....                                                         | 8,30          |
| b)   | Veículos agrícolas .....                                                                           | 8,30          |
| 2.   | Licença para veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros:                          |               |
| a)   | Emissão de licenças por concurso público. ....                                                     | 127,00        |
| b)   | Táxis para pessoas com mobilidade reduzida .....                                                   | 115,00        |
| c)   | Averbamento, renovação e substituição de licenças:                                                 |               |
| i)   | Por imperativo legal. ....                                                                         | 14,00         |
| ii)  | Por iniciativa do titular .....                                                                    | 14,00         |
| iii) | Vistorias aos veículos. ....                                                                       | 8,30          |
| 3.   | Emissão e renovação de cartão de vendedor ambulante .....                                          | 16,00         |
|      | Artigo 7.º                                                                                         |               |
|      | <b>Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos</b>                                  |               |
| 1.   | Horário de funcionamento dos estabelecimentos:                                                     |               |
| a)   | Registo de horário ou de alteração. ....                                                           | 5,60          |
| b)   | Alargamento do horário (por cada hora adicional) .....                                             | 1,40          |
|      | <b>CAPÍTULO III</b>                                                                                |               |
|      | <b>Mercados, Feiras e Venda Ambulante</b>                                                          |               |
|      | Artigo 8.º                                                                                         |               |
|      | <b>Mercados e feiras de levante</b>                                                                |               |
| 1.   | Lojas (m²/mês) .....                                                                               | 3,00          |
| 2.   | Bancas (m²):                                                                                       |               |
| a)   | Por dia .....                                                                                      | 0,40          |
| b)   | Por mês. ....                                                                                      | 7,20          |
| 3.   | Utilização de frigoríficos municipais (caixa/dia). ....                                            | 1,20          |
| 4.   | Eletrodomésticos de propriedade particular ligados à instalação geral do mercado (por cada/mês):   |               |
| a)   | Arcas frigoríficas (por cada/mês). ....                                                            | 2,00          |
| b)   | Frigoríficos e similares (por cada/mês) .....                                                      | 2,00          |
| c)   | Frigoríficos industriais (por cada/mês) .....                                                      | 2,50          |
| d)   | Balanças (por cada/mês) .....                                                                      | 1,60          |
| 5.   | Lugares de Terrado (dia) .....                                                                     | 1,60          |
|      | Artigo 9.º                                                                                         |               |
|      | <b>Licenciamento de recintos de feiras</b>                                                         |               |
| 1.   | Apreciação de projetos de realização de feiras .....                                               | 115,00        |
| 2.   | Licenciamento de recintos de feiras privados e de recintos de feiras públicos concessionados ..... | 157,00        |
| 3.   | Receção e encaminhamento de pedidos de cartão de feirante .....                                    | 2,70          |

| N.º                                                                                                                                                                                                                                                                              | Descrição                                                                                      | Valor da taxa |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Cemitérios</b></p> <p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Operações a decorrer em cemitérios</b></p>                                           |                                                                                                |               |
| 1.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Inumações:                                                                                     |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em sepulturas temporárias (por ano) . . . . .                                                  | 25,00         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em sepulturas perpétuas . . . . .                                                              | 51,00         |
| 2.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em jazigos:                                                                                    |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Particulares (por inumação) . . . . .                                                          | 29,00         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Municipais (por ano) . . . . .                                                                 | 49,00         |
| 3.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Exumações (por ossada) <sup>(1)</sup> . . . . .                                                | 30,00         |
| 4.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período de inumação . . . . .       | 4,00          |
| 5.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação de ossários municipais:                                                               |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Com caráter temporário (por ano) . . . . .                                                     | 13,00         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Com caráter de perpetuidade . . . . .                                                          | 395,00        |
| 6.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação de gavetões:                                                                          |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Com caráter temporário (por ano) . . . . .                                                     | 57,00         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Com caráter de perpetuidade . . . . .                                                          | 790,00        |
| 7.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Utilização de casa mortuária (por dia) . . . . .                                               | 2,80          |
| 8.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Concessão de terrenos:                                                                         |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Para construção de jazigos (m²) . . . . .                                                      | 517,00        |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Para construção de sepultura perpétua . . . . .                                                | 826,00        |
| 9.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Serviços diversos:                                                                             |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Trasladação . . . . .                                                                          | 16,00         |
| <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Ocupação do domínio público ou privado</b></p> <p style="text-align: center;">Artigo 11.º</p> <p style="text-align: center;"><b>Ocupação do espaço público e do mobiliário urbano</b></p> |                                                                                                |               |
| 1.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação do espaço público com construções (por m²/mês):                                       |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Pavilhões . . . . .                                                                            | 3,70          |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Quiosques . . . . .                                                                            | 3,70          |
| c)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outras construções <sup>(2)</sup> . . . . .                                                    | 3,70          |
| 2.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação do solo por bancas de venda de quaisquer artigos:                                     |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m²/ano) . . . . .                      | 22,00         |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Bancas removíveis de venda ambulante (m²/mês) . . . . .                                        | 6,00          |
| 3.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação por esplanadas <sup>(3)</sup> (por m²/mês):                                           |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Em espaços abertos <sup>(4)</sup> :                                                            |               |
| i)                                                                                                                                                                                                                                                                               | De junho a setembro . . . . .                                                                  | 2,40          |
| ii)                                                                                                                                                                                                                                                                              | De outubro a maio . . . . .                                                                    | 0,80          |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Fixas ou amovíveis . . . . .                                                                   | 2,40          |
| 4.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação de via pública para apoio a estabelecimentos:                                         |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Arca de gelados (mês) . . . . .                                                                | 4,00          |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Grelhador (mês) . . . . .                                                                      | 4,00          |
| c)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Expositor (mês) . . . . .                                                                      | 4,00          |
| d)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Brinquedos mecânicos ou outro tipo de divertimentos (m²/mês) . . . . .                         | 4,00          |
| e)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outros equipamentos similares de apoio a estabelecimentos (m²/mês) . . . . .                   | 4,00          |
| 5.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupações temporárias do espaço público para a realização de eventos (m²/dia):                 |               |
| a)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Desportivos (m²/dia) . . . . .                                                                 | 0,50          |
| b)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Culturais (m²/dia) . . . . .                                                                   | 0,50          |
| c)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Recreativos (m²/dia) . . . . .                                                                 | 0,50          |
| d)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Sociais (m²/dia) . . . . .                                                                     | 0,50          |
| e)                                                                                                                                                                                                                                                                               | Ocupação para realização de filmagens (m²/dia) . . . . .                                       | 0,20          |
| 6.                                                                                                                                                                                                                                                                               | Outra ocupação da via ou espaço público não prevista nos números anteriores (m²/dia) . . . . . | 2,50          |

| N.º                                                                         | Descrição                                                                                                                                                         | Valor da taxa |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 12.º                                                                 |                                                                                                                                                                   |               |
| <b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos (por cada uma/ano)</b> |                                                                                                                                                                   |               |
| 1.                                                                          | Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública:                                                                        |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 282,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 2.                                                                          | Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:                                          |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 282,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 3.                                                                          | Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:                                          |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 282,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 4.                                                                          | Bombas de carburantes líquidos (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas abastecendo na via pública:                                           |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 282,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| Artigo 13.º                                                                 |                                                                                                                                                                   |               |
| <b>Ocupações diversas</b>                                                   |                                                                                                                                                                   |               |
| 1.                                                                          | Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente na via pública:                                                                                   |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 144,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 2.                                                                          | Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular:                                       |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 144,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 3.                                                                          | Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública:                                       |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 144,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 4.                                                                          | Bombas de ar e água (por cada uma/ano), instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública:                                        |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 144,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 5.                                                                          | Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano):                                                                                                   |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 130,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 6.                                                                          | Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública:                                                               |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 7.                                                                          | Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), ocupando apenas o subsolo de via pública:                                                             |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 8.                                                                          | Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública: |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 9.                                                                          | Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor saliente na via pública:                                                           |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |
| 10.                                                                         | Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública:                                          |               |
| a)                                                                          | Taxa fixa. ....                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                          | Adicional por cada m², por ocupação de via pública. ....                                                                                                          | 15,00         |

| N.º                                                                                                                              | Descrição                                                                                                                                                             | Valor da taxa |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 11.                                                                                                                              | Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano), com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública: |               |
| a)                                                                                                                               | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                   | 117,00        |
| b)                                                                                                                               | Adicional por cada m², por ocupação de via pública . . . . .                                                                                                          | 15,00         |
| 12.                                                                                                                              | Áreas de lavagem de veículos e outros serviços de apoio (por m²/ano):                                                                                                 |               |
| a)                                                                                                                               | Com instalação, total ou parcial na via pública (por m²/ano) . . . . .                                                                                                | 17,00         |
| 13.                                                                                                                              | Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear x diâmetro/ano):                                                                                               |               |
| a)                                                                                                                               | Em área rural . . . . .                                                                                                                                               | 15,00         |
| b)                                                                                                                               | Em área urbana . . . . .                                                                                                                                              | 15,00         |
| 14.                                                                                                                              | Ocupação do espaço público por Depósitos (por m³/ano):                                                                                                                |               |
| a)                                                                                                                               | Depósito subterrâneo (por m³/ano) . . . . .                                                                                                                           | 23,00         |
| b)                                                                                                                               | Depósito à superfície (por m³/ano) . . . . .                                                                                                                          | 37,00         |
| 15.                                                                                                                              | Ocupação do espaço aéreo:                                                                                                                                             |               |
| a)                                                                                                                               | Alpendres (por metro linear de frente/ano) . . . . .                                                                                                                  | 7,70          |
| b)                                                                                                                               | Toldos fixos, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano) . . . . .                                                                                 | 7,70          |
| c)                                                                                                                               | Toldos articulados, não integrados nos edifícios (por metro linear de frente/ano) . . . . .                                                                           | 7,70          |
| d)                                                                                                                               | Antenas (por metro linear/ano) . . . . .                                                                                                                              | 15,00         |
| e)                                                                                                                               | Fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ano) . . . . .                                                                                             | 15,00         |
| f)                                                                                                                               | Faixas (por unid/mês) . . . . .                                                                                                                                       | 7,60          |
| g)                                                                                                                               | Bandeiras (por unid/mês) . . . . .                                                                                                                                    | 7,60          |
| h)                                                                                                                               | Fitas (por unid/mês) . . . . .                                                                                                                                        | 7,60          |
| i)                                                                                                                               | Pendentes (por unid/mês) . . . . .                                                                                                                                    | 7,60          |
| j)                                                                                                                               | Outras formas não previstas nos números anteriores . . . . .                                                                                                          | 7,60          |
| 16.                                                                                                                              | Ocupação por motivo de obras (Nota: Não acumulável sobre a mesma superfície):                                                                                         |               |
| a)                                                                                                                               | Tapumes, (por m² de via pública/mês) . . . . .                                                                                                                        | 1,50          |
| b)                                                                                                                               | Resguardos ou guardas (por m² de via pública/mês) . . . . .                                                                                                           | 1,50          |
| c)                                                                                                                               | Andaimes quando não for exigível a colocação de tapumes (por m² de via pública/mês) . . . . .                                                                         | 1,50          |
| d)                                                                                                                               | Estaleiro (por m²/mês) . . . . .                                                                                                                                      | 2,80          |
| e)                                                                                                                               | Grua (mês) . . . . .                                                                                                                                                  | 14,00         |
| f)                                                                                                                               | Guindaste (mês) . . . . .                                                                                                                                             | 6,80          |
| g)                                                                                                                               | Outros veículos (por m²/mês) . . . . .                                                                                                                                | 6,80          |
| h)                                                                                                                               | Amassadouros (por m²/mês) . . . . .                                                                                                                                   | 6,10          |
| i)                                                                                                                               | Contentores de entulho (por m²/mês) . . . . .                                                                                                                         | 6,10          |
| j)                                                                                                                               | Outras ocupações (por m²/mês) . . . . .                                                                                                                               | 6,10          |
| 17.                                                                                                                              | Outros tipos de ocupação do espaço e via pública:                                                                                                                     |               |
| a)                                                                                                                               | Cabine ou posto de comunicação (por m² de implantação/ano) . . . . .                                                                                                  | 37,00         |
| b)                                                                                                                               | Posto de transformação (por m³/ano) . . . . .                                                                                                                         | 23,00         |
| c)                                                                                                                               | Pranchas para carga e descarga de mercadorias, (m² por mês) . . . . .                                                                                                 | 15,00         |
| d)                                                                                                                               | Pranchas de acesso de veículos a garagens ou parques (m² por mês) . . . . .                                                                                           | 15,00         |
| e)                                                                                                                               | Roulotes para comercialização de quaisquer produtos ou fins publicitários (por unidade/dia ou fração) . . . . .                                                       | 10,00         |
| <b>CAPÍTULO VI</b>                                                                                                               |                                                                                                                                                                       |               |
| <b>Publicidade</b>                                                                                                               |                                                                                                                                                                       |               |
| Artigo 14.º <sup>(5)</sup>                                                                                                       |                                                                                                                                                                       |               |
| <b>Publicidade em edifícios ou em outras construções, visíveis da via pública (m²/mês)</b>                                       |                                                                                                                                                                       |               |
| 1.                                                                                                                               | Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados . . . . .                                                                                                 | 1,20          |
| 2.                                                                                                                               | Anúncios não luminosos (inclui palas) . . . . .                                                                                                                       | 1,20          |
| 3.                                                                                                                               | Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição (por metro linear) . . . . .                                                   | 1,90          |
| 4.                                                                                                                               | Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas . . . . .                                                                                                 | 1,20          |
| Artigo 15.º <sup>(6)</sup>                                                                                                       |                                                                                                                                                                       |               |
| <b>Publicidade exibida em mobiliário urbano ou em suporte próprio pertença de privado, instalados ou visíveis da via pública</b> |                                                                                                                                                                       |               |
| 1.                                                                                                                               | Mupis (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                              | 2,00          |
| 2.                                                                                                                               | Mastros — bandeiras (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                | 2,00          |
| 3.                                                                                                                               | Relógios-termómetros (m²/mês) . . . . .                                                                                                                               | 2,00          |
| 4.                                                                                                                               | Colunas publicitárias (m²/mês) . . . . .                                                                                                                              | 2,00          |
| 5.                                                                                                                               | Letreiros (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                          | 2,00          |
| 6.                                                                                                                               | Chapas (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                             | 2,00          |
| 7.                                                                                                                               | Placas (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                             | 2,00          |
| 8.                                                                                                                               | Tabuletas (m²/mês) . . . . .                                                                                                                                          | 2,00          |
| 9.                                                                                                                               | Toldos (por pedido/mês) . . . . .                                                                                                                                     | 1,00          |

| N.º                                                                                      | Descrição                                                                                                                                                                       | Valor da taxa |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10.                                                                                      | Guarda-sóis (por pedido/mês) . . . . .                                                                                                                                          | 1,00          |
| 11.                                                                                      | Guarda-ventos (por pedido/mês) . . . . .                                                                                                                                        | 1,00          |
| 12.                                                                                      | Sanefas (por pedido/mês) . . . . .                                                                                                                                              | 1,00          |
| 13.                                                                                      | Expositores e similares (por pedido/mês) . . . . .                                                                                                                              | 1,00          |
| 14.                                                                                      | Publicidade instalada em andaimes ou tapumes de edifícios em obras visíveis da via pública (m²/mês) . . . . .                                                                   | 1,40          |
| 15.                                                                                      | Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada (por m²/ano) . . . . .                                                                                                       | 32,00         |
| 16.                                                                                      | Placas de proibição de afixação de anúncios (cada/ano) . . . . .                                                                                                                | 11,00         |
| 17.                                                                                      | Bandeiras, com fins publicitários (por cada/mês) . . . . .                                                                                                                      | 0,80          |
| 18.                                                                                      | Bandeirolas com fins publicitários (por cada/mês) . . . . .                                                                                                                     | 0,80          |
| 19.                                                                                      | Pendões com fins publicitários (por cada/mês) . . . . .                                                                                                                         | 0,80          |
| 20.                                                                                      | Balões ou semelhantes, insufláveis e outros dispositivos aéreos cativos (por dispositivo/dia) . . . . .                                                                         | 22,00         |
| 21.                                                                                      | Suportes para publicidade (por mês) . . . . .                                                                                                                                   | 12,00         |
| 22.                                                                                      | Outros suportes publicitários não previstos nos números anteriores (por m² ou m³ ou metro linear/mês) . . . . .                                                                 | 1,30          |
| <b>Artigo 16.º</b>                                                                       |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Publicidade em unidades móveis</b>                                                    |                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                       | Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária (por veículo/semana) (a aplicação desta taxa deverá ser conciliada com a taxa de ruído) . . . . . | 11,00         |
| 2.                                                                                       | Táxi (por veículo/ano) . . . . .                                                                                                                                                | 59,00         |
| 3.                                                                                       | Outros veículos de transporte coletivo (por veículo/ano) . . . . .                                                                                                              | 70,00         |
| 4.                                                                                       | Outros veículos (por veículo/ano) . . . . .                                                                                                                                     | 59,00         |
| <b>Artigo 17.º</b>                                                                       |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Publicidade sonora e campanhas publicitárias de rua</b>                               |                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                       | Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, no ou para o espaço público (por dispositivo/semana) . . . . .                               | 22,00         |
| 2.                                                                                       | Distribuição de panfletos e ou outras ações promocionais de natureza publicitária (por dia) . . . . .                                                                           | 10,00         |
| <b>CAPÍTULO VII</b>                                                                      |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Remoção de animais</b>                                                                |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Artigo 18.º</b>                                                                       |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Captura de cães e outros animais</b>                                                  |                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                       | Captura . . . . .                                                                                                                                                               | 22,00         |
| <b>CAPÍTULO VIII</b>                                                                     |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>                                      |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Artigo 19.º</b>                                                                       |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Bloqueamento (7)</b>                                                                  |                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                       | Ciclomotores . . . . .                                                                                                                                                          | 30,00         |
| 2.                                                                                       | Motociclos e veículos semelhantes . . . . .                                                                                                                                     | 30,00         |
| 3.                                                                                       | Veículos ligeiros . . . . .                                                                                                                                                     | 60,00         |
| 4.                                                                                       | Veículos pesados . . . . .                                                                                                                                                      | 125,00        |
| <b>Artigo 20.º</b>                                                                       |                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Remoção de veículos (7) (por km calculado desde o local até ao armazém municipal)</b> |                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                       | Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos:                                                                                                 |               |
| a)                                                                                       | Dentro de uma localidade . . . . .                                                                                                                                              | 30,00         |
| b)                                                                                       | Fora ou a partir de fora de uma localidade:                                                                                                                                     |               |
| i)                                                                                       | Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .                                                                              | 46,00         |
| ii)                                                                                      | Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .                                                                                                                     | 1,50          |
| 2.                                                                                       | Veículos ligeiros:                                                                                                                                                              |               |
| a)                                                                                       | Dentro de uma localidade . . . . .                                                                                                                                              | 77,00         |
| b)                                                                                       | Fora ou a partir de fora de uma localidade:                                                                                                                                     |               |
| i)                                                                                       | Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .                                                                              | 93,00         |
| ii)                                                                                      | Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .                                                                                                                     | 2,00          |
| 3.                                                                                       | Veículos pesados:                                                                                                                                                               |               |
| a)                                                                                       | Dentro de uma localidade . . . . .                                                                                                                                              | 156,00        |
| b)                                                                                       | Fora ou a partir de fora de uma localidade:                                                                                                                                     |               |
| i)                                                                                       | Até máximo de 10 km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo. . . . .                                                                              | 187,00        |
| ii)                                                                                      | Por cada Km percorrido para além dos primeiros 10 . . . . .                                                                                                                     | 3,00          |

| N.º   | Descrição                                                                                         | Valor da taxa |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|       | <b>Artigo 21.º</b>                                                                                |               |
|       | <b>Depósito a céu aberto (por dia)</b>                                                            |               |
| 1.    | Ciclomotores .....                                                                                | 0,50          |
| 2.    | Motociclos e veículos semelhantes .....                                                           | 0,50          |
| 3.    | Veículos ligeiros .....                                                                           | 1,00          |
| 4.    | Veículos pesados .....                                                                            | 2,00          |
|       | <b>CAPÍTULO IX</b>                                                                                |               |
|       | <b>Operações Urbanísticas</b>                                                                     |               |
|       | <b>Artigo 22.º</b>                                                                                |               |
|       | <b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b> |               |
| 1.    | Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia .....                              | 152,00        |
| 2.    | Acresce ao montante referido no número anterior:                                                  |               |
| a)    | Por lote .....                                                                                    | 24,00         |
| b)    | Por fogo .....                                                                                    | 16,00         |
| c)    | Outras utilizações (por m² /ou fração) .....                                                      | 3,90          |
| d)    | Prazo (por cada ano ou fração) .....                                                              | 196,00        |
| 3.    | Aditamento ao alvará de licença .....                                                             | 141,00        |
| 4.    | Por lote ou por fogo resultante do aumento autorizado .....                                       | 148,00        |
|       | <b>Artigo 23.º</b>                                                                                |               |
|       | <b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de loteamento</b>                           |               |
| 1.    | Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia de loteamento .....                | 119,00        |
| a)    | Acresce ao montante referido no número anterior:                                                  |               |
| i)    | Por lote .....                                                                                    | 24,00         |
| ii)   | Por fogo .....                                                                                    | 16,00         |
| iii)  | Outras utilizações (por m²) .....                                                                 | 6,10          |
| b)    | Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia .....                                       | 141,00        |
| c)    | Por lote, por fogo e por unidade de ocupação resultante do aumento autorizado .....               | 44,00         |
|       | <b>Artigo 24.º</b>                                                                                |               |
|       | <b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de urbanização</b>                 |               |
| 1.    | Emissão do alvará de licença ou admissão da comunicação prévia .....                              | 100,00        |
| a)    | Acresce ao montante referido no número anterior:                                                  |               |
| i)    | Prazo — por cada ano .....                                                                        | 127,00        |
| ii)   | Tipo de infraestrutura:                                                                           |               |
| ii.a) | Redes de esgotos .....                                                                            | 134,00        |
| ii.b) | Redes de abastecimento de água .....                                                              | 134,00        |
| ii.c) | Redes de escoamento de águas pluviais .....                                                       | 134,00        |
| ii.d) | Rede de iluminação pública, área .....                                                            | 145,00        |
| ii.e) | Rede de iluminação pública, subterrânea .....                                                     | 145,00        |
| ii.f) | Rede de telecomunicações .....                                                                    | 145,00        |
| 2.    | Aditamento ao alvará de licença ou comunicação prévia .....                                       | 133,00        |
| a)    | Acresce ao montante referido no número anterior:                                                  |               |
| i)    | Prazo — por cada ano .....                                                                        | 127,00        |
| ii)   | Tipo de infraestruturas:                                                                          |               |
| ii.a) | Redes de esgotos .....                                                                            | 134,00        |
| ii.b) | Redes de abastecimento de água .....                                                              | 134,00        |
| ii.c) | Redes de escoamento de águas pluviais .....                                                       | 134,00        |
| ii.d) | Rede de iluminação pública aérea .....                                                            | 145,00        |
| ii.e) | Rede de iluminação pública subterrânea .....                                                      | 145,00        |
| ii.f) | Rede de telecomunicações .....                                                                    | 145,00        |
|       | <b>Artigo 25.º</b>                                                                                |               |
|       | <b>Emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>                                 |               |
| 1.    | Até 1000 m² de área .....                                                                         | 34,00         |
| 2.    | De 1000 m² a 2000 m² de área .....                                                                | 244,00        |
| 3.    | De 2000 m² a 4000 m² de área .....                                                                | 281,00        |
| 4.    | Mais de 4000 m² de área .....                                                                     | 350,00        |

| N.º                                                                                | Descrição                                                                                                                                                                                       | Valor da taxa |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Artigo 26.º</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Emissão de alvará de licença ou comunicação prévia para obras de construção</b> |                                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                 | Habituação/comércio/serviços/indústria e outros fins                                                                                                                                            | 0,00          |
| a)                                                                                 | Acresce ao montante referido no número anterior:                                                                                                                                                |               |
| i)                                                                                 | Dentro dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)                                                                                                                              | 1,40          |
| ii)                                                                                | Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)                                                                                                                                | 1,70          |
| iii)                                                                               | Prazo de execução (por cada mês ou fração)                                                                                                                                                      | 5,00          |
| iv)                                                                                | Comércio, serviços, indústria e outros fins (por m² de área bruta de construção)                                                                                                                | 1,90          |
| 2.                                                                                 | Edifícios destinados a agropecuária (por m² de área de construção):                                                                                                                             |               |
| a)                                                                                 | Telheiros e congéneres (por m²)                                                                                                                                                                 | 1,30          |
| b)                                                                                 | Estufas para culturas agrícolas (por m² de área de construção)                                                                                                                                  | 1,40          |
| 3.                                                                                 | Alteração de fachadas das edificações (por m² da área de intervenção):                                                                                                                          |               |
| a)                                                                                 | Alterações simples da fachada (de cor e materiais) (taxa única)                                                                                                                                 | 22,00         |
| b)                                                                                 | Alteração de vãos (por m²)                                                                                                                                                                      | 1,80          |
| 4.                                                                                 | Fecho de varandas, alpendres e terraços (por m²)                                                                                                                                                | 6,70          |
| 5.                                                                                 | Galerias exteriores, túneis e congéneres, (por m²)                                                                                                                                              | 4,40          |
| 6.                                                                                 | Arrecadações em sótãos (por m²)                                                                                                                                                                 | 2,60          |
| 7.                                                                                 | Arrecadações ou estacionamento em cave (por m²)                                                                                                                                                 | 2,60          |
| 8.                                                                                 | Terraços com acessibilidade (por m²)                                                                                                                                                            | 1,30          |
| 9.                                                                                 | Ampliações (por m² de área bruta de construção nova)                                                                                                                                            | 1,40          |
| <b>Artigo 27.º</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Casos especiais</b>                                                             |                                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                 | Outras construções, alterações, edificações ligeiras, tais como:                                                                                                                                |               |
| a)                                                                                 | Muros confinantes com a via pública:                                                                                                                                                            |               |
| i)                                                                                 | Dentro de perímetros urbanos (por metro linear)                                                                                                                                                 | 1,30          |
| ii)                                                                                | Fora dos perímetros urbanos (por metro linear)                                                                                                                                                  | 1,50          |
| iii)                                                                               | Prazo de execução (por mês ou fração)                                                                                                                                                           | 5,00          |
| b)                                                                                 | Anexos, garagens, tanques, depósitos, estufa, construções de apoio agrícola ou outros, não consideradas de escassa relevância urbanística:                                                      |               |
| i)                                                                                 | Dentro de perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)                                                                                                                               | 1,30          |
| ii)                                                                                | Fora dos perímetros urbanos (por m² de área bruta de construção)                                                                                                                                | 1,50          |
| iii)                                                                               | Prazo de execução (por mês ou fração)                                                                                                                                                           | 5,00          |
| c)                                                                                 | Vedações em rede ovelheira (por metro linear)                                                                                                                                                   | 0,50          |
| 2.                                                                                 | Piscinas:                                                                                                                                                                                       |               |
| a)                                                                                 | Por cada m² de espelho de água                                                                                                                                                                  | 7,20          |
| b)                                                                                 | Casa de filtros e zona envolvente (m²)                                                                                                                                                          | 3,60          |
| 3.                                                                                 | Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização (por piso demolido)                                                                | 23,00         |
| 4.                                                                                 | Prazo de execução (por cada mês ou fração)                                                                                                                                                      | 5,00          |
| 5.                                                                                 | Corpos salientes de construções, na parte projetada sobre vias públicas, outros lugares públicos sob administração municipal — a acumular com as mencionadas no artigo 26.º (por piso e por m²) | 5,80          |
| 6.                                                                                 | Parques temáticos e similares:                                                                                                                                                                  |               |
| a)                                                                                 | Por ha                                                                                                                                                                                          | 847,00        |
| b)                                                                                 | Construções de apoio à atividade (por m²)                                                                                                                                                       | 8,40          |
| 7.                                                                                 | Construção de sepulturas, mausoléus e jazigos (por m²)                                                                                                                                          | 45,00         |
| 8.                                                                                 | Reconstrução de campas, mausoléus e jazigos (por m²)                                                                                                                                            | 45,00         |
| 9.                                                                                 | Antenas de telecomunicações e instalações anexas (por m² de área ocupada e anual)                                                                                                               | 180,00        |
| <b>Artigo 28.º</b>                                                                 |                                                                                                                                                                                                 |               |
| <b>Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso</b>                     |                                                                                                                                                                                                 |               |
| 1.                                                                                 | Emissão de licença de utilização e suas alterações, por unidade de:                                                                                                                             |               |
| a)                                                                                 | Fogo habitacional                                                                                                                                                                               | 24,00         |
| b)                                                                                 | Unidade de comércio                                                                                                                                                                             | 31,00         |
| c)                                                                                 | Unidade de serviços                                                                                                                                                                             | 31,00         |
| d)                                                                                 | Unidade de indústria                                                                                                                                                                            | 31,00         |
| e)                                                                                 | Outros usos (por unidade)                                                                                                                                                                       | 31,00         |
| 2.                                                                                 | Aos acresce montantes referidos no número, acima dos primeiros 70 m² por fogo/unidade, acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção                          | 15,00         |

| N.º | Descrição                                                                                                                                                                                       | Valor da taxa |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|     | <b>Artigo 29.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>                                                                                                  |               |
| 1.  | Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:                                                                                                                   |               |
| a)  | De bebidas . . . . .                                                                                                                                                                            | 53,00         |
| b)  | De restauração . . . . .                                                                                                                                                                        | 53,00         |
| c)  | De restauração e de bebidas . . . . .                                                                                                                                                           | 53,00         |
| d)  | De restauração ou de bebidas com espaço destinado a dança . . . . .                                                                                                                             | 67,00         |
| 2.  | Emissão de licença de utilização e suas alterações, por serviços e cada estabelecimento alimentar e não alimentar . . . . .                                                                     | 53,00         |
| 3.  | Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada tipo de empreendimento turístico . . . . .                                                                                         | 67,00         |
| 4.  | Aos montantes referidos no número anterior, acima dos primeiros 70 m², acresce a cobrança de taxa por cada fração de 40 m² de área bruta de construção . . . . .                                | 15,00         |
|     | <b>Artigo 30.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Emissão de alvarás de licença de construção parcial</b>                                                                                                                                      |               |
| 1.  | Segue as mesmas regras que o artigo 26.º na proporção que está a ser licenciada, acrescido de 50,00 € de taxa de aditamento.                                                                    |               |
|     | <b>Artigo 31.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Prorrogações</b>                                                                                                                                                                             |               |
| 1.  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 20,00         |
| 2.  | Acresce ao montante da alínea anterior:                                                                                                                                                         |               |
| a)  | Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos (por mês ou fração e por lote) . . . . .                                                                    | 30,00         |
| b)  | Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou autorização em fase de acabamentos (por mês ou fração) . . . . .                                                          | 7,50          |
|     | <b>Artigo 32.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Emissão de licença especial relativa a obras inacabadas</b>                                                                                                                                  |               |
| 1.  | Para conclusão de obras inacabadas (mês ou fração) . . . . .                                                                                                                                    | 61,00         |
|     | <b>Artigo 33.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Informação prévia</b>                                                                                                                                                                        |               |
| 1.  | Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m² . . . . .                                                                               | 290,00        |
| 2.  | Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m² . . . . .                                                                           | 360,00        |
| 3.  | Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m² por fração e em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . .                   | 428,00        |
| 4.  | Relativa à possibilidade de realização de obras de construção:                                                                                                                                  |               |
| a)  | Em área urbana . . . . .                                                                                                                                                                        | 98,00         |
| b)  | Em zona rural . . . . .                                                                                                                                                                         | 98,00         |
|     | <b>Artigo 34.º</b>                                                                                                                                                                              |               |
|     | <b>Vistorias (sempre que solicitado pelo requerente ao abrigo do artigo 64.º, n.º 2 do RJUE)</b>                                                                                                |               |
| 1.  | Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços . . . . .                                                                     | 28,00         |
| a)  | Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .                                                                                         | 15,00         |
| 2.  | Para emissão de licença de utilização relativa a estabelecimentos para exploração exclusiva de máquinas de diversão (esta taxa deverá ser acumulada com art. 2.º, n.º 7 desta tabela de taxas): |               |
| a)  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 28,00         |
| b)  | Por cada 50 m² ou fração de área de construção . . . . .                                                                                                                                        | 15,00         |
| 3.  | Para emissão de licença de utilização de recintos de espetáculos e divertimentos públicos:                                                                                                      |               |
| a)  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 35,00         |
| 4.  | Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais por grosso, especializado ou não de produtos alimentares:                                                                  |               |
| a)  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 28,00         |
| b)  | Por cada 50 m² ou fração de área de construção . . . . .                                                                                                                                        | 15,00         |
| 5.  | Para emissão de licença de utilização de estabelecimentos comerciais a retalho de produtos alimentares:                                                                                         |               |
| a)  | Supermercados e hipermercados:                                                                                                                                                                  |               |
| i)  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção . . . . .                                                                                                                                        | 15,00         |
| b)  | Estabelecimentos de comércio a retalho de carne e de produtos à base de carne, peixe, crustáceos e moluscos e de bebidas:                                                                       |               |
| i)  | Taxa fixa . . . . .                                                                                                                                                                             | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção . . . . .                                                                                                                                        | 15,00         |

| N.º | Descrição                                                                                                                                                     | Valor da taxa |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| c)  | Outros estabelecimentos (especializados ou não):                                                                                                              |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| 6.  | Para armazéns de produtos alimentares (anexo I da Portaria n.º 33/2000 de 28 de janeiro):                                                                     |               |
| a)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| b)  | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| 7.  | Para estabelecimentos comerciais por grosso e a retalho:                                                                                                      |               |
| a)  | Vernizes, tintas, produtos químicos, fertilizantes fitossanitários, artigos de droguaria e produtos similares:                                                |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| b)  | Todos os outros estabelecimentos:                                                                                                                             |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| 8.  | Serviços (anexo III da Portaria n.º 33/2000, de 28 de janeiro):                                                                                               |               |
| a)  | Oficinas de automóveis e motociclos:                                                                                                                          |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| b)  | Outros estabelecimentos:                                                                                                                                      |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |
| ii) | Por cada 50 m² ou fração de área de construção .....                                                                                                          | 15,00         |
| 9.  | Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias .....                                                | 28,00         |
| 10. | Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas (por estabelecimento) .....            | 73,00         |
| 11. | Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares (por estabelecimento) ..... | 73,00         |
| 12. | Para emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros:                                                 |               |
| a)  | Empreendimentos turísticos .....                                                                                                                              | 107,00        |
| b)  | Estabelecimentos hoteleiros (por quarto) .....                                                                                                                | 9,60          |
| c)  | Aldeamentos turísticos (por unidade de alojamento) .....                                                                                                      | 17,00         |
| d)  | Parques de campismo e caravanismo:                                                                                                                            |               |
| i)  | Até 1 ha .....                                                                                                                                                | 153,00        |
| ii) | Por cada ha ou fração acima de 1 ha .....                                                                                                                     | 67,00         |
| e)  | Pedido de alojamento (por quarto):                                                                                                                            |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 29,00         |
| ii) | Por cada unidade de alojamento .....                                                                                                                          | 12,00         |
| f)  | A apartamentos turísticos:                                                                                                                                    |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 29,00         |
| ii) | Por unidade de alojamento .....                                                                                                                               | 17,00         |
| g)  | Conjuntos turísticos (resorts):                                                                                                                               |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 218,00        |
| ii) | Por cada unidade de alojamento .....                                                                                                                          | 17,00         |
| h)  | Empreendimentos de turismo de habitação:                                                                                                                      |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 29,00         |
| ii) | Por cada quarto ou unidade de alojamento .....                                                                                                                | 12,00         |
| i)  | Empreendimentos de turismo no espaço rural:                                                                                                                   |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 29,00         |
| ii) | Por cada unidade de alojamento .....                                                                                                                          | 12,00         |
| j)  | Empreendimentos de turismo da natureza:                                                                                                                       |               |
| i)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 29,00         |
| ii) | Por cada unidade de alojamento .....                                                                                                                          | 12,00         |
| k)  | Por cada estabelecimento comercial, restauração, de bebidas e de serviços, em acumulação com os montantes previstos nas alíneas anteriores .....              | 29,00         |
| 13. | Para verificação das condições de segurança e salubridade .....                                                                                               | 29,00         |
| 14. | Para verificação dos requisitos necessários à constituição de prédio em regime de propriedade horizontal:                                                     |               |
| a)  | Taxa fixa .....                                                                                                                                               | 28,00         |

| N.º | Descrição                                                                                                                              | Valor da taxa |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| b)  | Por cada fração. ....                                                                                                                  | 15,00         |
| 15. | Instalações de agropecuária/agroflorestal, por cada 200 m² ou fração ....                                                              | 43,00         |
| 16. | Outras (por pedido de vistoria):                                                                                                       |               |
| a)  | Vistoria para verificação de obras de correção ....                                                                                    | 43,00         |
| b)  | Vistoria à execução de primeira laje ....                                                                                              | 46,00         |
| c)  | Vistoria para efeitos de direito de preferência ....                                                                                   | 45,00         |
| d)  | Vistorias para verificação de deficiências construtivas ....                                                                           | 67,00         |
| e)  | Vistoria de alinhamento e cota de soleira ....                                                                                         | 45,00         |
| 17. | Outras vistorias não previstas nos números anteriores ....                                                                             | 45,00         |
|     | <b>Artigo 35.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Auditoria para revisão ou reconversão da classificação, no âmbito da competência das Câmaras</b>                                    |               |
| 1.  | Empreendimentos de turismo de habitação ....                                                                                           | 146,00        |
| 2.  | Empreendimentos de turismo no espaço rural. ....                                                                                       | 146,00        |
| 3.  | Parques de campismo e de caravanismo ....                                                                                              | 146,00        |
| 4.  | Empreendimentos de turismo natureza ....                                                                                               | 146,00        |
|     | <b>Artigo 36.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Operações de destaque</b>                                                                                                           |               |
| 1.  | Por pedido ou reapreciação ....                                                                                                        | 145,00        |
|     | <b>Artigo 37.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Receção de obras de urbanização</b>                                                                                                 |               |
| 1.  | Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização ....                                                                     | 145,00        |
| a)  | Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior ....                                                                | 4,80          |
| 2.  | Pedidos de redução de caução ....                                                                                                      | 73,00         |
|     | <b>Artigo 38.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Análise de outros pedidos de informação</b>                                                                                         |               |
| 1.  | Por cada ....                                                                                                                          | 64,00         |
|     | <b>Artigo 39.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Exposições diversas no âmbito de um procedimento</b>                                                                                |               |
| 1.  | Por cada ....                                                                                                                          | 75,00         |
|     | <b>Artigo 40.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores</b>                                                               |               |
| 1.  | Por cada ....                                                                                                                          | 77,00         |
|     | <b>Artigo 41.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Obras executadas na via pública</b>                                                                                                 |               |
| 1.  | Apresentação de projetos ou pedidos. ....                                                                                              | 0,00          |
| 2.  | Apreciação dos projetos ou pedidos ....                                                                                                | 88,00         |
| 3.  | Emissão de licença (por m x 3/dia) ....                                                                                                | 0,80          |
| 4.  | Taxa Municipal de direitos de passagem (sobre o valor das faturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações) .... | 0,25 %        |
|     | <b>Artigo 42.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Assuntos administrativos</b>                                                                                                        |               |
| 1.  | Informações no âmbito do direito à informação (por informação) ....                                                                    | 44,00         |
| 2.  | Ficha técnica de habitação:                                                                                                            |               |
| a)  | Depósito ....                                                                                                                          | 11,00         |
| b)  | Segunda via ....                                                                                                                       | 5,80          |
|     | <b>Artigo 43.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Licenciamento de projetos de revestimento florestal</b>                                                                             |               |
| 1.  | Apreciação do projeto ....                                                                                                             | 136,00        |
|     | <b>Artigo 44.º</b>                                                                                                                     |               |
|     | <b>Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal</b>                                           |               |
| 1.  | Apreciação do projeto ....                                                                                                             | 161,00        |

| N.º | Descrição                                                                                                                 | Valor da taxa |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
|     | <b>Artigo 45.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Licenciamento de estabelecimentos industriais</b>                                                                      |               |
| 1.  | Apreciação do projeto de instalação .....                                                                                 | 258,00        |
| 2.  | Vistoria .....                                                                                                            | 18,00         |
| 3.  | Emissão de alvará de exploração .....                                                                                     | 49,00         |
|     | <b>Artigo 46.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Exploração de massas minerais</b>                                                                                      |               |
| 1.  | Emissão de parecer de localização .....                                                                                   | 159,00        |
| 2.  | Apreciação de pedido de licenciamento .....                                                                               | 271,00        |
| 3.  | Vistorias .....                                                                                                           | 17,00         |
| 4.  | Emissão de alvará .....                                                                                                   | 51,00         |
| 5.  | Registo de técnico responsável .....                                                                                      | 8,60          |
|     | <b>Artigo 47.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Elaboração e apreciação de orçamento de obras <sup>(8)</sup></b>                                                       |               |
| 1.  | Por iniciativa do município .....                                                                                         | 45,00         |
| 2.  | A requerimento do locador ou do locatário .....                                                                           | 45,00         |
|     | <b>Artigo 48.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Vistorias</b>                                                                                                          |               |
| 1.  | Quaisquer tipo de vistorias .....                                                                                         | 47,00         |
|     | <b>Artigo 49.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Atos da competência da Comissão Arbitral Municipal</b>                                                                 |               |
| 1.  | Para determinação do coeficiente de conservação .....                                                                     | 184,00        |
| 2.  | Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior .....                               | 186,00        |
| 3.  | Pela submissão de um litígio à decisão da CAM .....                                                                       | 31,00         |
| 4.  | Vistorias da competência da CAM ou por ela determinadas .....                                                             | 67,00         |
|     | <b>Artigo 50.º</b>                                                                                                        |               |
|     | <b>Recintos itinerantes ou improvisados para realização de espetáculos e divertimentos públicos de natureza acidental</b> |               |
| 1.  | Por m²/dia .....                                                                                                          | 0,10          |

<sup>(1)</sup> Incluem limpeza e trasladação dentro do cemitério<sup>(2)</sup> Inclui extensões dos estabelecimentos<sup>(3)</sup> As esplanadas incluem, mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento<sup>(4)</sup> Esplanada em espaço aberto não contém qualquer tipo de proteção<sup>(5)</sup> De harmonia com o disposto no artigo 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2001 de 1 de abril<sup>(6)</sup> Idem<sup>(7)</sup> Portaria n.º 1424/2001 de 13 de dezembro e Portaria n.º 1334-F/2010 de 31 de dezembro<sup>(8)</sup> No âmbito do disposto nos artigos 89.º e seguintes do RJUE

312016336

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA****Aviso (extrato) n.º 2651/2019**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que autorizei a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, ao abrigo do disposto no artigo 99.º-A, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, com efeitos a 2019/01/01, dos seguintes trabalhadores:

Despachos de 2018/12/19:

Mónica Sofia Silva Matos Lopes, na carreira Técnica Superior (Animação Cultural e Educação Comunitária), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Tânia Cristina Garrinhas Cravo, na carreira Técnica Superior (Artes Plásticas), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Idalina do Anjos Farinha Canário, na carreira Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Maria Odete Carapinha Belo, na carreira Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Anabela Nunes Fernandes, na carreira Técnica Superior (Ciências Sociais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Mário José Alves Saldanha de Matos, na carreira Técnica Superior (Ciências Sociais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Júlio César Zaidam Chantre Ferrage, na carreira Técnica Superior (Economia e Gestão), 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 19, da Tabela Remuneratória Única;

Maria João Falarido Ramalho das Neves, na carreira Técnica Superior (Gestão Autárquica), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Mário Rui Serreira da Costa, na carreira Técnica Superior (Gestão Autárquica), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Maria Inês Patrício Rodrigues, na carreira Técnica Superior (História da Arte), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Ana Cristina da Silva Fonseca de Sousa, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Anabela Pereira Gonçalves, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

António Manuel Lopes Coelho, na carreira de Assistente Técnico (Administrativo), 6.ª posição remuneratória e nível remuneratório 11, da Tabela Remuneratória Única;

António Manuel Mendes dos Santos, na carreira de Assistente Técnico (Administrativo), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 7, da Tabela Remuneratória Única;

Célia Maria Santana da Silva, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Manuel Francisco Antelo Domingues, na carreira de Assistente Técnico (Administrativo), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Maria do Carmo Pereira Alves, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Maria do Rosário da Costa e Silva Carvalho da Mata, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Maria Manuela Alves Nobre, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Mónica Paula Oliveira Pinheiro, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Sandra Isabel Alves Fortunato, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Rui Miguel da Silva Mendonça Ferreira, na carreira de Assistente Técnico (Administrativo), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Zulmira da Conceição Branco Gonçalves, na carreira de Assistente Técnica (Administrativa), 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única;

Celina Ofélia Fernandes Morais, na carreira de Assistente Técnica (Biblioteca e Documentação), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Daniel Apolinário Simões, na carreira de Assistente Técnico (Generalista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Sérgio Manuel Metela Martins Sebastião, na carreira de Assistente Técnico (Generalista), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Ana Maria Cera Lopes Cunha, na carreira de Assistente Técnica (Museologia), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Despachos de 2018/12/21:

Filipa Andreia Capelão Morgado, na carreira Técnica Superior (Animação Cultural e Educação Comunitária), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Júlio Miguel Guedelha Rodrigues, na carreira Técnica Superior (Ciências Sociais), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Paula Cristina Pereira da Silva Basílio Rebelo, na carreira Técnica Superior (Economia e Gestão), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Ana Patrícia Caeiro Alves Pereira, na carreira Técnica Superior (Psicologia), 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da Tabela Remuneratória Única;

Carla Sofia Colaço Lúcio, na carreira de Assistente Técnico (Administrativa), 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 5, da Tabela Remuneratória Única;

Helder Manuel Morgado Dias, na carreira de Assistente Técnico (Fotografia), 3.ª posição remuneratória e nível remuneratório 8, da Tabela Remuneratória Única;

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312018483

## Aviso (extrato) n.º 2652/2019

### Prorrogação do regime de substituição em cargo dirigente

Torna-se público de que por despacho exarado em 2019/01/15, autorizei a prorrogação do regime de substituição nos termos do disposto n.º 3 do artigo 27.º, da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22/12 e aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29/08, do Técnico Superior Dinis Narciso Nascimento Reis Piriquito no cargo de Chefe da Divisão de Auditoria e Qualidade, com efeitos a 30 de janeiro de 2019.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

312018929

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FOZ CÔA

### Aviso (extrato) n.º 2653/2019

Eng. Gustavo de Sousa Duarte, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa:

Torna público, para cumprimento do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e em execução da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 22-01-2019, que a partir da publicação do presente Aviso, no *Diário da República*, 2.ª série e pelo prazo de 30 dias, estará em apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de alteração ao “Regulamento do Cartão do Idoso de Vila Nova de Foz Côa”.

Mais faz saber que a proposta de alteração do regulamento estará disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Foz Côa, [www.cm-fozcoa.pt](http://www.cm-fozcoa.pt), bem como na Divisão Administrativa e Financeira do Município, durante o horário normal de expediente.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. Gustavo de Sousa Duarte*.

### Preâmbulo

O concelho de Vila Nova de Foz Côa, como tantos outros do interior transmontano, caracteriza-se, como é de conhecimento geral, por um envelhecimento crescente da população como é demonstrado pela análise do INE (Instituto Nacional de estatística) em que a variação entre a população maior de 65 anos residente no concelho é de 30 % (INE, 2011).

O aumento da esperança de vida nos últimos anos, que se reflete também neste concelho, vai fazer com que esta classe social tome uma maior importância, tornando-se, assim, os idosos uma parte bastante significativa da sociedade atual.

Perante este fato, torna-se relevante desenvolver atividades e projetos que permitam promover a capacidade de ação dos idosos, ultrapassando crenças de inutilidade, que emergem da noção de reforma, relevando esta classe à solidão e esquecimento. É importante a constante dinamização de ideias que permitam um maior bem-estar e manutenção da autonomia dos idosos.

Considerando a necessidade de apoiar esta camada da população, dado constituírem um dos setores da população mais desprotegidos, torna-se importante contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida.

Assim, nos termos da Lei compete às Autarquias Locais promoverem ações por forma a ajudar a resolver problemas que afetam as populações, designadamente através do apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados.

Atenta a esta problemática, o Município de Vila Nova de Foz Côa, propõe-se regulamentar a presente alteração ao regulamento do Cartão Municipal do Idoso, com o objetivo de continuar a proporcionar regalias a bens e serviços, dignificando desta forma, uma melhor qualidade de vida.

O presente regulamento do Cartão Municipal do Idoso de Vila Nova de Foz Côa, criado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e em cumprimento do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, rege-se pelo seguinte:

### Artigo 1.º

#### Âmbito

Pelo presente Regulamento é definido o âmbito do Cartão Municipal do Idoso do Concelho de Vila Nova de Foz Côa, cujo objetivo é apoiar munícipes idosos que se enquadram no artigo 4.º deste regulamento.

## Artigo 2.º

**Princípios Gerais**

O Município de Vila Nova de Foz Côa atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, tendo em consideração as necessidades sociais dos idosos, nos termos previstos no presente Regulamento, prevendo-se que o cartão seja uma forma de motivação dos idosos à utilização de diversos tipos de equipamentos e serviços do concelho, para além de permitir ultrapassar certos obstáculos económicos.

## Artigo 3.º

**Objetivos**

O Cartão Municipal do Idoso visa:

- 1 — Promover melhores condições que permitam uma melhor integração social.
- 2 — Contribuir para a dignificação e melhoria das suas condições de vida.
- 3 — Proporcionar melhores regalias a bens e serviços.

## Artigo 4.º

**Beneficiários**

1 — Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos nacionais residentes no concelho de Vila Nova de Foz Côa, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Residirem e serem eleitores no concelho de Vila Nova de Foz Côa.

2 — O cartão do idoso apresenta-se com dois escalões: A e B.

- a) Os benefícios correspondentes ao escalão A são atribuídos a todos os idosos, independentemente dos seus rendimentos;
- b) Os benefícios correspondentes ao escalão B são atribuídos aos idosos que apresentem rendimentos com valor igual ou inferior a 80 % do salário mínimo nacional.

## Artigo 5.º

**Benefícios do Cartão Municipal do Idoso**

O Cartão Municipal do Idoso atribui aos seus titulares, escalão A e B, os seguintes benefícios:

- a) Utilização gratuita das piscinas municipais (piscinas cobertas e piscinas descobertas);
- b) Entrada com 50 % de desconto em atividades promovidas pela Câmara Municipal;
- c) Descontos em Entidades do concelho aderentes, conforme anexo I.

## Artigo 6.º

**Outros Benefícios**

Aos titulares do escalão B são ainda atribuídos outros benefícios:

- a) Redução de 50 % no consumo de água para usos domésticos até 5 metros cúbicos mensais;
- b) Redução de 50 % na ligação da água e saneamento;
- c) Redução de 10 % de desconto nas licenças de obras e ocupações de via pública para construção/beneficiação/remodelação/ampliação de habitação própria permanente.

## Artigo 7.º

**Processo de Candidatura**

1 — Só poderá ser titular do Cartão quem assim o requeira e após a obtenção do respetivo deferimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa.

2 — As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social do Município de Vila Nova de Foz Côa, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotografia recente;
  - b) Cartão de Cidadão;
- Se não tiver, deverá apresentar o Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
  - d) Apresentação de comprovativo de rendimentos, deve ser facultativa, exceto em casos tidos como necessários e pedido pelo requerente para efeitos de cálculo do escalão B.

3 — Sempre que não seja possível entregar todos os documentos exigidos no número anterior, deverão fazê-lo no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão.

4 — O simples fato de apresentação de uma candidatura não confere ao idoso o direito à atribuição do Cartão Municipal.

## Artigo 8.º

**Análise da Candidatura**

1 — O processo de candidatura será analisado pelos serviços competentes do Município de Vila Nova de Foz Côa.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do Cartão Municipal do Idoso.

## Artigo 9.º

**Obrigações dos Utilizadores**

Constituem obrigações dos beneficiários:

1 — Informar, previamente, o Município da mudança de residência.

2 — O titular compromete-se a não permitir a utilização do cartão por terceiros. Este é individual e intransmissível.

## Artigo 10.º

**Cessação do Direito à Utilização do Cartão Municipal do Idoso**

Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração ou transferência de residência para fora do concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

## Artigo 11.º

**Validade do Cartão Municipal do Idoso**

O Cartão Municipal do Idoso é vitalício, desde que residente no concelho.

## Artigo 12.º

**Disposições Finais**

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento do Município de Vila Nova de Foz Côa.

3 — Cabe ao Presidente da Câmara Municipal indicar a Coordenação do Cartão Municipal do Idoso.

## Artigo 13.º

**Alterações ao Regulamento**

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

## Artigo 14.º

**Dúvidas e Omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

## Artigo 15.º

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento com as alterações introduzidas, entra em vigor depois de aprovado em reunião de Câmara e, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal para aprovação e publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

| Entidade                            | Desconto (%)                                                                                 | Setor de atividade   |
|-------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| ACDR de Freixo de Numão. ....       | 10 %:<br>Entrada no Museu.<br>Publicações do Museu.<br>Refeições e dormidas.                 | Associação Cultural. |
| Arca Lar. ....                      | 5 %:<br>Todos os artigos.                                                                    | Têxtil lar.          |
| Município de V. N. de Foz Côa. .... | 50 %:<br>Entrada cinema e teatro.<br>Viagem na embarcação N.ª S.ª da Veiga.                  | Poder Local.         |
| Frutaria do Castelo. ....           | 5 %:<br>Fruta e peixe congelado.                                                             | Alimentação.         |
| Funerária Figuinha. ....            | 5 %:<br>Velas, Santos e flores.                                                              | Funerária.           |
| Novisport. ....                     | 10 %:<br>Todos artigos.                                                                      | Vestuário e calçado. |
| Opticôa. ....                       | 20 %:<br>Compras superior a 200€:<br>* aros e lentes.<br>Consultas de optometria:<br>grátis. | Oftalmologia.        |
| Sapataria Lebreiro. ....            | 5 %:<br>Todos os artigos.                                                                    | Calçado.             |
| Vértice Fashion. ....               | 10 %:<br>Calçado.<br>5 %:<br>Restantes artigos.                                              | Vestuário e Calçado. |

312021325

## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Aviso (extrato) n.º 2654/2019

Torna-se público que, por deliberação tomada na reunião ordinária de 9 de janeiro de 2019 da Câmara Municipal de Vila Viçosa, foi anulado, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04 devido à inexistência de candidatos, o Procedimento Concursal comum, com vista ao recrutamento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal desta autarquia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente operacional, área funcional de eletricitista, cujo aviso foi publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de maio de 2018, no Jornal Diário de Notícias de 26 de maio de 2018, na página eletrónica da CMVV e publicado através do aviso n.º 7079/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio.

25 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*, Prof.

312018604

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AMIEIRA E ALQUEVA

## Aviso n.º 2655/2019

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho de assistente operacional, da carreira geral de assistente operacional.**

## Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente operacional, categoria de assistente operacional, aberto por aviso n.º 10104/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 143, de 26 de julho de 2018, homologada em reunião da junta de freguesia, realizada em 25 de janeiro de 2019:

Lista unitária de ordenação final: Candidatos aprovados, classificação final:

Único: Júlio da Conceição Galito Caeiro, com a nota final de 15,60 valores.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da União das Freguesias, *Otilio Manuel Serrado Ferreira*.

312018167

## FREGUESIA DE FALAGUEIRA-VENDA NOVA

## Aviso n.º 2656/2019

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião da Junta de Freguesia, datada de 23 de novembro de 2018 se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho (M/F), previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, na Carreira de Assistente Técnico.

1 — Consultas prévias

1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento para Assistente Técnico.

1.2 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal”

2 — De acordo com o Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de quotas de emprego para pessoas com deficiência com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %.

3 — Constituição do júri:

Presidente: Ana Carla de Carvalho Venâncio, Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, 1.º vogal efetivo: Jorge Marques Martins, Tesoureiro da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, 2.º vogal efetivo: Dolores Florinda Oliveira Lopes dos Reis, Vogal da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, 1.º vogal suplente: Rafaela Mendonça Heitor, Vogal Secretária da Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova, 2.º vogal suplente: Pedro Miguel Viegas Martins Basso, da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

4 — Provimento de um posto de trabalho a tempo indeterminado da categoria de Assistente Técnico:

4.1 — Conteúdo funcional: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

4.2 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1

4.3 — Habilitação académica — 12.º ano de escolaridade

4.4 — Não é permitida a substituição da habilitação exigida por formação ou experiência profissionais.

4.5 — Local de trabalho: Sede da Freguesia de Falagueira-Venda Nova e/ou Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova.

4.6 — Remuneração: correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório da categoria de Assistente Técnico, da carreira de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que equivale a 683,13€ (quinhentos e cinco euros).

5 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas no artigo 30.º, e na alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

5.1 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial, estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Prazo de validade — dezoito meses contados da data de homologação das listas unitárias de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

7 — Requisitos legais de admissão: Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuírem robustez física o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem o 12.º ano para a categoria de Assistente Técnico.

7.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

7.2 — Os candidatos possuidores de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro deverão apresentar, em simultâneo com o documento comprovativo das suas habilitações, o correspondente documento de reconhecimento de habilitações estrangeiras previsto pela legislação portuguesa aplicável.

8 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste órgão idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9 — Apresentação das candidaturas: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

9.1 — Forma: Não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas, sob pena de exclusão, através de formulário de candidatura de utilização obrigatória, para o efeito, ao dispor nos serviços de atendimento da Freguesia de Falagueira-Venda Nova (Estrada da Falagueira n.º 10C 2700-362 Amadora, e Praceta Teresa Gomes n.º 3C 2700-808 Amadora), sendo entregues pessoalmente nos citados serviços ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para Junta de Freguesia da Falagueira-Venda Nova-Estrada da Falagueira n.º 10C — 2700-362 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

9.2 — Do requerimento de candidatura deverá constar claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse de requisitos previstos nas alíneas a), b) através de fotocópia simples de documento de identificação válido e f) do n.º 7 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido (bilhete de identidade ou cartão de cidadão com declaração de autorização de utilização para efeitos do presente procedimento) e do certificado de habilitações.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida quando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 10.1 do presente aviso de abertura: Curriculum profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

9.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.4 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis nos termos do presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite

a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

10.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

10.2.1 — Prova de conhecimentos (P.C.): visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova é sem consulta, revestirá a forma escrita e terá a duração de trinta minutos.

Programas das Provas:

Regime Jurídico das autarquias locais, estatuto das entidades intermunicipais, regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e regime jurídico do associativismo autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro;

Lei Geral do Trabalho em funções públicas — LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014 de 19 de agosto;

Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

A legislação indicada é a que se encontra publicada e ou em vigor na presente data. Qualquer alteração legislativa posterior poderá ser considerada pelo júri, aquando da elaboração do enunciado das provas, cabendo aos candidatos proceder, por sua iniciativa, às atualizações que se vierem a revelar necessárias.

10.2.2 — Entrevista Profissional de Seleção (E. P.S.) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

11.1 — Sistema de classificação final:

$$CF = PC(70\%) + EPS(30\%)$$

$$CF = AC(70\%) + EPS(30\%)$$

em que:

CF — Classificação final

PC — Prova de Conhecimentos

AC — Avaliação Curricular

EPS — Entrevista Profissional de Seleção

11.2 — Os critérios de apreciação e de ponderação da PC, AC e EPS, bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valorização final do método e respetiva fórmula classificativa constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11.3 — Nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção.

12 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

13 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valorização e em situação não configurada pela lei como preferencial será

efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Subsistindo o empate, serão aplicados, de forma decrescente, os seguintes critérios: Residência na Amadora, menor idade.

14 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

15 — Publicitação de lista: A lista unitária de ordenação final, após homologação será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, e em lugar público e visível, no edifício da sede e da Delegação da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, e disponibilizada em [www.jf-falagueiravendanova.pt](http://www.jf-falagueiravendanova.pt).

16 — Período experimental: 180 dias, conforme a alínea b), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

28 de dezembro de 2018. — A Presidente da Freguesia de Falagueira-Venda Nova, *Ana Carla de Carvalho Venâncio*.

312017884

## FREGUESIA DE PARANHOS

### Aviso n.º 2657/2019

Para os efeitos previstos, e em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 49.º, e o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pelo anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso, em 26/12/2018, o período experimental da trabalhadora contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Sandra Margarida Miranda Gomes para a carreira de Técnica Superior.

26 de dezembro de 2018. — O Presidente da Junta, *Dr. Alberto Amaro Guedes Machado*.

312019155

## FREGUESIA DE PORTO DE MÓS — SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

### Aviso n.º 2658/2019

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (auxiliar administrativo).**

1 — Para os devidos efeitos torna-se público que por deliberação da Freguesia de Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro de 15 de janeiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego Público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Disposições legais:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01.

3 — Modalidade jurídica de emprego:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento do posto de trabalho infra identificado.

4 — Número de postos de trabalho: 1 posto de trabalho

5 — Caracterização do posto de trabalho:

No âmbito geral, o posto de trabalho, exerce as funções constantes no anexo à LTFP — Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, referido no n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, às quais corresponde o grau 1 de complexidade

funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional, ou seja funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Especificamente:

Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar administrativo)

Executa tarefas de apoio administrativo na Secretaria da Freguesia, efetuar os demais tipos de atestados e autenticação de fotocópias; efetuar licenciamento de cães e o registo dos mesmos na base de dados da SICAFE, nos termos da legislação em vigor; elaborar ofícios; registo de correspondência; arquivo, entre outras tarefas auxiliares que lhe sejam atribuídas.

5.1 — A descrição de funções referidas no número anterior, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

6 — Duração do contrato

O contrato é celebrado pelo prazo de um ano, podendo ser renovado até ao limite de três anos.

7 — Reserva de Recrutamento

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo e de acordo com as soluções interpretativas uniformes da Direção-Geral da Administração Local, homologadas pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “as autarquias locais não têm que consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação;

8 — Local de trabalho: Sede da Freguesia de Porto de Mós.

9 — Posicionamento Remuneratório

O posicionamento remuneratório será objeto de negociação nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, conjugado com o artigo 21.º da Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro — Orçamento de Estado para 2019.

A posição remuneratória de referência é a 1.ª posição da categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional — nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 600,00€ (seiscentos euros);

10 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente: Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei em espacial; 18 Anos de idade completos; Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.1 — Nível habilitacional:

O constante na alínea a), do n.º 1, artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a que corresponde a escolaridade mínima obrigatória. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido, por formação ou experiência profissional.

10.2 — Requisitos específicos:

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — O recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em cumprimento do estabelecido nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

11.2 — Conforme determina o n.º 4 do artigo 30.º da LGTFP, tendo em conta os princípios de produtividade, racionalização e eficácia que devem presidir a atividade desta Freguesia, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, foi autorizado que se proceda ao recrutamento de trabalhadores em relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou, sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

11.3 — Nos termos da alínea l) do n.º 3 do artigo 198.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem

postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento;

12 — Forma e prazo para apresentação de candidaturas:

Preenchimento obrigatório de formulário tipo, a obter na Secretaria da Sede da Freguesia e/ou no site oficial da Freguesia (freguesiadepor-todemos.pt), conjuntamente com os documentos que as devem instruir e entregues pessoalmente durante o horário normal de funcionamento, ou remetidas pelo correio, registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, dirigidas ao Exmo. Senhor Presidente da Freguesia de Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro, Rua D. Fias Roupinho, n.º 11 — 2480-335 Porto de Mós.

12.1 — O formulário tipo, de uso obrigatório, identificando o procedimento concursal através do número do aviso do *Diário da República* ou número do código da oferta na bolsa de emprego público, deve conter todos os elementos constantes do n.º 1 do artigo 27.º e ser acompanhado dos documentos previstos nos n.º 2 e 3 do artigo 28.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, atualizado, devidamente datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria e carreira e no exercício de funções públicas, a posição remuneratória que detém nessa data, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos.

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

13 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Sendo o procedimento concursal urgente, por questões de celeridade poderá o júri recorrer à utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos e ao abrigo do artigo 8.º da portaria n.º 83-A/2009.

14 — Métodos de seleção: os métodos de seleção a utilizar, conforme o disposto no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção, os quais serão valorados nos termos do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14.1 — A Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica e profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho obtida.

14.2 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.3 — Classificação final: a classificação e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 70 \%) + (EPS \times 30 \%)$$

Em que: CF= classificação final; AC=Avaliação curricular; EPS=entrevista profissional de seleção.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9.5 valores em qualquer dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

16 — Em caso de igualdade na classificação final entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são os previstos no artigo 35.º da portaria.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Rogério Paulo Fernandes Nunes, Chefe de Divisão Financeira, Recursos Humanos e Gestão Administrativas, em R/S, do Município de Porto de Mós.

Vogais efetivos:

Paula Cristina Batista Carvalho Chareca, Técnica Superior de Gestão de Recursos Humanos, do Município de Porto de Mós;

Vânia Matos Batista, Técnica Superior de Economia e Finanças, do Município de Porto de Mós;

Vogais suplentes:

Maria Cidália Lopes Subtil Castelo Branco Crachat, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, do Município de Porto de Mós;

Lucette Carreira Neto, Técnica Superior de Gestão e Administração Pública, do Município de Porto de Mós;

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados nos termos da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009.

20 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público das instalações desta Freguesia e disponibilizadas na sua página eletrónica.

21 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada em anexo à portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos portadores de deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %. Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, o presente aviso será publicado na Bolsa de emprego público, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Freguesia de Porto de Mós — São João Baptista e São Pedro e, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, num jornal de expansão nacional.

24 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens

e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

28 de janeiro de 2019. — O Presidente da Freguesia, *Manuel Freitas Barroso*.

312018937

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ

### Aviso n.º 2659/2019

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e considerando ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo diploma supracitado, torna-se público que, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com estes Serviços Municipalizados, para o desempenho de funções nas carreiras e categorias em que foram selecionados, tendo-lhes sido atribuídas e homologadas em reunião do Conselho de Administração respetivamente de 23 de outubro de 2018 e 15 de janeiro de 2019, as seguintes classificações finais: Sónia Cristina Quinzico Delgado (18 valores); António Manuel Maфра de Moura (18 valores); Carla Sofia Berimbote Duarte Chita (18 valores); Dina Teresa Moço Quinzico (18 valores); Filipe António Costa de Sá Pereira (18 valores); Gumersindo Filipe Esgaio Gaudêncio (18 valores); Heraldo Freire Peixe (18 valores); José António Estrelinha do Carmo (18 valores); Telmo António Costa Pereira Tavares (18 valores); Tiago Carreira Pimpão (19 valores); Ana Paula de Sousa Veloso (17 valores); Cláudio Jaime Bastos Varela (17 valores) e Ana Lurdes Cavaleiro de Castro (18 valores). Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

22 de janeiro de 2019. — O Presidente do Conselho de Administração, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro* (Dr.).

312018231



## PARTE I

### ISLA — INSTITUTO SUPERIOR DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SANTARÉM

#### Despacho n.º 1717/2019

Considerando que, a requerimento do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade Unipessoal, L.ª, foi apresentado o pedido de acreditação prévia do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Gestão de Empresas, para o ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém, cujo interesse público é reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 86/2013, de 26 de junho;

Considerando que o mesmo foi instruído, organizado e apreciado, nos termos dos artigos 52.º a 57.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;

Considerando a decisão favorável do Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior de 5 de setembro de 2018;

Considerando que a criação do referido ciclo de estudos foi objeto de registo na Direção-Geral do Ensino Superior com o número R/A-Cr 119/2018 de 7 de novembro de 2018;

Nos termos dos Estatutos do ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém;

Manda a Gerência da entidade instituidora do Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém que se publique a estrutura curricular e o plano de estudos do 2.º ciclo em Gestão de Empresas, conforme anexo ao presente despacho.

30 de novembro de 2018. — A Gerência do ISLA — Santarém, Educação e Cultura, Sociedade, Unipessoal, L.ª, *Manuel de Almeida Damásio*.

#### ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

2 — Unidade orgânica: Não aplicável

3 — Grau ou diploma: Mestrado

4 — Ciclo de estudos: Gestão de Empresas

5 — Área científica predominante: Gestão e Administração

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Área científica              | Sigla | Créditos     |           |
|------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                              |       | Obrigatórios | Optativos |
| Gestão e Administração ..... | GAD   | 91           | 5         |
| Economia .....               | ECO   | 6            |           |

| Área científica                   | Sigla | Créditos     |           |
|-----------------------------------|-------|--------------|-----------|
|                                   |       | Obrigatórios | Optativos |
| Matemática e Estatística .....    | MAT   | 6            |           |
| Ciências Informáticas .....       | INF   | 6            |           |
| Contabilidade e Fiscalidade ..... | CTF   | 6            |           |
| <i>Total</i> .....                |       | 115          | 5         |

10 — Observações: não aplicável  
11 — Plano de estudos:

## ISLA — Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém

### Gestão de Empresas

#### Mestrado

#### 1.º Ano

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares                                  | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |                  | Créditos | Obs. |
|--------------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------|------------------|----------|------|
|                                                        |                 |                | Total                     | Contacto         |          |      |
| Metodologias de Investigação em Gestão .....           | GAD             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Sistemas de Informação para Gestão .....               | INF             | Semestral .... | 150                       | TP:18; S:6; OT:6 | 6        |      |
| Políticas de Desenvolvimento de Recursos Humanos ..... | GAD             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Gestão do Conhecimento e Inovação .....                | GAD             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Economia e Finanças Empresariais .....                 | ECO             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Gestão Estratégica e Marketing .....                   | GAD             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Gestão de Operações .....                              | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6      | 5        |      |
| Contabilidade e Auditoria .....                        | CTF             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:6      | 6        |      |
| Opção .....                                            | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6      | 5        | a)   |
| Seminário .....                                        | GAD             | Semestral .... | 200                       | S:24; OT:16      | 8        |      |

a) A escolher de entre as unidades curriculares do quadro n.º 4 ou outra aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

#### 2.º Ano

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares                 | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |              | Créditos |
|---------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------|--------------|----------|
|                                       |                 |                | Total                     | Contacto     |          |
| Tratamento e Análise de Dados .....   | MAT             | Semestral .... | 150                       | TP:24; OT:16 | 6        |
| Dissertação/Trabalho de Projeto ..... | GAD             | Anual .....    | 1350                      | OT:90        | 54       |

### Unidades Curriculares de Opção

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares                              | Área científica | Tipo           | Tempo de trabalho (horas) |             | Créditos |
|----------------------------------------------------|-----------------|----------------|---------------------------|-------------|----------|
|                                                    |                 |                | Total                     | Contacto    |          |
| Sistemas Integrados .....                          | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6 | 5        |
| Ética e Responsabilidade Social .....              | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6 | 5        |
| Temas de Gestão e de Inovação Organizacional ..... | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6 | 5        |
| Gestão da Mudança .....                            | GAD             | Semestral .... | 125                       | TP:24; OT:6 | 5        |



## PARTE J1

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

**Aviso n.º 2660/2019**

**Procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de 2 (dois) cargos de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Divisão de Documentação e Informação e de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.**

Nos termos e para os efeitos do estatuído dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que por despacho da presidente da

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), de 15 de janeiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt), e na respetiva página eletrónica da CIG, em [www.cig.gov.pt/acig/instrumentos-de-gestao/recursos-humanos](http://www.cig.gov.pt/acig/instrumentos-de-gestao/recursos-humanos), 2 (dois) procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, nos cargos de direção intermédia de 2.º grau, de chefe de Divisão de Documentação e Informação e de chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género.

Os correspondentes procedimentos e os requisitos a observar nas respetivas candidaturas, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

15 de janeiro de 2019. — A Presidente da CIG, *Teresa Fragoso*.

312039081

II SÉRIE



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:**

**Endereço Internet:** <http://dre.pt>

**Contactos:**

**Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

**Tel.:** 21 781 0870

**Fax:** 21 394 5750